

ANO DE 2022

PROC. N° 03.01.01/2022/2

AÇÃO DE CONTROLO AOS INSTRUMENTOS DE CONDUTA
E PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES
CONEXAS DA DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

RELATÓRIO FINAL

Volume I (FLS. 1-102)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa, da Transparência e do Combate à Corrupção

FICHA TÉCNICA

Título

Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e
Infrações Conexas da Direção Regional das Pescas

Inspetoras

Maria Paula Saraiva Raleiras de Lima

Cristina Rodrigues da Silveira

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inspeção Regional Administrativa e da Transparência¹

Rua Recreio dos Artistas, n.º 14-1.º

9700-160 Angra do Heroísmo

Tel: 295 402 300

E-mail: irat@azores.gov.pt

¹ O XIII Governo Regional dos Açores, cuja orgânica foi aprovada pelo DRR n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, foi objeto da sua primeira reestruturação em 2022, operada pelo DRR n.º 6/2022/A, de 29 de abril. Em consequência da reestruturação, a Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT) passou a designar-se Inspeção Administrativa, da Transparência e do Combate à Corrupção (IATCC), conforme previsto na subalínea iv), alínea b), n.º 3, artigo 17.º, do diploma em apreço, tendo sido retificada, através da Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, para Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

Para efetivo conhecimento, certifica-se que o Relatório Final – “*Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional das Pescas*” é constituído pelos seguintes volumes de numeração independente:

RELATÓRIO FINAL

Volume Único – Fls. 1 a 102

DOCUMENTOS

Volume 1 – documentos Projeto de Relatório – Fls. 1 a 167

Volume 2 – documentos Projeto de Relatório– Fls. 168 a 331

Volume 3 – documentos Projeto de Relatório– Fls. 332 a 524 – inclui Fls. 419-A a 419-G e comunicação para exercício do direito do contraditório – Fls. 523 a 524

Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, em Angra do
Heroísmo, a 16 de dezembro de 2022

O Corpo de Inspeção e Auditoria,

GOVERNO DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças,
Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional,
da Transparência e do Combate à Corrupção
(Maria Paula Saraiva Raleiras de Lima)

Inspetora

GOVERNO DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças,
Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional,
da Transparência e do Combate à Corrupção
(Cristina Rodrigues da Silveira)

Inspetora



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

ÍNDICES

ÍNDICE DO RELATÓRIO FINAL

Termo de Certificação.....	2
Projeto de Relatório	2
Documentos.....	2
Índices	3
Índice do Projeto de Relatório.....	3
ÍNDICE QUADROS.....	6
ÍNDICE DE APÊNDICES.....	7
Lista de Abreviaturas, Acrónimos E Siglas	8
Glossário da tipologia de beneficiário.....	11
Notas Prévias.....	11
PARTE I – INTRODUÇÃO.....	13
PARTE II – ENQUADRAMENTO.....	17
1. Natureza, âmbito e objetivos da ação inspetiva.....	17
2. Metodologia e procedimentos adotados	17
3. Constrangimentos e colaboração prestada	20
4. Contraditório	20
PARTE III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE.....	21
1. Breves traços enquadradores.....	21
2. Identificação da entidade	21
3. Identificação dos interlocutores e representantes legais	22
4. Estrutura organizacional.....	24
5. Recursos humanos.....	29
PARTE IV – Da ação de controlo aos instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas – Parte Geral.....	30



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

I. ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO PLANO – PPGRIC – (FASE DE PLANEAMENTO)	30
1. ELABORAÇÃO DO PPGRIC	30
1.1. EVOLUÇÃO CRONOLÓGICA DO PPGRIC	32
2. CONTEÚDO DO PPGRIC	33
2.1. ESTRUTURA GENÉRICA DO PPGRIC	33
2.2. PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	37
2.3. CONFLITO DE INTERESSES	37
2.4. TRANSPARÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	42
2.5. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO CONCOMITANTE	43
2.6. MEIOS DE ALERTA DE RISCO DE IRREGULARIDADES	45
3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PLANO	47
4. APROVAÇÃO DO PPGRIC	48
II. APLICAÇÃO DO PLANO (execução)	49
1. ENVOLVIMENTO DOS TRABALHADORES NA CULTURA DE PREVENÇÃO DE RISCOS	49
2. POLÍTICA DA TRANSPARÊNCIA	51
3. ENVIO DO PPGRIC	52
III. AVALIAÇÃO DO PLANO (VERIFICAÇÃO)	53
1. ELABORAÇÃO ANUAL DE UM RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO	53
2. AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS PLANEADAS E APLICADAS	56
3. POLÍTICA DA TRANSPARÊNCIA	58
4. ENVIO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO	59
PARTE V – Da AÇÃO DE CONTROLO AOS INSTRUMENTOS DE CONDUTA E DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – PARTE ESPECIAL - PRR	60
1. PRINCIPAIS ASPETOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	60
1.1. GÉNESE	60
1.2. ÂMBITO DA VERIFICAÇÃO	62
1.3. METODOLOGIA DAS VERIFICAÇÕES	63

8.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

1.4. CARACTERIZAÇÃO GENÉRICA DO INVESTIMENTO	65
1.5. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OBJETO DE INSPEÇÃO / BENEFICIÁRIO FINAL	67
2. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA DA SRMP VERTENTE PRR	67
2.1. SISTEMA DE GESTÃO	69
2.1.1. CAPACIDADE, RECURSOS, MEIOS E POLÍTICAS	70
2.1.1.1. ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA ENTIDADE RELACIONADA COM PRR	70
2.1.1.2. ESPECIFICAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DO BENEFICIÁRIO COM FUNÇÕES NO ÂMBITO DAS REFORMAS E INVESTIMENTOS PREVISTOS NO PRR	71
2.1.1.3. ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS E DAS FUNÇÕES A DESEMPENHAR NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DAS REFORMAS E INVESTIMENTOS PREVISTOS NO PRR E DAS UNIDADES DO BENEFICIÁRIO INTERVENIENTE	73
2.1.1.4. POLÍTICA DA CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO BENEFICIÁRIO NECESSÁRIA À CONTRATUALIZAÇÃO DE REFORMAS E INVESTIMENTOS PREVISTOS PRR	74
2.1.2. MEDIDAS E PROCEDIMENTOS DESTINADOS A AVALIAR OS RISCOS DE FRAUDE E A ASSEGURAR A APLICAÇÃO DE MEDIDAS ANTIFRAUDE EFICAZES E PROPORCIONAIS	75
2.1.2.1. MEDIDAS ANTIFRAUDE EFICAZES E PROPORCIONAIS DE PREVENÇÃO DO RISCO DA FRAUDE – PILAR DA PREVENÇÃO	76
2.1.2.2. MEDIDAS ANTIFRAUDE EFICAZES E PROPORCIONAIS DE DETEÇÃO DE IRREGULARIDADES E CASOS DE FRAUDE OU SUSPEITA DE FRAUDE E MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO – PILAR DA DETEÇÃO	81
2.1.2.3. MEDIDAS ANTIFRAUDE EFICAZES E PROPORCIONAIS E MECANISMOS DE REPORTE – PILAR DA CORREÇÃO	83
2.1.3. SISTEMA DE RECOLHA, REGISTO E ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS RELATIVOS A CADA INVESTIMENTO E REFORMA NECESSÁRIOS PARA OS EXERCÍCIOS DE MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO, EXECUÇÃO FINANCEIRA, VERIFICAÇÃO E AUDITORIA, INCLUINDO DADOS SOBRE OS BENEFICIÁRIOS FINAIS	84
2.1.4. PROCEDIMENTOS PARA AVALIAR, SELECIONAR E APROVAR AS OPERAÇÕES E GARANTIR A SUA CONFORMIDADE COM AS REGRAS APLICÁVEIS DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO	85
2.2. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	87
2.3. PISTA DE AUDITORIA	89
PARTE VI – CONCLUSÕES E MELHORIAS A IMPLEMENTAR	91



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

PARTE VII – PROPOSTA DE ENVIO DO PRESENTE RELATÓRIO	99
---	----

ÍNDICE QUADROS

QUADRO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE.....	22
QUADRO 2 – INTERLOCUTORES DA ENTIDADE.....	23
QUADRO 3 – REPRESENTANTES LEGAIS DA ENTIDADE.....	23
QUADRO 4 – LEVANTAMENTO DO N.º TOTAL DE EFETIVOS DA DRP	29
QUADRO 5 – CRONOLOGIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO PPGRIC	32
QUADRO 6 – DIAGNÓSTICO DA ELABORAÇÃO E ESTRUTURA DO PPGRIC.....	33
QUADRO 7 – ESTRUTURA DO PPGRIC.....	34
QUADRO 8 – MEDIDAS PREVENTIVAS IDENTIFICAÇÃO NO PPGRIC.....	36
QUADRO 9 – IDENTIFICAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NO PPGRIC NO ÂMBITO DO PRR.....	37
QUADRO 10 – ANÁLISE CONFLITOS DE INTERESSES.....	41
QUADRO 11 – ANÁLISE TRANSPARÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	43
QUADRO 12 – ANÁLISE MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO CONCOMITANTE	45
QUADRO 13 – ANÁLISE MEIOS DE ALERTA DE RISCO DE IRREGULARIDADES	46
QUADRO 14 – ANÁLISE IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PPGRIC.....	47
QUADRO 15 – ANÁLISE APROVAÇÃO DO PPGRIC	48
QUADRO 16 – ANÁLISE DO ENVOLVIMENTO DOS TRABALHADORES NA CULTURA DE PREVENÇÃO DE RISCOS	50
QUADRO 17 – ANÁLISE DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DO PPGRIC	51
QUADRO 18 – ANÁLISE REMESSA DO PPGRIC.....	52
QUADRO 19 – ANÁLISE ELABORAÇÃO ANUAL DO RELATÓRIO SOBRE EXECUÇÃO DO PPGRIC.....	54
QUADRO 20 – ANÁLISE DA AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS PLANEADAS E APLICADAS DO PPGRIC.....	57
QUADRO 21 – ANÁLISE DA POLÍTICA DA TRANSPARÊNCIA DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PPGRIC	59
QUADRO 22 – ANÁLISE DA REMESSA DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PPGRIC.....	59
QUADRO 23 – COMPONENTE C10 -MAR DO PRR_AÇORES	65
QUADRO 24 – INVESTIMENTOS A DESENVOLVER NA COMPONENTE C10 -MAR DO PRR_AÇORES.....	66
QUADRO 25 – CRONOGRAMA FINANCEIRO INVESTIMENTO DA COMPONENTE C10-MAR DO PRR_AÇORES	66
QUADRO 26 – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL.....	67
QUADRO 27 – DOCUMENTOS QUE DEVEM INTEGRAR O SISTEMA DE GESTÃO DO CONTROLO INTERNO DO PRR	69



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

QUADRO 28 – COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DAS REFORMAS OU INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PRR.....	72
QUADRO 29 – ESPECIFICAÇÃO DA CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO BENEFICIÁRIO NECESSÁRIA ÀS FUNÇÕES A DESEMPENHAR NO ÂMBITO DO PRR	74
QUADRO 30 – ESPECIFICAÇÃO DA CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO BENEFICIÁRIO NECESSÁRIA À CONTRATUALIZAÇÃO DE REFORMAS E INVESTIMENTOS PRR	75
QUADRO 31 – MEDIDAS ANTIFRAUDE- PILAR PREVENÇÃO	77
QUADRO 32 – MEDIDAS ANTIFRAUDE – PILAR DE DETEÇÃO	82
QUADRO 33 –MEDIDAS ANTIFRAUDE – PILAR DA CORREÇÃO DE FRAUDE E MECANISMOS DE REPORTE PRR	83
QUADRO 34 –SISTEMA DE RECOLHA, REGISTO E ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS RELATIVOS A CADA INVESTIMENTO E REFORMA.....	84
QUADRO 35 –PROCEDIMENTOS PARA AVALIAR, SELECIONAR E APROVAR AS OPERAÇÕES E GARANTIR A SUA CONFORMIDADE COM AS REGRAS APLICÁVEIS DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.....	86
QUADRO 36 – SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	88
QUADRO 37 – PISTAS DE AUDITORIA	90

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 –ORGANOGRAMA GERAL SRMP.....	27
FIGURA 2 –ORGANOGRAMA SERVIÇOS EXECUTIVOS CENTRAIS E PERIFÉRICOS SRMP	28
FIGURA 3 –ORGANOGRAMA SERVIÇOS EXECUTIVOS CENTRAIS SRMP.....	28
FIGURA 4 –MODELO DE GOVERNAÇÃO DO PRR_AÇORES	61
FIGURA 5 –ORGANOGRAMA DOS ÓRGÃOS COM INTERVENÇÃO NO PRR.....	71
FIGURA 6 –ORGANOGRAMA DAS UNIDADES ORGÂNICAS OU OUTRAS UNIDADES DE NATUREZA DIFERENTE COM COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DAS REFORMAS OU INVESTIMENTO DO PRR.....	73

ÍNDICE DE APÊNDICES

APÊNDICE I—ELEMENTOS DOCUMENTAIS QUE INTÉGRAM O RELATÓRIO DA AÇÃO INSPETIVA DE CONTROLO”	102
--	-----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BD	Beneficiário Direto
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
BS	Balanço Social
CA	Conselho Administrativo
CCP	Código dos Contratos Públicos
CG	Chefe de Gabinete
CIA	Corpo de Inspeção e Auditoria
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
CRP	Constituição da República Portuguesa
DAF	Divisão Administrativa e Financeira
DATJA	Divisão de Apoio Técnico Jurídico e Administrativo
DITIAJ	Divisão Infraestruturas Tecnologias de Informação e Apoio Jurídico
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRAM	Direção Regional dos Assuntos do Mar
DRCT	Direção Regional da Ciência e Tecnologia
DRPFE	Direção regional do Planeamento e Fundos Estruturais
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DSBPM	Direção de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar
DSGCL	Direção de Serviços de Gestão Costeira e Licenciamentos

f. 8cl.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

DSGP	Diretora de Serviços do Gabinete do Planeamento
DSPEP	Diretora de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira
EMA-ESPAÇO	Estrutura de Missão dos Açores para o Espaço
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
EU	<i>European Union</i>
EX	Entidade Executora
FRCT	Fundo Regional Ciência e Tecnologia
GI	Gestor do Investimento
GP	Gabinete do Planeamento
GPCT	Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência
GRA	Governo Regional dos Açores
GSR	Gabinete do Secretário Regional
IATCC	Inspeção Administrativa, da Transparência e do Combate à Corrupção
IARTCC	Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção
IR	Inspetor Regional
IRAT	Inspeção Regional da Administração e da Transparência
IRP	Inspeção Regional das Pescas
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
n.º	número
n.ºs	números
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OS	Ordem de Serviço
PMA	Parque Marinho dos Açores

J. *2d-*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

PPGRCIC	Plano de Prevenção de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PR	Projeto de Relatório
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PRR_AÇORES ou PRR_RAA	Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma dos Açores
RAA	Região Autónoma dos Açores
RCG	Resolução do Conselho de Governo
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
«Recuperar Portugal»	Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»
RGPC	Regime Geral da Prevenção e Corrupção
RJAI	Regime Jurídico da Atividade Inspetiva
SCI	Sistema de Controlo Interno
SCTA	Sistema Científico e Tecnológico dos Açores
SF	Secção Financeira
SGC	Sistema de Gestão de Correspondência
SGCI	Sistema de Gestão de Controlo Interno
SRFPAP	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
SRH	Secção dos Recursos Humanos
SRMCT	Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
SRMP	Secretaria Regional do Mar e das Pescas
UE	União Europeia



GLOSSÁRIO DA TIPOLOGIA DE BENEFICIÁRIO

Beneficiário Direto (BD)	Entidade pública responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e que lhe permite beneficiar de financiamento.
Beneficiário Intermediário (BI)	Entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas.
Beneficiário Final (BF)	Entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto « <i>Beneficiário Direto</i> », ou através do apoio de um « <i>Beneficiário Intermediário</i> ».
Entidade Executora ² (EX)	Entidade responsável pela execução do projeto decorrente das reformas e investimentos do PRR, rege-se por orientações técnicas que tornam a sua observância mais eficaz e eficiente. A entidade poderá beneficiar diretamente de um financiamento do PRR enquanto « <i>Beneficiário Direto</i> » ou através do apoio de um « <i>Beneficiário Intermediário</i> ».

NOTAS PRÉVIAS

Instrumento de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Todas as referências efetuadas ao Instrumento de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, designado Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, pela Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 1 de julho de

² Figura incluída pela Direção Regional da Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE), BI do Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma dos Açores (PRR_RAA). Este conceito não se encontra definido no Sistema de Gestão e Controlo Interno (SGCI) do PRR_RAA, nem se encontra definido no acervo legislativo aplicável ao PRR.

J. Pde



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

2009, terão a designação, ao longo de todo o excuro do Projeto de Relatório (PR), Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPGRCIC).

Inspeção Administrativa, da Transparência e do Combate à Corrupção

A Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT) passou a designar-se Inspeção Administrativa, da Transparência e do Combate à Corrupção (IATCC), por força do disposto na subalínea iv), alínea b), n.º 3, artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a reestruturação à orgânica do XIII Governo Regional dos Açores (GRA), tendo sido retificada, através da Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, para Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC).

Neste Relato, todas as referências efetuadas à IRAT deverão ler-se IARTCC.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

PARTE I – INTRODUÇÃO

No ano de 2007, a Assembleia da República aprovou a Convenção Contra a Corrupção³, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 31 de outubro de 2003.

No ano seguinte, foi criado o CPC⁴ e⁵, uma entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas e que desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas. Esta entidade tem emitido recomendações dirigidas aos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza.

O Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) aprovou, em 21 de janeiro de 2017, uma Convenção sobre Integridade Pública⁶, definindo esta como o *“alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas compartilhadas para defender e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público”*. Esta recomendação foi considerada pela OCDE como *“particularmente importante na resposta à pandemia COVID-19, uma vez que a crise criou ou exacerbou as oportunidades de fraude e corrupção”*.

Posteriormente, no ano de 2021, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024⁷. Esta estratégia enuncia, entre os seus quatro *objetivos* *“a promoção da transparência e da integridade como valores comuns, integrantes de uma cultura partilhada por todos os cidadãos”* e *“o fortalecimento das instituições públicas e da confiança que os cidadãos nelas devem depositar”*. E, nas sete prioridades que define, sublinhamos as duas *primeiras* *“1 - Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade”* e *“2 - Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública”*.

³ Através da Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 19 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2007.

⁴ Instituído pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 171, de 4 de setembro de 2008.

⁵ Ao CPC sucederá o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), aplicável por força do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei (DL) n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria esta entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, bem como estabelece ainda o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). O DL entrou em vigor a partir de 7 de junho, com as datas de produção de efeitos previstas no artigo 28.º do mesmo diploma.

⁶ Através do Despacho n.º 898/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016.

⁷ Por Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 37/2021, de 18 de março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 66, de 6 de abril de 2021.

J. 24



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Pelo DRR n.º 19/2021/A, de 23 de julho, foi aprovada a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (SRFPAP), e, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do diploma acima mencionado, integra a IRAT como serviço de controlo, auditoria e fiscalização.

A IRAT é constituída, de entre outros serviços, pelo Corpo de Inspeção e Auditoria (CIA), conforme o disposto na alínea a) do artigo 73.º e artigo 74.º, ambos do DRR n.º 19/2021/A, de 23 de julho.

Nos termos do artigo 74.º do diploma em análise, o CIA integra o pessoal da carreira especial de inspeção, dotado de autonomia técnica, que funciona na dependência direta do Inspetor Regional (IR), ao qual compete realizar inspeções, auditorias, ações de controlo, inquéritos, entre outras, nos domínios administrativo, orçamental, económico, financeiro e patrimonial, em cumprimento com os princípios da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira, às entidades da administração pública regional, incluindo os setores público empresarial regional, associativo e cooperativo, bem como das fundações de direito público, e ainda de quaisquer outras entidades, independentemente da sua natureza, quando sejam sujeitos de relações financeiras com a Região Autónoma dos Açores (RAA), bem como no âmbito da administração local.

A CIA realiza, igualmente, intervenções dirigidas à prevenção e deteção da corrupção e da fraude dos entes públicos, designadamente através do controlo dos planos de prevenção de riscos de corrupção, e infrações conexas, bem como realiza ações de sensibilização destinadas à promoção dos comportamentos profissionais adequados.

Por sua vez, na estrutura orgânica da IRAT está previsto o Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência (GPCT), que funciona na direta dependência do IR, conforme a alínea b) do artigo 73.º e no artigo 75.º do Anexo I, ao DRR n.º 19/2021/A, de 23 de julho,

O GPCT é uma estrutura destinada à prevenção e combate à corrupção, através da promoção de um ambiente de integridade na esfera pública, da coordenação dos planos setoriais de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e do desenvolvimento de estratégias adequadas para a prevenção da corrupção. O Regulamento de Funcionamento do Gabinete foi aprovado pelo DRR n.º 31/2021/A, de 26 de novembro.

A estratégia de atuação definida para a IRAT através do GPCT, tem como finalidade a promoção de valor público através de sistemas de gestão e mecanismos de controlo interno robustos que respeitem os princípios da boa gestão financeira e da transparência, bem como por via da criação de uma cultura resistente à fraude e à corrupção.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

A operacionalização desta área da estratégia da IRAT implica a realização de auditorias, e inspeções, ações de controlo aos organismos integrados na administração regional, a aquisição de conhecimentos sobre fraude a partir da análise de dados, de suspeitas e de avaliação de riscos e a adoção do trabalho colaborativo com entidades externas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de soluções inovadoras no âmbito da prevenção e deteção da fraude e da corrupção.

No Plano de Atividades da IRAT para o ano de 2022, dado a conhecer aos inspetores e que contempla a respetiva distribuição das ações, está vertida a *“Realização de Ações Específicas à adequação dos PPGRCIC, priorizando a aplicação do Plano de Recuperação e Resiliência na RAA”*.

Assim, deu-se início a uma nova tipologia de ações: ações de controlo, previstas na alínea a) do n.º 1, no n.º 2, alínea b) do n.º 3 e n.º 4, todos do artigo 70.º, do DRR n.º 19/2021/A, de 23 de julho⁸.

Considerando-se esta nova tipologia de inspeções do núcleo duro das competências da IRAT, é do entender da equipa inspetiva que com esta ação potencia-se uma cultura à prova de fraude e corrupção nos serviços e organismos da RAA, procurando combater as fragilidades sistémicas na gestão das organizações e dos programas e promovendo a integridade dos dirigentes, trabalhadores e demais servidores da administração regional.

O carácter inovador deste tipo de intervenções justificou fase à inexistência de quaisquer instrumentos, instruções ou orientações, a criação *ex novo* de um documento que definisse os procedimentos a ter neste âmbito e fornecesse aos inspetores uma ferramenta de trabalho atual, clara e concisa na prossecução dos trabalhos de campo⁹.

Nesta medida, esta tipologia de ações inspetivas aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e, em consequência, este Relato da ação inspetiva, teve como principais matrizes, no âmbito da apreciação dos Planos de Prevenção, as Recomendações emitidas pelo CPC, desde 2009, e, no PRR, particularmente, Regulamento (EU) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro¹⁰, a RCM n.º 37/2021, de 18 de março¹¹,

⁸ Estas ações de controlo podem ser exercidas no âmbito da Administração Pública Regional, Setor Público Empresarial Regional, Associativo e Cooperativo, incluindo Fundações de Direito Público, Administração Local, e a quaisquer outras entidades, quando sejam sujeitos de relações financeiras com a RAA ou quando se mostre indispensável ao controlo, indireto, de entidades objeto de intervenção da IRAT (artigo 69.º, do DRR n.º 19/2021/A, de 23 de julho).

⁹ Documentos estes (checklist/ficha de inspeção), elaborados de raiz pela equipa inspetiva e apresentados ao IR na fase de planeamento da ação inspetiva.

¹⁰ Cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR).

¹¹ Que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

o DL n.º 29-B/2021, de 4 de maio¹², a RCM n.º 46-B/2021, de 4 de maio¹³ e o DRR n.º 23/2021/A, de 3 de setembro¹⁴, bem como as Checklist/Ficha de Inspeção, que serviram como forma de verificação e controlo dos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional das Pescas (DRP), conforme nota de rodapé 9, e que serviu de base ao presente Relato, também ele pioneiro e inovatório no seu conteúdo.

Foram também tidos em linha de conta as Orientações Técnicas elaboradas pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP), bem como a documentação fornecida pela DRPFE¹⁵ (BI na RAA) e pela SRMP e DRP¹⁶.

¹² Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR.

¹³ Cria a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», doravante designada de EMRP, enquanto entidade responsável pela coordenação técnica e pela coordenação de gestão da execução do PRR_RAA.

¹⁴ Que estabelece o modelo de governação das reformas e dos investimentos do PRR destinado à Região Autónoma dos Açores.

¹⁵ Cfr. docs. a fls. 544 a 575.

¹⁶ Cfr. docs. a fls. 17 a 21, 261 a 540 e 579 a 584.



PARTE II – ENQUADRAMENTO

1. NATUREZA, ÂMBITO E OBJETIVOS DA AÇÃO INSPETIVA

Em cumprimento do Plano de Atividades da IRAT para 2022, homologado oportunamente por sua Exa.^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, foi realizada a Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DRP, tendo por exercício de referência os aplicáveis à entidade à data da ação inspetiva (ano de 2022)¹⁷.

A ação teve o seu objeto circunscrito às matérias constantes da Ordem de Serviço (OS) n.º 4/2022, de 1 de março¹⁸: *“A ação deverá incidir sobre os instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e os demais aplicáveis à entidade”*.

O início desta auditoria foi previamente comunicado à Diretora Regional das Pescas, [REDACTED] através do ofício SAI-IRAT/2022/111, de 1 de março¹⁹.

Os trabalhos de campo decorreram durante o dia 8 de março do corrente ano e parte da manhã do dia 9 de março, tendo sido conduzida pelas inspetoras Maria Paula Saraiva Raleiras de Lima e Cristina Rodrigues da Silveira.

O presente Relato apresenta detalhadamente as verificações efetuadas, metodologias utilizadas e conclusões extraídas.

2. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

A metodologia adotada para a ação de controlo teve por base as Recomendações emanadas pelo CPC e todo o acervo legislativo referente ao PRR aplicável.

A prossecução da ação inspetiva compreende as fases de planeamento, execução e elaboração do PR, audiência prévia e redação do relatório final²⁰.

Durante a fase do planeamento da ação, foi necessário solicitar a apresentação de documentos/informações à DRP em suporte digital, no âmbito temático e temporal definido pela OS n.º 4/2022, através do Ofício SAI-IRAT/2022/114, de 3 de março. No dia 4 de março, a DRP,

¹⁷ Esta ação decorre do disposto do n.º 4 do artigo 70.º, n.º 1 do artigo 75.º, do DRR n.º 19/2021/A, de 23 de julho, conjugado com o DRR n.º 31/2021/A, de 26 de novembro (*vide* competências do GPCT).

¹⁸ Cfr. doc. a fl. 1.

¹⁹ Cfr. docs. a fls. 2 e 3.

²⁰ Vertidos no Capítulo II sob a epígrafe “Do Processo Inspetivo”, do Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro.

f. *Pd*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

na pessoa da Diretora Regional das Pescas, remeteu à IRAT a informação/documentos constantes da parte referente à documentação de recursos humanos e aos instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas dos Pontos 1 a 6, 9, 12 a 14 e 17²¹, sendo certo que os Pontos 7 a 8, 10 a 11, 15 a 16 e 18, não continham dados.

Mais informou que os documentos requeridos nos Pontos n.ºs 19 a 21.12, sob a epígrafe *"Documentação referente ao PRR"*, do Anexo I ao Ofício SAI-IRAT/2022/114, de 3 de março, *"foi preparada pelo gestor do projeto e incluída na resposta remetida pelo Gabinete do Senhor Secretário Regional do Mar e das Pescas"*²².

A Diretora Regional das Pescas, ainda na mesma comunicação, referiu da impossibilidade de se encontrar presente na reunião agendada para o dia 8 de março, ao que anexou o Despacho de delegação de competências na Diretora de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, (DSPEP) [REDACTED], para *"praticar todos os atos que venham a revelar-se necessários no âmbito da "Ação de controlo aos instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas"*²³.

Em comunicação datada de 9 de março de 2022, a DSPEP, [REDACTED] enviou, juntamente com demais documentação, a publicitação do Despacho n.º 340/2022, de 7 de março, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 46, de 7 de março²⁴.

O Apêndice I²⁵ do Relato identifica os elementos documentais que integram o Relatório da Ação Inspetiva de Controlo, incluindo os documentos entregues durante os trabalhos de campo e em momento posterior.

Na fase de execução, salienta-se que os trabalhos de campo decorreram durante o dia 8 e parte da manhã do dia 9. Nos trabalhos de campo foram entregues à equipa inspetiva documentos adicionais, requeridos no decurso dos trabalhos, bem como foram preenchidas *in loco* duas *Checklist*/fichas de inspeção indicadas nas Partes III, IV, V e VI do presente Relato.

A *Checklist*/Ficha de Verificação intitulada *"Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional das Pescas"*²⁶ foi

²¹ Cfr: docs. a fls. 14 a 175.

²² Cfr: docs. a fls. 14 a 15.

²³ Cfr: docs. a fls. 14 a 16.

²⁴ Cfr: docs. a fls. 305 a 307.

²⁵ Vide Apêndice I ao Relatório, página 103.

²⁶ Cfr. docs a fls. 269 a 285.

J. Rd.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

preenchida no dia 9 de março, no edifício da Secretaria Regional do Mar e Pescas (SRMP), como referido no § anterior, com o entendimento do Chefe de Gabinete (CG) da SRMP, [REDACTED], [REDACTED] pela Diretora de Serviços do Gabinete de Planeamento (DSGP), [REDACTED], [REDACTED] e pela DSPEP, [REDACTED], [REDACTED] e a equipa inspetiva, sendo que as notas/observações foram tecidas pela entidade objeto da ação de controlo.

A *Checklist/Ficha de Verificação* intitulada “*Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional das Pescas – Vertente PRR*”²⁷ foi preenchida no dia 9 de março, no local, com o entendimento do CG da SRMP, [REDACTED], [REDACTED] e pelo Adjunto do SRMP e gestor do investimento (GI) [REDACTED], [REDACTED], e da equipa inspetiva, sendo que as notas/observações foram tecidas pela entidade objeto da ação de controlo.

O Apêndice I²⁸ do Relato identifica os elementos documentais que integram o Relatório da Ação Inspetiva de Controlo, incluindo os documentos entregues durante os trabalhos de campo e em momento posterior.

Após a conclusão dos trabalhos de campo da inspeção, a equipa de inspetoras procedeu à elaboração do presente relatório, suportado pelos dois documentos, as *Checklist/Fichas de Verificação* constantes destes procedimentos, assentes nos diplomas legais e normas técnicas em vigor, assim como nos documentos disponibilizados pela SRMP/DRP, elencando as insuficiências detetadas e as respetivas melhorias a implementar para sua correção por parte da entidade visitada, sem prejuízo do envio da informação para outras entidades competentes na matéria para os fins considerados convenientes, de acordo com as respetivas competências.

Tendo em consideração o carácter inovador da presente ação inspetiva inserida no âmbito de ações de cariz pedagógico junto dos BI, BF e EX, no âmbito da sensibilização para a necessidade efetiva da elaboração e implementação de um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, e que estabeleça procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude e de corrupção, o Relatório não descurou a fundamentação teórica e legal necessária à boa compreensão das matérias expostas das competências de carácter pedagógico.

²⁷ Cfr. docs a fls. 431 a 447.

²⁸ Vide Apêndice I ao presente Relatório, página 103.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

3. CONSTRANGIMENTOS E COLABORAÇÃO PRESTADA

A ação em curso, das primeiras desta índole, logo inovatória na sua natureza e execução, comportou constrangimentos, sobretudo a nível do planeamento e da execução dos trabalhos de campo.

O planeamento da ação foi elaborado num curto espaço de tempo, o que se refletiu num curto excursu, quer para a equipa inspetiva, no pedido de elementos/documentos, quer para a própria entidade visada, na resposta e envio do solicitado.

Os constrangimentos decorrentes do curto prazo estabelecido à equipa inspetiva para os trabalhos de campo, designadamente um meio-dia, também condicionaram o seu término: os trabalhos de campo prolongaram-se até muito depois da hora de expediente e prolongando-se para o dia seguinte.

Salienta-se a disponibilidade, a boa cooperação e colaboração por parte da DRP e da SRMP, designadamente, do apoio prestado pelos intervenientes no processo: CG_SRMP, [REDACTED]

[REDACTED] DSGP, [REDACTED], DSPEP, [REDACTED]
[REDACTED] e Adjunto do SRMP e GI, [REDACTED]

4. CONTRADITÓRIO

Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 276/2007, de 31 de junho, que estabelece o Regime Jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta do Estado Regime Jurídico da Atividade Inspetiva (RJAI), aplicável à IRAT *ex vi* artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 40/2012/A, de 8 de outubro, no artigo 86.º do DRR n.º 19/2021/A, de 23 de julho, bem como na norma constante do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro, os responsáveis (a título institucional) foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no presente Relato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme comunicação do Sr. Inspetor Regional da IARTCC, datada de 15 de julho de 2022²⁹.

No decurso do prazo não foi exercido o direito de contraditório por parte da entidade visada (DRP), ao que o Projeto de Relatório é vertido em Relatório Final, sendo este concluído com as devidas adaptações e aditamentos.

²⁹ Cfr. docs. a fls. 523 a 524.

8-
Bd



PARTE III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

1. BREVES TRAÇOS ENQUADRADORES

O DRR n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a orgânica do XIII GRA³⁰, integra, na sua estrutura, o departamento governamental SRMP, à qual estão cometidas atribuições nos domínios da oceanografia, pescas e aquicultura, valorização e preservação do meio marinho, ordenamento do espaço marinho, gestão das áreas marinhas protegidas, ordenamento e cogestão integrada com o Estado, ordenamento e gestão da orla costeira, cooperação com a Autoridade Marítima e colaboração com a investigação científica marinha e inspeção das pescas.

A orgânica e o quadro de pessoal dirigente de direção específica e de chefia da SRMP foram aprovados em anexo ao DRR n.º 12/2021/A, de 2 de julho. A missão do departamento do GRA, previsto no artigo 2.º do diploma acima mencionado, é a definição e a execução da política do Governo Regional para o território marinho da RAA, em matéria do mar e das pescas, no contexto regional, nacional e da UE, num quadro de região ultraperiférica marítima.

Nesta medida, a SRMP define e executa a política regional em matéria de oceanografia, pescas e aquicultura, valorização e preservação do meio marinho, ordenamento do espaço marinho até às 200 milhas marítimas, ordenamento e cogestão integrada com o Estado, do espaço marinho para além das 200 milhas marítimas, gestão das áreas marinhas protegidas, ordenamento e gestão da orla costeira das várias ilhas que integram o Arquipélago dos Açores, cooperação com a Autoridade Marítima, colaboração com a investigação científica marinha e inspeção de pescas.

Nos termos da subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do DRR 28/2020/A, de 10 de dezembro, a SRMP integra de entre os serviços executivos centrais, a DRP, que tem por missão contribuir para a definição da política regional nos domínios da pesca e da aquicultura, incluindo a indústria e atividades conexas, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução³¹.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

A entidade objeto da presente ação inspetiva de controlo, como já aqui se referiu é a DRP, identificada nos presentes moldes:

³⁰ Revogado pelo DRR n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que procede à 1.ª reestruturação do XIII GRA.

³¹ Vide artigo 14.º do DRR n.º 12/2021/A, de 2 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

IDENTIFICAÇÃO	
Designação	Direção Regional das Pescas
Endereço Postal	Rua Cônsul Dabney - Colónia Alemã Apartado 9 9900-014 Horta
Página web	https://portal.azores.gov.pt/web/drp
Correio eletrónico	info.drp@azores.gov.pt
Telefone	(+351) 292 202 400
Fax	(+351) 292 240 890
NIF	600086402
Enquadramento no setor público/regime financeiro	Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A de 2 de julho de 2021

QUADRO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE³²

3. IDENTIFICAÇÃO DOS INTERLOCUTORES E REPRESENTANTES LEGAIS³³

Nos termos da alínea b) do n.º 7 do artigo 19.º do DRR n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro³⁴, a DRP é representada por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau, que no caso em apreço, foi nomeada, por despacho publicitado em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 250, Despacho n.º 2111/2020, de 24 de dezembro, [REDACTED] [REDACTED]³⁵.

Para os efeitos da presente ação inspetiva, a DRP designou, como pessoas de contacto para os instrumentos de conduta e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPGRCIC), a DSGP, [REDACTED], nomeada por Despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, de 30 de setembro de 2020³⁶.

Por sua vez, para o PPGRCIC na vertente do PRR, foi designado como pessoa de contacto, o GI “TC-C10-i04-RAA – Desenvolvimento do Cluster do Mar dos Açores”, pelo período de execução

³² Cfr. doc. a fls. 274 e 291.

³³ Cfr. doc. a fls. 273, 290, 507 a 513.

³⁴ Revogado pelo DRR n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional. Veja-se, quanto à DRP, a alínea b) do n.º 7, do artigo 17.º do diploma citado.

³⁵ Vide artigo 14.º do DRR n.º 12/2021/A, de 2 de julho. Cfr. docs. a fls. 469 a 471.

³⁶ Cfr. docs. a fls. 273, 520 a 522.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

do respetivo investimento, [REDACTED], por Despacho do Secretário Regional do Mar e Pescas, de 2 de dezembro de 2021³⁷.

O quadro *infra* resume o exposto:

Designação	Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
Regime Jurídico	Artigo 70.º, n.º 2, alínea b), do DRR n.º 19/2021/A, de 23 de julho
Pessoa a contactar	[REDACTED] no âmbito do PPGRIC/geral
Pessoa a contactar	[REDACTED] no âmbito do PPGRIC/ PRR_Açores

QUADRO 2 – INTERLOCUTORES DA ENTIDADE³⁸

No dia 7 de junho do corrente ano, a DSGP, [REDACTED], remeteu, via e-mail, a relação nominal dos responsáveis, bem como os responsáveis pelas demonstrações financeiras e orçamentais da SRMP e da DRP³⁹.

Como responsável legal da DRP foi indicada a Diretora Regional das Pescas, [REDACTED]⁴⁰. A Diretora Regional das Pescas também é responsável pela apresentação, aprovação e divulgação das demonstrações financeiras e pela apresentação e aprovação das demonstrações orçamentais⁴¹.

Por sua vez, como responsável pela elaboração das demonstrações financeiras e das demonstrações orçamentais, a DSPEP da DRP, [REDACTED]⁴².

Responsáveis legais		
	Cargo/órgão	Nome
Representante Legal	Diretora Regional das Pescas	
Responsabilidade pelas demonstrações financeiras		
	Cargo/órgão	
Apresentação e divulgação	Diretora Regional das Pescas	
Aprovação	Diretora Regional das Pescas	
Elaboração	Diretora de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira	

QUADRO 3 – REPRESENTANTES LEGAIS DA ENTIDADE⁴³

³⁷ Publicitado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 241, Despacho n.º 2809/2021, de 7 de dezembro. Cfr. docs. a fls. 290 e 402.

³⁸ Cfr. docs. a fls. 273 e 290.

³⁹ Cfr. docs. a fls. 507 a 513.

⁴⁰ Cfr. docs. a fls. 576 a 578 e 508.

⁴¹ Cfr. docs. a fls. 509 a 510.

⁴² Cfr. docs. a fls. 509 e 510.

⁴³ Cfr. docs. a fls. 274, 291 e 508 a 510.

[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Nos termos do artigo 3.º do Anexo ao DRR n.º 12/2021/A, de 2 de julho, a SRMP integra a DRP, um dos seus serviços executivos centrais.

A DRP é dirigida por um diretor regional, ao qual compete coadjuvar o secretário regional no exercício das suas competências; dirigir, coordenar e orientar os serviços das respetivas direções regionais, bem como aprovar os regulamentos e normas de execução necessários ao seu bom funcionamento; representar a direção regional junto de quaisquer instituições ou organismos, regionais, nacionais ou internacionais; submeter à aprovação do secretário regional o plano e o relatório das atividades anuais da direção regional; coordenar a atividade dos órgãos e serviços que integram as respetivas direções regionais; participar em atos, contratos e ações judiciais em que as respetivas direções regionais intervenham, podendo, para tanto, constituir mandatários habilitados; e assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade⁴⁴.

Este serviço tem por missão contribuir para a definição da política regional nos domínios da pesca e da aquicultura, incluindo a indústria e atividades conexas, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução.

Nos termos do artigo 16.º do Anexo ao DRR n.º 12/2021/A, de 2 de julho, à DRP compete:

- “a) Propor os objetivos, as prioridades e a estratégia para a formulação da política regional nos domínios da sua missão, bem como as medidas necessárias à concretização daquela política, incluindo o respetivo financiamento;*
- b) Promover, elaborar, gerir e, ou, monitorizar planos, programas, projetos e medidas, bem como executar as ações que lhe sejam atribuídas, relacionados com a concretização da política regional, nacional ou comunitária, nos domínios da sua missão;*
- c) Contribuir para a formulação das orientações regionais no âmbito da Política Comum das Pescas e outras políticas ou disposições nacionais ou comunitárias, nos domínios da sua missão;*
- d) Assegurar, através de métodos de gestão e ordenamento, a exploração sustentável dos recursos marinhos vivos disponíveis nas áreas sob jurisdição regional, bem como dos espaços hídricos propícios ao desenvolvimento da aquicultura, garantindo a necessária cooperação institucional, técnica, científica e económica com organizações e instituições regionais, nacionais e internacionais competentes na matéria;*
- e) Gerir o sistema de informação das pescas, nas suas diversas componentes de cobertura regional, bem como na ligação aos órgãos nacionais, comunitários e internacionais competentes no domínio da pesca, assim como o sistema estatístico pesqueiro, no quadro do sistema estatístico regional e nacional;*

⁴⁴ Vide alíneas do n.º 2 do artigo 14.º do Anexo ao DRR n.º 12/2021/A, de 2 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

- f) Gerir a frota regional de pescas e os estabelecimentos de aquicultura;*
- g) Assegurar a certificação profissional no setor das pescas;*
- h) Garantir a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos, bem como para outras entidades, nos domínios da sua missão;*
- i) Contribuir para a formulação da legislação regional e pronunciar -se sobre documentação e legislação regional, nacional e comunitária, nos domínios da sua missão;*
- j) Assegurar as ligações adequadas com os organismos internacionais, comunitários, nacionais e regionais nas áreas de relevância para o correto desempenho das suas atribuições;*
- k) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade."*

A DRP integra a DSPEP e a Direção de Serviços de Recursos, Frota Pesqueira e Aquicultura, (DSRFPA) dirigidas por um diretor de serviços, nos termos dos artigos 17.º, e seguintes, do diploma em apreço.

Seguindo de perto os organogramas enviados pela DRP e que representam a estrutura orgânica da SRMP, este departamento integra os órgãos e serviços seguintes:

- Consultivos: Conselho Regional das Pescas;

O Conselho Regional das Pescas é o órgão consultivo da SRMP, ao qual estão cometidas competências de formulação das linhas gerais da política regional no domínio das pescas, indústria e atividades conexas⁴⁵.

- Serviços executivos centrais: para além do DRP, o GP; e a Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM);

O GP constitui o serviço de apoio técnico-jurídico e administrativo do secretário regional, do respetivo gabinete e dos restantes serviços da SRMP e é dirigido por um diretor, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, cujas competências estão elencadas no artigo 9.º do DRR n.º 12/2021/A, de 2 de julho.

Este serviço integra a Divisão de Apoio Técnico, Jurídico e Administrativo (DATJA) e a Secção Financeira (SF) (vide artigos 10.º e seguintes do preceito diploma).

⁴⁵ Vide artigo 7.º do DRR n.º 12/2021/A, de 2 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

A DATJA é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau e integra a Secção de Recursos Humanos (SRH); por sua vez, a SF é dirigida por um coordenador técnico, da carreira de assistente técnico.

A DRAM tem por missão contribuir para a definição da política regional para a valorização do Mar dos Açores, nomeadamente através da gestão integrada e sustentável do espaço marinho, da exploração oceanográfica, da valorização e preservação do meio marinho e dos respetivos recursos, do ordenamento do espaço marítimo e do licenciamento de usos do mar, do ordenamento e proteção da orla costeira, bem como orientar, coordenar e controlar a respetiva execução, incluindo no espaço marítimo nacional, no âmbito da gestão e das competências de administração da RAA, ou da gestão conjunta ou partilhada, entre a administração central e a administração regional.

Integra a Direção de Serviços de Gestão Costeira e Licenciamentos (DSGCL) e a Direção de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar (DSBPM), dirigidas por um diretor de serviços, nos termos dos artigos 24.º, e seguintes, do diploma em apreço.

- Serviços executivos periféricos: Serviço de ilha de São Miguel; Serviço de ilha da Terceira; Serviço de ilha das Flores;

Os serviços periféricos funcionam na dependência direta do Secretário Regional, e articulam-se funcionalmente com as direções regionais nas áreas da sua competência, sendo dirigidos por delegados, equiparados, para todos os efeitos legais, a cargo de direção específica de 2.º grau, conforme o disposto nos artigos 27.º, e seguintes do Anexo ao DRR n.º 12/2021/A, de 2 de julho.

- Serviços de controlo, auditoria e fiscalização: Inspeção Regional das Pescas (IRP);

Nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Anexo ao DRR n.º 12/2021/A, de 2 de julho, é um serviço de controlo, auditoria e fiscalização, ao qual está atribuída a missão de fiscalização e controlo da pesca marítima, da aquicultura e das atividades conexas, adiante designadas por pesca. A IRP tem, também como missão programar, coordenar e executar, em colaboração com outros organismos e instituições, a fiscalização e o controlo da pesca, desde a produção à comercialização, sendo investida dos poderes e funções de autoridade administrativa regional de fiscalização da pesca.

É dirigida por um IR, cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau.

[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

- Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA).

O FUNDOPESCA é um fundo dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, na tutela direta do secretário regional com competência em matéria de pescas, que tem como competência a prestação de apoio financeiro aos profissionais da pesca quando estejam temporariamente impedidos de exercer a respetiva atividade e registem uma redução do rendimento. O Fundo, instituído pelo DRR n.º 12/2021/A, de 2 de julho, está regulado no DLR n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo DLR n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro.

Junto aos documentos requeridos através do Ofício n.º SAI-IRAT/2022/114, de 3 de março, foram enviados, pela DRP, os seguintes organogramas do departamento do GRA, que fornecem uma visão esquemática da estrutura organizacional da SRMP, bem como das respetivas dependências hierárquicas e funcionais, abaixo refletidos nas Figuras 1, 2 e 3.

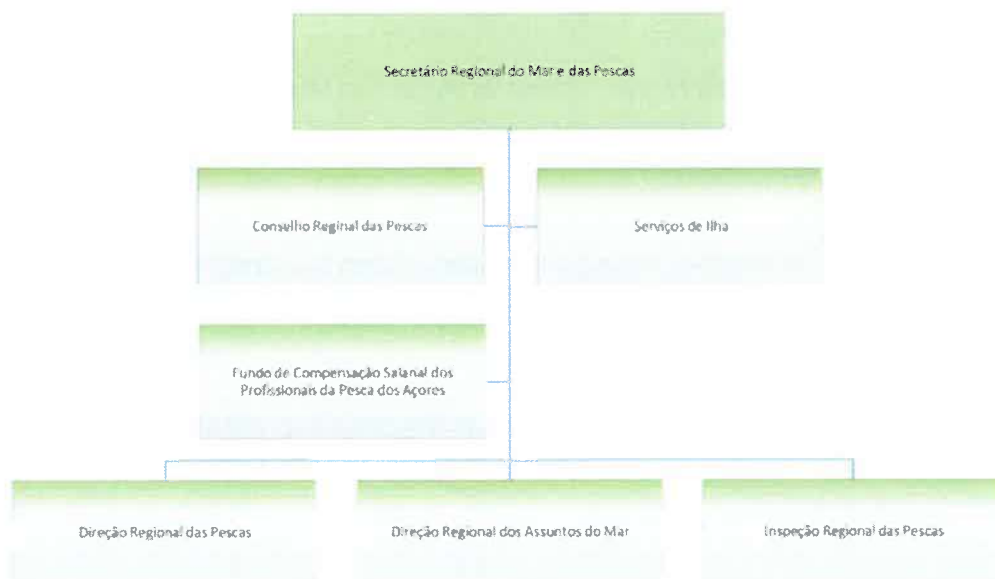


FIGURA 1 –ORGANOGRAMA GERAL DA SRMP⁴⁶

⁴⁶ Cfr. doc. a fl. 33.

[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

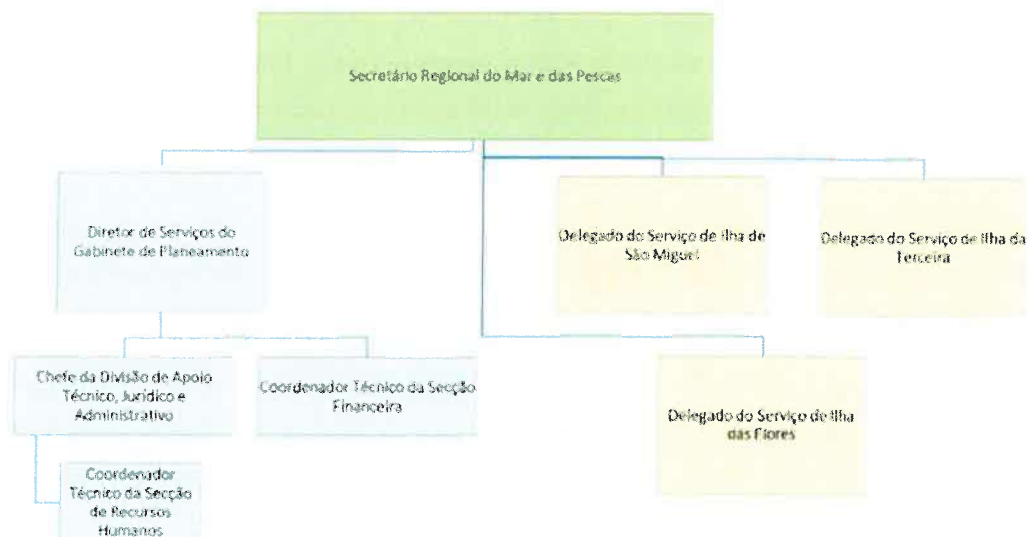


FIGURA 2 –ORGANOGRAMA SERVIÇOS EXECUTIVOS CENTRAIS E PERIFÉRICOS DA SRMP⁴⁷

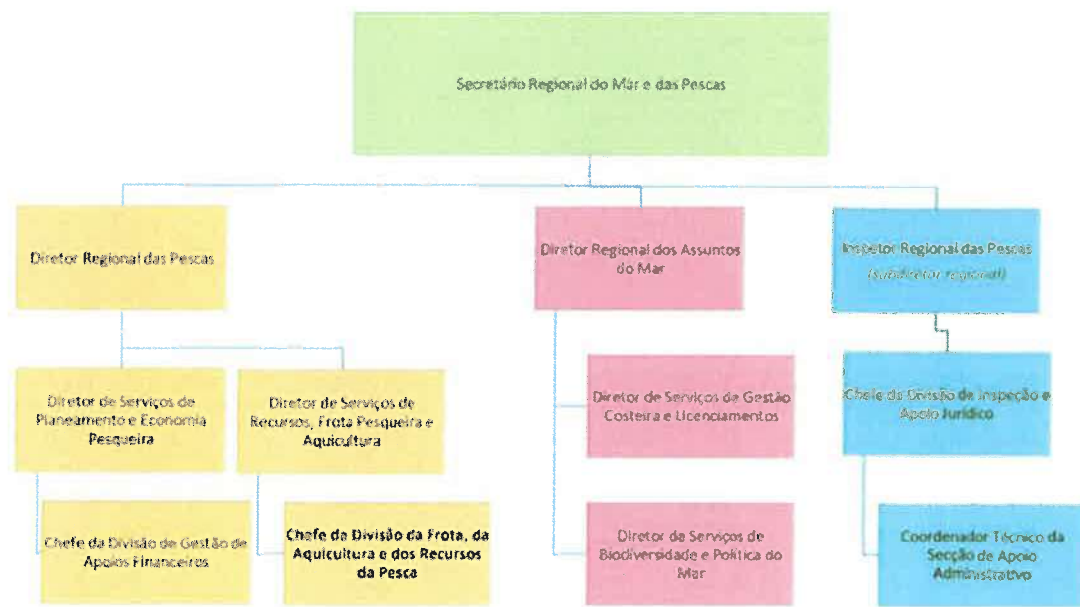


FIGURA 3 –ORGANOGRAMA SERVIÇOS EXECUTIVOS CENTRAIS DA SRMP⁴⁸

⁴⁷ Cfr. doc. a fl. 34.

⁴⁸ Cfr. doc. a fl. 35.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

5. RECURSOS HUMANOS

Aos vários serviços e secções da SRMP estão afetos recursos humanos, entre os quais os constantes da Lista Nominativa de Transição de Pessoal, nos termos do artigo 2.º do DRR n.º 12/2021/A, de 2 de julho⁴⁹.

A entidade não elaborou documento referente ao Balanço Social (BS), e em substituição apresentou uma justificação legal referente à obrigatoriedade de existência de balanço social a partir de 50 trabalhadores estabelecida no n.º 1 do artigo 1.º do DL n.º 190/96, de 9 de outubro⁵⁰.

Atente-se que, descurando a regra do limite mínimo de trabalhadores, os organismos ou serviços, devem, sempre que possível, atentos os meios de que dispõem, de elaborarem os respetivos balanços sociais. É este o preceituado no n.º 2 do artigo 1.º do D-L n.º 190/96, de 9 de outubro⁵¹.

Os dados relativos aos trabalhadores da DRP, constam do quadro *infra*:

Recursos Humanos DRP				
Identificação dos dirigentes responsáveis até ao nível de Diretor de Serviços ou Equiparado	Técnico superior	Técnico de informática	Assistente técnico	Assistente operacional
Número de efetivos discriminado por: carreiras e categorias, departamentos e serviços	26	1	10	2
Mapa de pessoal aprovado e total de trabalhadores	39			
Obs.: Um trabalhador encontra-se cedido ao Gabinete SRCCCTD				1

Fonte: Lista nominativa de transição de pessoal, nos termos do artigo 2.º do DRR n.º 12/2021/A, de 2 de julho, com plenos efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2022

QUADRO 4 – LEVANTAMENTO DO N.º TOTAL DE EFETIVOS DA DRP⁵²

⁴⁹ Cfr. docs. a fls. 22 a 37.

⁵⁰ Cfr. docs. a fls. 25 a 37.

⁵¹ Nos termos da Circular n.º 62/2001, de 4 de julho, da DROAP, meramente para definição dos serviços e organismos, consideram-se todos eles como unidades orgânicas diretamente dependentes dos respetivos membros do Governo, isto é, ao nível das direções regionais ou serviços legalmente equiparados (em que ficarão englobados os recursos humanos das respetivas direções de serviços e divisões), repartições administrativas (que englobarão as respetivas secções administrativas), e os gabinetes técnicos.

⁵² Cfr. docs. a fls. 17 a 19 e 274.

J. 2d



PARTE IV – DA AÇÃO DE CONTROLO AOS INSTRUMENTOS DE CONDUTA E DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – PARTE GERAL

NOTA PRÉVIA

A DRP não contempla um PPGRIC específico, mas sim está este serviço integrado juntamente com os restantes no Plano elaborado pela SRMP. Nesta senda, as matérias a analisar no PPGRIC serão idênticas às vertidas também no Relatório Final da “Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Secretaria Regional do Mar e das Pescas”, que ocorreu em simultâneo, pelo que as observações efetuadas terão de ser sempre enquadradas nesta realidade.

Frise-se que a entidade, ao não ter exercido o seu direito ao contraditório, a análise no Projeto de Relatório é vertida para o Relatório Final.

I. ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO PLANO – PPGRIC – (FASE DE PLANEAMENTO)

1. ELABORAÇÃO DO PPGRIC

A análise ao presente ponto teve como base as Recomendações do CPC n.ºs 1/2009, 1/2010 e 1/2015, abaixo descritas.

O CPC, ao abrigo do disposto na alínea a), n.º 1, artigo 2.º, n.º 4, artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º, todos da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, e tendo por base os resultados obtidos, decorrentes das respostas das entidades públicas a um questionário elaborado na reunião de 4 de março de 2009, aprovou a Recomendação de 1 de julho de 2009, sobre os PPGRIC.

Esta Recomendação visou a elaboração de planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas pelos “*órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos*”, dando um prazo de 90 dias. Dos planos a elaborar deveriam constar os seguintes elementos:

a) Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;

b) Com base na referida identificação de riscos, indicação das medidas adoptadas que previnam a sua ocorrência (por ex., mecanismos de controlo interno; segregação de funções,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

definição prévia de critérios gerais e abstractos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de acções de formação adequada, etc.);

c) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direcção do órgão dirigente máximo;

d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano”.

A Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho também referiu a necessidade de envio dos Planos e dos Relatórios de Execução ao CPC, e aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

O CPC, em reunião de 7 abril de 2010, aprovou, em complemento à Recomendação referida no § anterior, a Recomendação n.º 1/2010, de 7 abril, que estatuiu o dever de publicitação do PPGRIC no sítio da respetiva entidade.

Volvidos mais de cinco anos da aprovação das Recomendações referentes aos PPGRIC, em reunião de 1 de julho de 2015, o CPC aprovou uma nova Recomendação sobre o mesmo objeto, na qual referiu que os Planos “*devem identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas*”⁵³.

Salienta-se, da Recomendação de 1 de julho de 2015, os Pontos, abaixo transcritos:

“2. Os riscos devem ser identificados relativamente às funções, acções e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica das entidades, incluindo os gabinetes, as funções e os cargos de direcção de topo, mesmo quando decorram de processos eletivos;

3. Os Planos devem designar responsáveis setoriais e um responsável geral pela sua execução e monitorização, bem como pela elaboração dos correspondentes relatórios anuais”, os quais poderão constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade das entidades a que respeitam;

4. As entidades devem realizar acções de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento dos seus Planos junto dos trabalhadores e que contribuam para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos;

⁵³ Cfr: Ponto 1 da Recomendação 1/2015, de 1 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

5. Os Planos devem ser publicados nos sítios da Internet das entidades a que respeitam, excetuando as matérias e as vertentes que apresentem uma natureza reservada, de modo a consolidar a promoção de uma política de transparência na gestão pública.”

1.1. EVOLUÇÃO CRONOLÓGICA DO PPGRIC

A resenha da elaboração/revisão do PPGRIC da SRMP/DRP e respetivos relatórios de execução estão transcritos *infra*:

Cronologia elaboração/revisão PPGRIC geral		
	Data	Aprovação
Elaboração	01/04/2018	Secretário Regional do Mar e das Pescas
Revisão ⁽¹⁾		NÃO EFETUADA

Cronologia relatórios de execução PPGRIC		
Relativos aos anos de	Elaborado a:	Aprovação
2018	sem evidência	sem evidência
2019	NÃO EFETUADO	
2020	NÃO EFETUADO	
2021	NÃO EFETUADO	

Cronologia elaboração/revisão PPGRIC vertente PRR		
	Data	Aprovação
Elaboração	01/04/2018	Secretário Regional do Mar e das Pescas
Revisão ⁽¹⁾		NÃO EFETUADA

Cronologia relatórios de execução PPGRIC		
Relativos aos anos de	Elaborado a:	Aprovação
SEM EVIDÊNCIA	SEM EVIDÊNCIA	SEM EVIDÊNCIA

⁽¹⁾ A SRMP não estipulou data para revisão do Plano

QUADRO 5 – CRONOLOGIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO PPGRIC⁵⁴

A análise detalhada relativa à elaboração/revisão do PPGRIC da SRMP/DRP e respetivos relatórios de execução será efetuada no Ponto 4 do presente Ponto (I – Elaboração e Conteúdo do plano – PPGRCC) e nos Ponto II e III – (Aplicação e Avaliação do Plano, respetivamente deste relato.

A documentação referida e analisada é a que corresponde aos Pontos n.ºs 5 a 12 do Ofício Sai-IRAT/2022/114, de 3 de março⁵⁵, bem como o e-mail enviado no dia 9 de março de 2022⁵⁶.

⁵⁴ Cfr. doc. a fls. 49 a 162 e 228 a 258.

⁵⁵ Cfr. docs. a fls. 5 a 13.

⁵⁶ Cfr. docs. a fls. 310 a 331.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

2. CONTEÚDO DO PPGRIC

2.1. ESTRUTURA GENÉRICA DO PPGRIC

A análise efetuada da última versão da estrutura do PPGRIC da SRMP/DRP apresentada (aprovada pelo SRMP em 27 de fevereiro de 2018⁵⁷) consta do quadro seguinte:

Elaboração e conteúdo do PPGRIC					
ITEM	Sim	Não	N.A	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Evidências
Diagnóstico inicial					
1	✓			Última versão elaborada remota a fevereiro de 2018. É um plano conjunto com todos os serviços da Secretaria Regional. Este documento foi elaborado ainda durante a vigência da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT) criada no âmbito do DRR n.º 12/2014/A, de 24 de julho.	
2	✓			Foi compilado pela Divisão Administrativa e Financeira (SMRCT)	
3			X	Elaborado anteriormente às Recomendações do CPC de 2019 e de 2020	
4	✓				
5	✓				
6	✓				Documento: email no Ponto 6. DRP
7	✓				

QUADRO 6 – DIAGNÓSTICO DA ELABORAÇÃO E ESTRUTURA DO PPGRIC⁵⁸

No diagnóstico inicial para a elaboração e conteúdo do PPGRIC, verificou-se:

- Falta de informação sobre a data de elaboração da primeira versão do PPGRIC elaborado pela entidade;
- Existência de Plano (datado de 2018), ainda que o mesmo não tenha sofrido revisões até à data dos trabalhos de campo, pelo que não se encontra atualizado e revisto, designadamente no que se refere a novas recomendações do CPC e demais legislação em matéria da transparência, bem como a atualização decorrente de alterações orgânicas entretanto implementadas;
- O PPGRIC da entidade como um plano conjunto que engloba as unidades orgânicas e outros serviços na dependência da Secretaria Regional. Este documento foi elaborado na vigência da anterior Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT) instituída pelo DRR n.º 12/2014/A, de 24 de julho;

⁵⁷ Cfr. doc. a fl. 49.

⁵⁸ Cfr. doc. a fl. 275.

[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

- A solicitação de contributos pela entidade aos serviços na sua dependência⁵⁹ para a elaboração do PPGRIC, tendo sido depois compilado pela Divisão Administrativa e Financeira (DAF). A entidade remeteu além das evidências dos contributos da DAF também os contributos da Divisão Infraestruturas Tecnologias de Informação e Apoio Jurídico (DITIAJ) e da DRP⁶⁰;

Embora a SRMP/DRP tenha referido que o seu PPGRIC preenchia os quesitos identificados no quadro infra com exceção dos pontos 3 e 6, aqueles encontram-se desatualizados e desajustados face à realidade atual, como se evidencia de seguida.

ITEM	Sim	Não	N.A.	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Evidências
Estrutura organizativa					
1	Está identificada a estrutura organizativa da entidade?	✓		À data da verificação está desatualizada	pág. 7 do PPGRIC
2	Estão identificadas as atribuições da entidade?	✓		À data da verificação está desatualizada	pág. 5 e 6 do PPGRIC
3	Existe organograma nominativo da entidade?		X	Existe organograma sem ser nominativo, também desatualizado à data da auditoria	pág. 8 do PPGRIC
4	Estão formalmente identificadas cominativamente a verificação do princípio de segregação de funções?	✓		Estrutura hierarquizada de decisão; existência de orientação dos membros aos júris das obras públicas serem de diferentes departamentos (orientação já revogada); no âmbito do PO enquanto organismo interno	
5	Estão identificadas as competências organizacionais (dirigentes, responsáveis de áreas e trabalhadores)?	✓			
6	O PPGRIC está atualizado em função da entidade ser um beneficiário de verbas atribuídas pelo PRR?		X	Não existe um Plano de Prevenção atualizado (2018). Já existe um Plano de Prevenção PRR, intitulado "Descrição do Sistema de Controlo Interno" de outubro de 2021.	
7	Está identificado o âmbito, aplicação do PGRC e objetivos?	✓			
8	A gestão de riscos está devidamente fundamentada? • Conceitos; • Qualificação do risco; • Critérios de graduação; • ...;	✓		Parcialmente cumprido uma vez que o PPGRIC elaborado apenas identifica conceitos, mas não qualifica nem apresenta critérios de graduação dos riscos, assim como não identifica os seus responsáveis. A proposta da DITIAJ e DSPEP avançavam com uma proposta de graduação da qualificação do risco, que não foi contemplada na elaboração do Plano final.	Apresentaram as evidências in loco, ao que serão apenas ao processo
9	O PPGRIC identifica de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas para as funções, ações e procedimentos realizados cada uma das unidades da estrutura orgânica?	✓			
10	Existem trabalhos preparatório para alterar o PPGRIC de modo a contemplar as alterações efetuadas pelo RGFC que entra em vigor em 6 de junho de 2022? Designadamente: • Existência de Código de Conduta; • Existência de Programa de Formação; • Existência de Canal de Denúncias interno; • Designação de Responsável pelo cumprimento normativo;	✓			Apresentaram as evidências do processo preparatório in loco, ao que serão apenas ao processo
11	O PPGRIC identifica de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas para as funções, ações e procedimentos realizados cada uma das unidades da estrutura orgânica?	✓			

QUADRO 7 – ESTRUTURA DO PPGRIC⁶¹

⁵⁹ Cfr. doc. a fl. 308.

⁶⁰ Cfr. docs. a fls. 308 a 311 e 313 a 318.

⁶¹ Cfr. doc. a fl. 275.

Handwritten signature



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Assim:

- Ainda que o PPGRIC da SRMP/DRP contemple a caracterização da SRMCT, do GP e das Direções Regionais, tem em linha de conta o estatuído no DRR n.º 12/2014/A, de 24 de julho, portanto legalmente desatualizada⁶²;
- A Estrutura orgânica e respetivo organograma encontra-se também desajustado face à orgânica atual⁶³;
- Do PPGRIC da SRMP/DRP não resultam evidências, designadamente da metodologia utilizada para o levantamento de riscos de corrupção e infrações conexas, da análise dos riscos potenciais identificados e da sua caracterização consoante o grau de risco.

Com efeito, no plano da entidade não foi definida a escala de risco a aplicar à probabilidade ocorrência e o impacto previsível, cuja conjugação deriva na identificação do grau de risco.

Assim, a SRMP/DRP não tomou como referência o guião do CPC⁶⁴, o qual estabelece que os riscos devem ser classificados segundo uma escala de risco, em função do grau de probabilidade de ocorrência, assim como não apresentou qualquer outro critério utilizado;

- Verificou-se ainda que a SRMP/DRP procedeu à identificação dos riscos por “área” dentro de cada órgão ou serviço⁶⁵.
- A SRMP/DRP elencou medidas de prevenção e/ou mitigação dos riscos identificados, propondo uma atuação específica face a cada situação de risco. Para cada medida de prevenção e mitigação, não foi identificado o grau de dificuldade, calendarização e responsabilidade pela implementação;
- O plano não incluiu situações transversais relativas à acumulação de funções;
- Não se verificou a atualização do PPGRIC face ao PRR, tendo a entidade referido a elaboração de um plano autónomo para esta vertente e que será analisado na Parte V deste relato;
- A SRMP/DRP também não identifica a previsão estabelecida para a revisão deste documento;

⁶² Cfr. doc. a fls. 49 a 162.

⁶³ Cfr. docs. a fls. 56 a 58, 68, 78, 86 e 94.

⁶⁴ Guião para Elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – Conselho de Prevenção da Corrupção – setembro 2009.

⁶⁵ Cfr. doc. a fls. 119 a 156.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

- A entidade não apresentou evidências de trabalhos preparatórios para adaptação do PPGRIC ao RGPC.

ITEM	Sim	Não	N.A	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Evidências
Identificação das medidas preventivas					
1	☒	☐	☐	Indica medidas mas não evidencia a sua concretização.	
2	☒	☐	☐		
3	☒	☐	☐	Indica medidas mas não evidencia a sua concretização.	
4	☒	☐	☐	Indica medidas mas não foram aplicadas.	
5	☒	☐	☐	Indica medidas mas não foram aplicadas.	

QUADRO 8 – MEDIDAS PREVENTIVAS IDENTIFICAÇÃO NO PPGRIC⁶⁶

A DRP enviou, juntamente com os documentos requeridos no Ofício Sai-IRAT/2022/114, de 3 de março, o Ponto 4 do Anexo I, designadamente o Regulamento do Fundo de Maneio⁶⁷ e o Manual de Procedimentos contabilísticos⁶⁸.

Sendo os documentos suprarreferidos de vital importância para o SGCI da entidade, os mesmos revelaram-se desajustados face as novas competências no âmbito do PRR. Ademais, o Manual de Procedimentos Contabilísticos limita-se a incluir um conjunto de controlos contabilísticos e financeiros que permitem a gestão adequada das transações financeiras e o registo verdadeiro, preciso, completo e oportuno de tais transações. Estes controlos pretendem, em especial, garantir que os processos contabilísticos não são utilizados para encobrir atos corruptivos ou infrações conexas.

O Manual de controlo interno da SRMP/DRP não elenca um plano de organização interno, políticas, métodos, técnicas e procedimentos de controlo, que assegura a realização de procedimentos de controlo de prevenção, de deteção com vista a mitigar os riscos de ocorrência de lapsos, erros e desconformidades, bem como de irregularidades, ilegalidades e fraudes, bem como quaisquer outros a definir pelos respetivos órgãos de gestão que permitam assegurar o desenvolvimento das suas atividades de forma eficaz, eficiente e com qualidade.

⁶⁶ Cfr. doc. a fl. 275.

⁶⁷ Publicado no JO, II série, n.º 40, de 25 de fevereiro de 2022 (cfr. doc. a fls. 36 a 38).

⁶⁸ Nas áreas financeira, contabilidade e tesouraria, aquisição de bens e serviços, aquisição de imobilizado, trâmites processuais e fundo de maneio (cfr. doc. a fls. 39 a 48).

J.
De-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Refira-se ainda que a entidade referiu e evidenciou que em 2022 foi elaborado uma nova versão do Plano⁶⁹ respeitante ao GP, mas que ainda não se encontra aprovada.

2.2. PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Na medida em que o PPGRIC da entidade não se encontra atualizado, consequentemente, o mesmo não identifica riscos e ações preventivas no âmbito do PRR.

Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)						
ITEM (Sistema de Gestão)		Sim	Não	N.A.	Observações	Evidências
1	A entidade é beneficiário do PRR?	✓			Contrato de Financiamento	
2	Existe um contrato entre a DRPFE e a SRMP em que se estabeleça as obrigações/direitos entre as partes na estrutura do PRR?	✓			SRMP como BF e DRP como EX	
3	Existe um contrato entre a SRMP e a DRP em que estabeleça das obrigações/direitos entre as partes na estrutura do PRR?		X			
4	O PPGRIC identifica as unidades orgânicas e os recursos humanos e meios afetos ao PRR?		X		O Plano de Prevenção elaborado para a SRMP contempla também a DRP.	

QUADRO 9 – IDENTIFICAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NO PPGRIC NO ÂMBITO DO PRR⁷⁰

Da análise ao contrato de financiamento constatou-se que no Anexo I, “Ficha do Investimento”, do mesmo existe referência à DRP como EX⁷¹; no entanto, na documentação remetida pela DRPFE à IRAT, adstrita ao mesmo contrato de financiamento, a DRP é considerada como BF no investimento com C10- i04-RAA⁷², sem para que tanto exista algum contrato ou termo de aceitação celebrado.

2.3. CONFLITO DE INTERESSES

Em reunião de 7 de novembro de 2012, o CPC aprovou a Recomendação referente à gestão de conflitos de interesses no setor público, aos gestores e órgãos de direção de todas as entidades do Setor Público, incluindo os que a qualquer título ou sob qualquer forma tenham de gerir dinheiros, valores ou património públicos, criem e apliquem nas suas organizações medidas que previnam a ocorrência de conflitos de interesses.

A Recomendação define conflito de interesses no setor público como “qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar

⁶⁹ Cfr. docs. a fls. 333 a 382.

⁷⁰ Cfr. doc. a fls. 286 a 304.

⁷¹ Cfr. doc. a fl. 483.

⁷² Cfr. doc. a fl. 506.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas".

Também são classificadas como situações geradoras de conflitos, aquelas que "envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores".

No que concerne à Prevenção de Conflitos de Interesses, o CPC na Recomendação, emitiu várias medidas a este respeito, salientando-se, de entre outras, as seguintes:

- Manuais de boas práticas e códigos de conduta, relativamente a todas as áreas de atuação;
- Identificação de potenciais situações de conflitos de interesses relativamente a cada área funcional da sua estrutura orgânica e medidas adequadas para a sua prevenção;
- Identificação e caracterização das áreas de risco, designadamente as que resultem das situações de acumulação de funções;
- Identificação de situações concretas de conflitos de interesses e respetiva sanção aplicável aos infratores;
- Promoção da cultura organizacional na qual impere forte intolerância relativamente às situações de conflitos de interesses, e promoção da responsabilidade individual de todos os trabalhadores;
- Desenvolvimento de ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre esta temática, junto de todos os trabalhadores dos serviços;
- Subscrição, por todos os trabalhadores, de declarações de inexistência de conflitos de interesse relativamente a cada procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenha influência;
- Subscrição, por todos os trabalhadores que se encontrem em regime de acumulação de funções, de uma declaração atualizada em que assumam de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem sob forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação;

f. Rd-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

- Declarações relativas a ofertas no exercício das funções;
- Promoção de mecanismos de monitorização da aplicação destas medidas, bem como do respetivo sancionamento.

No ensejo das alterações legislativas operadas pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, pela Lei n.º 60/2019, de 13 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro e pela RAR n.º 210/2019, de 20 de setembro, o CPC, em reunião de 8 de janeiro de 2020, revogou a Recomendação de 7 de novembro de 2012 e aprovou a Recomendação sobre Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público, destinado a *“todas as entidades do Setor Público e a todas as demais entidades, independentemente da sua natureza, que tomam decisões, movimentam dinheiros ou valores e intervêm na gestão do património público”*, que contém, de entre outras recomendações, as seguintes:

- Criem e apliquem mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, designadamente manuais de boas práticas e códigos de conduta;
- Incluam nos seus PPRCIC e respetivos relatórios de execução, referência sobre a gestão de conflitos de interesses relativamente a todas as áreas de atuação, com identificação das situações de conflitos de interesses para cada área funcional da sua estrutura orgânica;
- Implementem medidas adequadas a prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, reais, aparentes ou potenciais;
- Garantam a subscrição de declarações de interesses, incompatibilidades e impedimentos, pelos dirigentes e trabalhadores, relativamente a cada procedimento que lhes seja confiado no âmbito das suas funções e no qual tenham influência, nas quais assumam de forma inequívoca a inexistência de impedimentos ou de interesses privados que possam colocar em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação;
- Promovam uma cultura organizacional em ordem à inexistência de situações de conflitos de interesses e promovam a responsabilidade individual de todos os trabalhadores;
- Desenvolvam ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre a temática dos conflitos de interesses, junto de todos os trabalhadores dos serviços;
- Estabeleçam mecanismos de monitorização da aplicação das medidas tomadas para prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, bem como de sancionamento dos casos de incumprimento das obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

- Identifiquem e caracterizem áreas de risco, designadamente as que resultem das situações de acumulação de funções, cujo tratamento deve ser efetuado no âmbito dos mesmos termos do PGRIC;
- Assegurem no caso do exercício de cargos públicos em acumulação ou por inerência de funções, a adoção de idênticos procedimentos de controlo que garantam a imparcialidade dos atos praticados, mediante a prévia verificação das situações de impedimento, designadamente as previstas no Código do Procedimento Administrativo (CPA)⁷³;
- Estabeleçam situações de obrigatoriedade de declarar o recebimento de ofertas no exercício de funções.

Para o enquadramento legal do conflito de interesses, salienta-se, de entre outros, a Constituição da República Portuguesa (CRP), o DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro⁷⁴, a Lei n.º 64/93, de 26 de agosto⁷⁵, a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro⁷⁶, DL n.º 71/2007, de 27 de março⁷⁷, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro⁷⁸, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas⁷⁹, Código de Conduta do Governo⁸⁰, Lei n.º 52/2019, de 31 de julho⁸¹.

Da análise ao PPGRIC da SRMP/DRP constatou-se que a entidade não verteu a maioria das diretrizes da Recomendação, como se evidencia no quadro seguinte:

⁷³ Aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro.

⁷⁴ Que aprova o Regime de Incompatibilidades do Pessoal de Livre Designação por Titulares de Cargos Políticos.

⁷⁵ Aprova o Regime de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos

⁷⁶ Aprova o Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do Estado.

⁷⁷ Republicado pela Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, que aprova o Estatuto do Gestor Público.

⁷⁸ Aprova o Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exerçam funções públicas.

⁷⁹ Aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

⁸⁰ Em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro.

⁸¹ Aprova o Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Conflitos de interesse					
ITEM	Sim	Não	N.A	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Evidências
1 O PPGRIC identifica potenciais situações de conflitos de interesses relativamente a cada área funcional da estrutura orgânica, em particular naquelas que tomam decisões, movimentam valores ou dinheiros e intervêm na gestão do património público?		X		O Plano é anterior à Recomendação de 8 de janeiro de 2020. No entanto, a entidade identificou na Divisão Administrativa e Financeira e na DSPEP situações de conflito.	
2 Na identificação de situações de conflitos de interesse foram tidos em conta os resultados de autoavaliações que tenham sido realizadas sobre a respetiva política de gestão de conflitos de interesse?		X			
3 O PPGRIC identifica situações de conflitos de interesses, reais, aparentes ou potenciais que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercer funções privadas ou que transitaram do setor privado para o exercício de cargos públicos e sejam detentores de interesses privados que possam colidir com o interesse geral inerente ao exercício de cargo público?		X			
4 O PPGRIC indica medidas para prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, reais, aparentes ou potenciais, quer envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercer funções privadas, quer trabalhadores que transitam do setor privado para o exercício de cargos públicos e sejam detentores de interesses privados que possam vir a colidir com o interesse geral no exercício de cargo público?		X			
5 O PPGRIC prevê a subscrição de declarações de interesses, incompatibilidades e impedimentos, pelos dirigentes e trabalhadores, relativamente a cada procedimento que lhes seja confiado, no âmbito das suas funções e no qual tenham influência, nas quais assumam de forma inequívoca a inexistência de impedimentos ou de interesses privados que possam colocar em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação?		X		Não está previsto no Plano, mas têm para os procedimentos de contratação, apoios cofinanciados e está prevista uma declaração na Revisão do Plano.	
6 A entidade promove, através do PPGRIC, uma cultura organizacional onde impera uma forte intolância relativamente às situações de conflitos de interesses, bem como a responsabilidade individual, promovendo também atitudes ativas de recusa de participação em procedimentos administrativos em que tenham um interesse individual?		X			
7 O PPGRIC indica medidas preventivas relacionadas com o desenvolvimento de ações de formação de reflexão e sensibilização sobre a temática dos conflitos de interesses, junto de todos os trabalhadores?		X			
8 O PPGRIC identifica e caracteriza as áreas de risco, designadamente as que resultam das situações de acumulação de funções?		X			
9 O PPGRIC prevê a identificação prévia de situações de impedimento, designadamente as previstas no Código do Procedimento Administrativo e em legislação específica?		X		N.º 5 da página 68 (não refere o CPA)	
10 O PPGRIC prevê a verificação de eventuais conflitos de interesses na contratação pública?	✓				
11 O PPGRIC define as situações de obrigatoriedade de declarar o recebimento de ofertas no exercício de funções?		X		N.º 6 da página 68 (devem recusar ofertas)	

QUADRO 10 – ANÁLISE CONFLITOS DE INTERESSES⁸²

A SRMP/DRP referiu que o PPGRIC existente na entidade é anterior à recomendação supramencionada, pelo que este documento não identifica especificamente os itens 1 a 9 e 11 do quadro supra.

Da análise ao PPGRIC verificou-se que dele consta a Carta de Ética da Administração Pública⁸³, onde se encontram estabelecidos os dez princípios éticos: de serviço público, legalidade, justiça e imparcialidade, igualdade, proporcionalidade, colaboração e boa fé, informação e qualidade, lealdade, integridade, podendo-se afirmar que os valores éticos e de integridade que regem os serviços públicos⁸⁴, encontram-se suportados na SRMP/DRP neste documento. Estes princípios

⁸² Cfr. doc. a fl. 276.

⁸³ Cfr. doc. a fl. 53.

⁸⁴ Encontram-se igualmente vertidos nos vários artigos do Capítulo II da Parte I do Código do Procedimento Administrativo.

8 24



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

são apresentados como pressupostos deontológicos dos trabalhadores públicos, constituindo um conjunto de regulamentações indispensáveis para a respeitabilidade da profissão.

Refira-se que a SRMP/DRP evidenciou a existência procedimentos e de minutas de declarações de incompatibilidades e impedimentos⁸⁵.

No dia 9 de março, a entidade enviou, juntamente com outra documentação, a Orientação n.º 2/2019, referente à organização de procedimentos de formação de contratos públicos, de 1 de fevereiro de 2019, com as fases respeitantes aos procedimentos de ajuste direto e de concurso público⁸⁶. Também foi evidenciado o envio do documento "*Orientacao 1_2017.docx*" com o assunto do email "*FW: Contratação de prestação de serviços – documento orientador SRMCT*"⁸⁷, não correspondendo o documento à Orientação de 2019 acima referida.

No referente ao Item 10 do quadro *supra*, foi evidenciado o procedimento instituído na entidade relativo a subscrição digital de incompatibilidades e impedimentos, mediante o qual os respetivos subscritores declaram "*não estarem abrangidos por situações de conflito de interesses, que sejam passíveis de influenciar o dever de isenção e imparcialidade na decisão do presente pedido de pagamento*"⁸⁸.

2.4. TRANSPARÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Na Recomendação aprovada em reunião do CPC de 2 de outubro de 2019⁸⁹, foi estabelecido que todas as entidades que celebrem contratos públicos, deverão reforçar "*a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo, em especial, fundamentar a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a estimativa do valor do contrato e a escolha do adjudicatário.*"⁹⁰

No que concerne à transparência de procedimentos, concluiu-se pelo cumprimento dos requisitos *infra* identificados:

⁸⁵ Conforme estabelecido no Ponto IV, Anexos do documento "*Descrição do Sistema de Controlo Interno*", designadamente os fluxogramas e minutas de declaração de adesão e ausência de conflito de interesses.

⁸⁶ Cfr. docs. a fls. 387 a 391.

⁸⁷ Cfr. doc. a fl. 386.

⁸⁸ Cfr. docs. a fls. 266 a 268.

⁸⁹ Referida já no Ponto 2.3. "*Conflito de Interesses*" do presente Relato.

⁹⁰ Conforme a alínea a) do Ponto 1, da Recomendação do CPC, de 2 de outubro de 2019, sobre Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Transparência de procedimentos						
ITEM	Sim	Não	N.A.	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Evidência	
1	✓					
2	✓					
3	✓					
4		X		A entidade referiu que não estava previsto no Plano porque é um princípio que deve ser ajustado ao objeto do contrato.		
5	✓			Referido no Plano de Prevenção e parcialmente implementado.	Pág. 73	

QUADRO 11 – ANÁLISE TRANSPARÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA⁹¹

Quanto ao ponto 4 do quadro supra a entidade referiu que: “(...) não estava previsto no Plano porque é um princípio que deve ser ajustado ao objeto do contrato. (...)”.

Não podemos concordar inteiramente com o referido, uma vez que o que se pretende com a Recomendação do CPC de 2 de outubro de 2019 é precisamente valorizar o princípio da concorrência, previsto no n.º 1 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, vertido no excursus no CCP e em todas as fases do procedimento e na execução do contrato, quer na igualdade de acesso, através da utilização de procedimentos de contratação pública abertos a todos os interessados, quer na igualdade de tratamento que a entidade adjudicante deve dar a todos os participantes.

Nesta medida, o objeto contratual em nada impende a menor abertura ao mercado e, consequentemente, à limitação da esfera do princípio concorrencial.

2.5. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO CONCOMITANTE

Para o presente Ponto, foi tida em linha de conta a Recomendação, aprovada em reunião do CPC de 2 de outubro de 2019⁹², na qual se estabeleceu a instrução, aplicável a todas as entidades que celebrem contratos públicos, para:

“a) Reforçar a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo, em

⁹¹ Cfr. doc. a fl. 277.

⁹² Referida nos Pontos 2.3. “Conflito de Interesses” e 2.4. “Transparência de Procedimentos”, do presente Relato.

8- RC



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

especial, fundamentar a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a estimativa do valor do contrato e a escolha do adjudicatário;"

Foi igualmente considerada a Recomendação sobre Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público⁹³, pelo CPC, em reunião de 8 de janeiro de 2020, designadamente:

"a) Criem e apliquem mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, designadamente manuais de boas práticas e códigos de conduta que incluam, também, os períodos que antecedem e sucedem o exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da organização".

A Recomendação sobre Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19, aprovada em reunião do CPC de 6 de maio de 2020, aplicável a "todos os órgãos e entidades públicas e a todas as demais entidades, independentemente da sua natureza, que intervenham na gestão ou controlo de dinheiros e outros valores públicos", cuja primeira recomendação se transcreve:

1- "Assegurar o controlo necessário para garantir a inexistência de conflitos de interesses, a transparência dos procedimentos de contratação pública e a integridade na execução dos contratos públicos, em especial, nas áreas da saúde e das infraestruturas;"

No que concerne à monitorização e avaliação concomitante, concluiu-se pela não verificação dos requisitos *infra* identificados:

⁹³ Referida no Ponto 2.3. "Conflito de Interesses", do presente Relato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Monitorização e avaliação concomitante					
ITEM	Sim	Não	N.A	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Evidências
1		X		Código de Ética	
2		X			
3		X			
4	✓				
5			X		
6		X		Na minuta da informação de contratar consta essa referência	Foi referido que o documento será remetido pela entidade visada e apenso ao processo.
7			X		

QUADRO 12 – ANÁLISE MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO CONCOMITANTE⁹⁴

A entidade remeteu à IRAT no dia 9 de março as evidências referentes ao ponto 6 do quadro supra, a saber, a informação interna que antecede a decisão de contratar e escolha de procedimento, com a indicação da designação do gestor do contrato, nomeado “*em função dos conhecimentos especializados/específicos na execução dos serviços em apreço*”⁹⁵.

Foi ainda remetida a Orientação SRMCT n.º 2/2019 relativa à organização de procedimentos de formação de contratos públicos, já referido no Ponto 2.3. “*Conflito de interesses*”⁹⁶.

2.6. MEIOS DE ALERTA DE RISCO DE IRREGULARIDADES

A Recomendação sobre Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19, aprovada em reunião do CPC de 6 de maio de 2020, aplicável a “*todos os órgãos e entidades públicas e a todas as demais entidades, independentemente da sua natureza, que intervenham na gestão ou controlo de dinheiros e outros valores públicos*”. Salientam-se as seguintes recomendações, que se transcrevem:

⁹⁴ Cfr. doc. a fl. 277.

⁹⁵ Cfr. docs. a fls. 392 a 400.

⁹⁶ Cfr. docs. a fls. 387 a 391.

J. P. C.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

"2-Reforçar os meios e instrumentos necessários para garantir a transparência, imparcialidade e integridade na atribuição de auxílios públicos e de prestações sociais, com o eventual recurso a plataformas de informação digital ou a portais de transparência;

3- Garantam a criação de instrumentos de monitorização e de avaliação concomitante da aplicação dos auxílios públicos, em obediência ao princípio da eficiência e da eficácia na aplicação de dinheiros públicos;

4- Exerçam um controlo efetivo sobre as operações de intervenção pública no Setor Empresarial e noutras Entidades Privadas beneficiárias, considerando, em especial, os sinais de alerta de risco de irregularidades, por forma a salvaguardar a legalidade, a correta aplicação dos recursos e a sua afetação às finalidades previstas".

No que concerne aos meios de alerta de risco de irregularidades, concluiu-se pela não verificação dos requisitos *infra* identificados:

Meios de alerta de risco de irregularidades					
ITEM	Sím	Não	N.A	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Evidências
1 O PPGRIC indica meios de alerta de irregularidades para garantir a transparência, imparcialidade e integridade dos procedimentos e seus intervenientes, designadamente plataformas de informação digital ou portais de transparência?		X		O Plano é anterior à Recomendação no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19	
2 O PPGRIC indica meios de alerta de irregularidades no âmbito da contratação de compra de equipamentos, de modo a salvaguardar a transparência, imparcialidade e legalidade, a correta aplicação dos recursos e a sua afetação às finalidades previstas, designadamente canais de comunicação de denúncias, entre outros?			X		
3 O PPGRIC indica meios de alerta de irregularidades no âmbito da gestão de recursos humanos (por exemplo, contratação de pessoas, nomeação de chefias, acumulação de funções), de modo a salvaguardar a transparência, imparcialidade e legalidade, a correta aplicação dos recursos e a sua afetação às finalidades previstas, designadamente canais de comunicação de denúncias, entre outros?		X			

QUADRO 13 – ANÁLISE MEIOS DE ALERTA DE RISCO DE IRREGULARIDADES⁹⁷

Refira-se ainda que a SRMP/DRP possui o "Código de Ética e Conduta"⁹⁸, aprovado em 1 de abril de 2019, nos termos do artigo 3.º do Anexo I ao DRR n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, aplicável a todos os trabalhadores e colaboradores do departamento do GRA, designadamente do Gabinete do Secretário Regional, do GP, da DRP, da DRAM, da Direção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT), da IRP, do Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia (FRCT), do FUNDOPESCA e da Estrutura de Missão dos Açores para o Espaço (EMA-Espaço).

⁹⁷ Cfr. doc. a fl. 278.

⁹⁸ Cfr. docs. a fls. 168 a 173.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Este documento visa estabelecer os princípios, regras e valores a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas por todos os trabalhadores e colaboradores pertencentes à estrutura orgânica acima referida.

Assim, encontra-se desatualizado relativamente à composição do departamento governamental, à luz do DRR n.º 12/2021/A, de 2 de julho, pelo que deve a entidade proceder ao seu ajustamento face à realidade da SRMP.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PLANO

A Recomendação de 1 de julho de 2009, aprovada pelo CPC em reunião de 4 de março de 2009, refere, quanto à elaboração dos PPGRIC, na al. c) do Ponto 1.1., a *“definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo”*.

A 1 de julho de 2015, o CPC aprovou uma nova Recomendação, que, no Ponto 3, prevê que os PPGRIC *“devem designar responsáveis setoriais e um responsável geral pela sua execução e monitorização, bem como pela elaboração dos correspondentes relatórios anuais os quais poderão constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade das entidades a que respeitam”*.

Nesta medida, o quadro *infra* espelha a realidade existente na SRMP/DRP

Identificação dos responsáveis pela gestão do plano					
ITEM	Sim	Não	N.A	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Evidências
Responsabilidade do serviço de auditoria interna					
1 A elaboração do PPGRIC enquadra-se nas competências do serviço de auditoria interna?			X		
Responsabilidade Geral					
2 O PPGRIC identifica o responsável geral pela sua execução e monitorização?		X			
Responsabilidade Sectoriais					
3 O PPGRIC identifica os responsáveis setoriais pela sua gestão e monitorização?		X		Na Revisão do Plano prevê-se a identificação dos responsáveis setoriais	

QUADRO 14 – ANÁLISE IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PPGRIC⁹⁹

Da análise do quadro, constatou-se que não foram designados os responsáveis pela elaboração e monitorização do PPGRIC.

⁹⁹ Cfr. doc. a fl. 278.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

A SRMP não possuiu na sua estrutura orgânica um serviço/departamento de auditoria interna que agregue as funções de controlo e acompanhamento da atividade da entidade e nomeadamente da elaboração e execução do PPGRIC.

No Ponto referente à metodologia, a DRP evidenciou um pedido da DAF da SRMP para preenchimento de tabelas com informações e identificação de riscos associados às atividades desenvolvidas¹⁰⁰.

O GP procedeu à compilação dos contributos fornecidos e submetido à aprovação do Secretário, que ocorreu a 27 de fevereiro de 2018¹⁰¹, conforme mencionado no ponto seguinte.

4. APROVAÇÃO DO PPGRIC

Nos termos da Recomendação aprovada na reunião do CPC de 1 de julho de 2009, os “*órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem (...) elaborar [e aprovar] planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*” (aditamento nosso) que, por falta de elaboração de Planos específicos para cada serviço, foi a SRMP, aprovado pelo Secretário Regional.

O PPGRIC da SRMP/DRP foi aprovado pelo órgão competente, conforme se descreve no quadro abaixo:

Aprovação do plano					
ITEM	Sim	Não	N.A	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Evidências
1 PPGRIC foi aprovado pelo órgão de gestão?	☒	☐	☐	Secretário Regional Mar e Pescas	

QUADRO 15 – ANÁLISE APROVAÇÃO DO PPGRIC¹⁰²

A DRP enviou o Plano existente, o PPGRIC de 2018¹⁰³, aprovado pelo Secretário Regional do Mar Ciência e Tecnologia a 27 de fevereiro de 2018.

¹⁰⁰ Cfr: doc. a fl. 163.

¹⁰¹ Cfr: doc. a fl. 49.

¹⁰² Cfr. doc. a fl. 279.

¹⁰³ Cfr: doc. a fls. 49 a 162.



II. APLICAÇÃO DO PLANO (EXECUÇÃO)

1. ENVOLVIMENTO DOS TRABALHADORES NA CULTURA DE PREVENÇÃO DE RISCOS

O CPC aprovou na reunião de 1 de julho de 2009, a Recomendação sobre Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas¹⁰⁴, mediante a qual as “*entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza*”, devem elaborar PPGRIC que contenham, entre outras recomendações, a seguinte:

“b) Com base na referida identificação de riscos, indicação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (por ex., mecanismos de controlo interno; segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequada, etc.).”

A respeito desta temática, na Recomendação do CPC de 2 de outubro, sobre Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública¹⁰⁵, é referido que todas as entidades que celebrem contratos públicos devem:

“c) Incentivar a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial, do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos;

(...)

h) Assegurar que os gestores dos contratos são possuidores dos conhecimentos técnicos que os capacitem para o acompanhamento permanente da execução dos contratos e para o cabal cumprimento das demais obrigações decorrentes da lei”.

Da análise ao PPGRIC da SRMP/DRP constatou-se que a entidade não verteu toda as diretrizes da Recomendação, com exceção para a elaboração do Plano de Formação Interna 2019, como se evidencia no quadro seguinte:

¹⁰⁴ Transcrita no Ponto 1, I “*Elaboração e Conteúdo do Plano*”, no presente Relato.

¹⁰⁵ Que procedeu à revogação da Recomendação do CPC de 7 de janeiro de 2015.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Envolvimento dos trabalhadores na cultura de prevenção de riscos						
ITEM		Sim	Não	N.A.	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Evidências
Ações de formação						
1	A entidade realizou ações de formação adequadas para os trabalhadores?	✓			Prevenção de Riscos de Corrupção e de Ética frequentada por três trabalhadores, que não correspondem a uma amostra significativa da entidade (3 do Gabinete e 1 da DRP). A entidade alertou que foram recusadas inscrições, por falta de disponibilidade (vagas).	
2	A entidade realizou ações de formação sobre o plano junto dos trabalhadores que contribuem para uma cultura de prevenção de riscos?		X			
3	A entidade incentiva a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação de peças procedimentais respetivas, em especial, do convite, do programa do concurso e do caderno de encargos?	✓				
4	A entidade assegura que os gestores dos contratos possuem conhecimentos técnicos para acompanhar a sua execução e o cumprimento das demais obrigações decorrentes da lei?	✓			Nomeações são feitas com base nas competências/área de funções	
Ações de divulgação, reflexão e esclarecimento						
1	A entidade realizou ações de divulgação, reflexão e esclarecimento sobre o plano junto dos trabalhadores que contribuem para uma cultura de prevenção de riscos?		X			
2	A entidade realizou ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre a temática dos conflitos de interesses, junto de todos os trabalhadores dos serviços?		X			
Outras ações para a promoção da cultura de prevenção de riscos						
1	A entidade divulgou os mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses por si criados e implementados, designadamente manuais de boas práticas e códigos de conduta que incluam, também, os períodos que antecedem e sucedem o exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da organização?	✓				
2	A entidade promove uma cultura organizacional tendo em vista a inexistência de situações de conflitos de interesses?	✓				
3	A entidade promove a responsabilidade individual de todos os trabalhadores, reconhecendo e destacando as boas práticas e os bons exemplos de serviço público?	✓			Comunicação interna personalizada ao trabalhador.	
4	A entidade promove a responsabilidade individual de todos os trabalhadores, promovendo também atitudes ativas de recusa de contacto e processamento relativamente a procedimentos administrativos em que, sob qualquer forma, tenham interesse, ainda que através de terceiro?	✓			A entidade visada referiu que decorre do Código de Ética e de Conduta, do Plano e dos procedimentos administrativos implementados.	
5	A entidade define as situações de obrigatoriedade de declarar o recebimento de ofertas no exercício de funções?		X			

QUADRO 16 – ANÁLISE DO ENVOLVIMENTO DOS TRABALHADORES NA CULTURA DE PREVENÇÃO DE RISCOS¹⁰⁶

Da análise efetuada constatou-se que a SRMP/DRP não possui um Plano de Formação Interna adequado às necessidades da entidade.

Foi evidenciado, apenas, no âmbito dos Planos de Atividades para os anos de 2021 e 2022 a identificação das necessidades “Formação Profissional”, auscultados os trabalhadores do Gabinete.

Assim, e no que respeita apenas à DRP, evidenciou-se no ano de 2021, a participação de um trabalhador em uma ação de formação no âmbito da prevenção de riscos de corrupção, não existindo para o ano de 2022 quaisquer iniciativas propostas para a frequência de ações neste âmbito¹⁰⁷.

¹⁰⁶ Cfr. doc. a fl. 280.

¹⁰⁷ Cfr. docs. a fls. 174 a 175.

f *Edc*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

2. POLÍTICA DA TRANSPARÊNCIA

No Ponto 1.1. da Recomendação do CPC de 1 de julho de 2009, conjugado com a Recomendação de 7 de abril de 2010, é mencionado que os planos elaborados pelas entidades devem ser publicitados no sítio da respetiva entidade e devem, tal-qualmente os relatórios de execução anuais ser enviados ao CPC, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

A Recomendação do CPC de 1 de julho de 2015 vem igualmente referir, no Ponto 5, que os Planos *"devem ser publicados nos sítios da Internet das entidades a que respeitam, excetuando as matérias e as vertentes que apresentem uma natureza reservada, de modo a consolidar a promoção de uma política de transparência na gestão pública."*

Da análise ao PPGRIC da SRMP/DRP constatou-se que a entidade verteu a maioria das diretrizes da Recomendação, como se evidencia no quadro seguinte:

Política de transparência do plano						
ITEM		Sim	Não	N.A	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Evidências
Publicação do relatório na Internet						
1	O PPGRIC está publicitado na página da entidade na Internet?	☒	☐	☐		
2	O PPGRIC está publicitado na Intranet da entidade?	☒	☐	☐		
Cumprimento do princípio de exceção da matéria reservada na publicação do relatório						
1	O PPGRIC publicado na página da entidade na Internet não inclui as matérias e as vertentes que apresentem uma natureza reservada?	☐	☐	☒		

QUADRO 17 – ANÁLISE DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DO PPGRIC¹⁰⁸

Verificou-se que:

- A SRMP/DRP tem plataforma informática própria, incluída na página do GRA, encontrando-se o PPGRIC devidamente publicitado no campo instrumentos de gestão (Item 1);
- O PPGRIC está publicitado no Painel da SRMP (intranet), conforme evidenciado *in loco*, a 8 de março de 2022 (Item 2)¹⁰⁹;
- O PPGRIC na vertente PRR elaborado em outubro de 2021, não se encontra publicitado na plataforma informática GRA nem foi evidenciado na intranet da entidade, neste sentido deverá a entidade fazer prova da sua publicitação ou em caso contrário a fundamentação para a não publicitação.

¹⁰⁸ Cfr. doc. a fl. 281.

¹⁰⁹ A DRP facultou igualmente *email* de onde consta a hiperligação na intranet (cfr. doc. a fl. 167).

J. Rdi



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

3. ENVIO DO PPGRIC

Os PPGRIC devem, nos termos da Recomendação do CPC de 1 de julho de 2009, ser enviados ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

Nesta senda, o presente Ponto tem por objetivo aferir do envio dos PPGRIC.

Dos documentos carreados ao processo constatou-se que a SRMP/DRP publicitou o PPGRIC junto de todas as entidades referidas na Recomendação aludida, como se evidencia no quadro seguinte:

Remessa do plano					
ITEM	Sim	Não	N.A.	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Evidências
Envio do relatório de execução ao Conselho de Prevenção da Corrupção					
1	O PPGRIC é enviado ao Conselho de Prevenção da Corrupção?	☒	☐	☐	Envio através de ofício SAID-GSR/2018/144/SIC de 12-04-2018
Envio do relatório aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e outras					
1	O PPGRIC é enviado ao membro responsável pela área das finanças?	☐	☐	☒	
2	O PPGRIC é enviado à IRAT?	☒	☐	☐	Enviaram a 19 de março

QUADRO 18 – ANÁLISE REMESSA DO PPGRIC¹¹⁰

Dos documentos remetidos foi possível concluir que apenas o PPGRIC de 2018 foi enviado ao CPC e à IRAP ¹¹¹.

¹¹⁰ Cfr. doc. a fl. 281.

¹¹¹ Atual Inspeção Administrativa, da Transparência e do Combate à Corrupção (Cfr. docs. a fls. 164 a 166).

Jf *Rd*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

III. AVALIAÇÃO DO PLANO (VERIFICAÇÃO)

1. ELABORAÇÃO ANUAL DE UM RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO

A Recomendação de 1 de julho de 2009, aprovada pelo CPC em reunião de 4 de março de 2009, refere que, para além do dever de elaboração dos PPGRIC, os *“órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza”* devem proceder à *“elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano”* (alínea. d) do Ponto 1.1. da Recomendação).

A este relatório de elaboração anual deve ser incluída a referência sobre a gestão de conflitos de interesses *“relativamente a todas as áreas de atuação, com identificação das situações de conflitos de interesses para cada área funcional da sua estrutura orgânica, tendo em conta os resultados de autoavaliações que realizem sobre a respetiva política de gestão de conflitos de interesses”*, de acordo com a alínea b) do Ponto 1 da Recomendação n.º 3/2020, do CPC, de 8 de janeiro.

Em acréscimo, nos PPGRIC devem ainda estar designados os *“responsáveis setoriais e um responsável geral pela sua execução e monitorização, bem como pela elaboração dos correspondentes relatórios anuais os quais poderão constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade das entidades a que respeitam”*, conforme o Ponto 3 da Recomendação do CPC de 1 de julho de 2015.

Da análise ao PPGRIC da SRMP/DRP constatou-se que a entidade não verteu as diretrizes da Recomendação, como se evidencia no quadro seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Elaboração anual de um relatório sobre execução do plano					
ITEM	Sim	Não	N.A.	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Evidências
1 O relatório de execução do PPGRIC foi elaborado?		X		A entidade evidenciou in loco que três entidades elaboraram os respetivos relatórios de execução e que irá enviar os documentos em falta.	
2 O relatório de execução do PPGRIC é elaborado anualmente?		X			
3 O relatório de execução do PPGRIC é aprovado pelo órgão de gestão?		X			
4 O relatório de execução é elaborado pelo serviço que elabora os PPGRIC?		X		Os três relatórios de execução foram elaborados pelos serviços respetivos	
5 O relatório de execução do PPGRIC identifica todas as áreas/unidades/departamentos/serviços da entidade?		X			
6 O relatório de execução do PPGRIC identifica os riscos e o seu grau de probabilidade de ocorrência por áreas, unidades, departamentos e serviços da entidade?		X			
7 O relatório de execução do PPGRIC indica as medidas preventivas por áreas, unidades, departamentos e serviços da entidade?		X			
8 O relatório de execução do PPGRIC indica o grau de implementação das medidas por áreas, unidades, departamentos e serviços da entidade?		X			
9 O relatório de execução do PPGRIC é elaborado com o contributo de todas as áreas, unidades, departamentos e serviços da entidade?		X			
10 O relatório de execução do PPGRIC faz referência à gestão de conflitos de interesses relativamente a todas as áreas de atuação, com identificação das situações de conflitos de interesses para cada área funcional da sua estrutura orgânica, tendo em conta os resultados de autoavaliações que tenham realizado sobre a respetiva política de gestão de conflitos de interesse?		X			
11 O relatório anual constitui um capítulo próprio do relatório de atividades da entidade?		X			
12 O relatório anual constitui um capítulo próprio do relatório de atividades da entidade?		X			

QUADRO 19 – ANÁLISE ELABORAÇÃO ANUAL DO RELATÓRIO SOBRE EXECUÇÃO DO PPGRIC¹¹²

Para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares do PPGRIC com vista à aferição da efetividade, utilidade e eficácia das medidas preventivas aí propostas, é necessário proceder-se à sua monitorização e controlo.

A monitorização anual consiste na elaboração de um relatório com base no contributo efetuado pelo responsável de cada unidade orgânica, nomeadamente, sobre o balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar, descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm e os riscos identificados ao longo do ano que não foram contemplados no plano inicial. Tal ação permitirá detetar o surgimento de eventuais novos processos abstratamente sujeitos a riscos de corrupção e de infrações conexas e, conseqüentemente, a necessidade de implementação de medidas de prevenção adicionais.

A DRP não remeteu evidências de que a SRMP/DRP tenha elaborado relatórios de execução, juntamente com os documentos requeridos através do Ofício Sai-IRAT/2022/114, de 3 de março.

¹¹² Cfr. docs. a fls. 282.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Saliente-se, a este respeito, que foi enviado pela SRMP no dia 9 de março do corrente ano¹¹³, por via eletrónica, do qual constavam, de entre outras informações:

- Dois *emails* referentes ao Relatório de Execução ao PPGRIC de 2018 com notas apenas no corpo do texto dos *emails*¹¹⁴;
- Relatório de Execução do PPGRIC da SRMCT de 2018¹¹⁵, que se resume à constatação que do Plano de 2018 não foram definidas ações de monitorização do PPGRIC, assim como não foi atribuída responsabilidade aos dirigentes para o seu cumprimento;
- Indicação de que o relatório dizia respeito à verificação, reportada pelos serviços, da efetiva aplicação dos mecanismos de prevenção e/ou mitigação dos riscos associados às atividades desenvolvidas;
- Referência dos contributos de três entidades das seis visadas no Relatório de Execução: do Gabinete de Planeamento (GP), da Direção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT) e do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT).
- Frise-se que a DRP não prestou contributos ou informações quanto aplicação dos mecanismos de prevenção e/ou mitigação dos riscos associados às atividades desenvolvidas

Quanto ao GP, foi explicitado no parâmetro “avaliação”, que:

“No ano de 2018 não se realizaram ações de monitorização e de acompanhamento associadas a sistemas de Auditoria Interna dos Serviços da Administração Regional ou do Tribunal de Contas (...)”

Foi respeitado, o princípio da segregação de funções e respeitada, na decisão de todos os procedimentos, a competência do órgão competente para a decisão de contratar, quer em razão da matéria, relação hierárquica ou valor.

Considerando a revisão do PPGRIC, prognostica-se a necessidade de:

Definição do grau de risco associado às atividades desenvolvidas e apresentação de propostas de medidas a executar, por todas as divisões.

Assegurar mecanismos de controlo formais de execução das medidas propostas”¹¹⁶.

A este Relatório foi associado a Direção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT) e o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), no qual foi referido que:

¹¹³ Cfr. docs. a fls. 310 a 400.

¹¹⁴ Cfr. docs. a fls. 323 a 324 e 331.

¹¹⁵ Cfr. docs. a fls. 325 a 330.

¹¹⁶ Cfr. docs. a fls. 398 a 399.

J. PC



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

"Todas as medidas propostas no plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas estabelecido para a DRCT e o FRCT para 2018 foram adotadas, uma vez que foram integradas nos procedimentos correntes.

Desta forma, todos os procedimentos seguem workflows alinhados com as medidas de prevenção e controlo, evitando-se os riscos associados.

(...)

De uma forma geral, podemos afirmar que, ao nível da DRCT e FRCT a aplicação das medidas tem sido bastante eficaz.

Esta avaliação bastante positiva consubstancia-se no facto de, durante 2018, não terem sido detetadas situações que consubstanciem em nenhuma medida quaisquer dos riscos de corrupção e infrações conexas identificados no correspondente plano de gestão de riscos".¹¹⁷

Destes contributos prestados, não consta efetivamente a verificação da efetiva aplicação dos mecanismos de prevenção dos riscos referentes às atividades desenvolvidas pelos serviços da SRMP/DRP, pelo que se conclui pelo não cumprimento de um dos objetivos fulcrais do Relatório de Execução.

2. AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS PLANEADAS E APLICADAS

Considerando o conteúdo do PPGRIC, neste ponto avalia-se o grau de implementação das medidas preventivas da ocorrência de riscos nele constantes.

Segundo a verificação efetuada *in loco* e retratada na *Checklist*/Ficha de Inspeção *infra* elaborada para o efeito, não foi possível verificar da avaliação das medidas planeadas e aplicadas, uma vez que não constam as mesmas do PPGRIC e, consequentemente, não foram elaborados relatórios de execução.

¹¹⁷ Cfr. docs. a fls. 400 a 401.

8- Pd



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Avaliação das medidas planeadas e aplicadas						
ITEM	Sim	Não	N.A.	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Evidências	
1		X		Dos relatórios recebidos foi efetuada uma análise crítica.		
2		X				
3		X				
4		X				
5		X				
6		X				
7		X				
8		X				
9		X				
10		X				
11		X				

QUADRO 20 – ANÁLISE DA AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS PLANEADAS E APLICADAS DO PPGRIC¹¹⁸

O objetivo do acompanhamento do PPGRIC é o de criar mecanismos que diminuam a probabilidade de ocorrência de situações que potenciem os riscos, bem como dotar a SRMP/DRP de capacidade, para, por um lado, para atenuar falhas nas áreas mais expostas ao risco; e, por outro lado, de dar resposta imediata em caso de ocorrência de situações de corrupção, por via da cabal definição das responsabilidades e funções.

Os responsáveis pelo acompanhamento das medidas inscritas no PPGRIC não evidenciaram a avaliação das medidas em concreto, situação que contribuiu também para a não elaboração dos relatórios de execução.

A SRMP enviou, por via eletrónica, a 9 de março do corrente ano, um email de 7 de março também ele de 2022, com a informação de início da revisão ao Plano, desta feita, do GP, *“na perspetiva de cada serviço ter o seu Plano no sentido de poderem ser emitidos relatórios e revisões que não*

¹¹⁸ Cfr. doc. a fl. 283.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

*dependam de diversos serviços*¹¹⁹ e, em anexo, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas¹²⁰. O Plano, de uma forma geral, identifica de forma nominativa o responsável pela SRMP e pelo GP, bem como as matrizes de riscos associados às atividades desenvolvidas por este serviço, embora se encontre ainda em fase de feitura.

3. POLÍTICA DA TRANSPARÊNCIA

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º, da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, que cria o CPC, e do n.º 1, do artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor empresarial do estado, as empresas públicas cumprem a legislação e a regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção, devendo elaborar anualmente um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial, e publicitado nas páginas das entidades na Internet.

Acresce que, na Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho de 2009, no seu ponto 1.2, o Conselho de Prevenção da Corrupção refere que os relatórios de execução do PPGRIC devem ser remetidos ao próprio Conselho, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

O CPC recomenda que apenas os planos devem ser publicados nos sítios da Internet das entidades a que respeitam, excetuando as matérias e as vertentes que apresentem uma natureza reservada, contribuindo, assim, para promover uma política de transparência na gestão pública¹²¹. Não obstante, na prestação de contas no âmbito dos PPGRIC, entendeu-se estender a questão da publicitação na *Internet* também aos respetivos relatórios anuais de execução.

Em termos de política de transparência do relatório de execução do PPGRIC, e já na senda do referido quanto à publicitação do PPGRIC, constatou-se pela publicação deste na *intranet* da entidade e na página oficial do GRA, no departamento SRMP/DRP. Contudo, não foi verificado o

¹¹⁹ Cfr. doc. a fl. 332.

¹²⁰ Cfr. docs. a fls. 333 a 400.

¹²¹ Seguindo o ponto 5 da Recomendação n.º 3/2015, de 1 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

término do relatório de execução do PPGRIC de 2018, e, consequentemente a sua aprovação e publicitação, como se afere *infra*:

Política de transparência do relatório de execução do plano					
ITEM	Sim	Não	N.A.	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Evidências
Publicação do relatório na Internet					
1		X			
2		X			
1			X		

QUADRO 21 – ANÁLISE DA POLÍTICA DA TRANSPARÊNCIA DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PPGRIC¹²²

A divulgação na *intranet*, e ainda através do endereço eletrónico institucional, da temática referente à estratégia antifraude, promovida não só pelo PPGRIC, mas também pela legislação alusiva ao tema e outros documentos, tais como os relatórios de execução, fomentam uma cultura de transparência administrativa, de compromisso e de responsabilização de todos os colaboradores, contribuindo, assim, para fortalecer a credibilidade e reputação da SRMP/DRP.

4. ENVIO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

À semelhança das recomendações instituídas para envio dos PPGRIC, os relatórios de execução devem também ser remetidos “ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo”, conforme Ponto 1.2. da Recomendação n.º 1/2009, do CPC, de 1 de julho de 2009.

Constatou-se que o único Relatório de Execução remetido à equipa inspetiva não se encontrava terminado, não foi aprovado, publicitado e também enviado às entidades competentes, conforme abaixo se elucida:

Envio do relatório de execução					
ITEM	Sim	Não	N.A.	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Evidências
Envio do relatório de execução ao Conselho de Prevenção da Corrupção					
1		X			
Envio do relatório aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e outras					
1			X		
2		X			

QUADRO 22 – ANÁLISE DA REMESSA DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PPGRIC¹²³

Por tudo o exposto na Avaliação do Plano, deverá a entidade pautar pelo rigor do seu cumprimento, para o que deverá proceder à elaboração anual do relatório.

¹²² Cfr. doc. a fl. 283.

¹²³ Cfr. doc. a fl. 284.

J *Dct*



PARTE V – DA AÇÃO DE CONTROLO AOS INSTRUMENTOS DE CONDUTA E DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – PARTE ESPECIAL - PRR

1. PRINCIPAIS ASPETOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1.1. GÉNESE

O Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, criou um Instrumento de Recuperação da União Europeia (UE) para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19, o qual pretende financiar, em especial, as medidas para fazer face às consequências económicas adversas da crise da COVID-19 ou para suprir necessidades imediatas de financiamento a fim de evitar um ressurgimento dessa crise.

Através do Regulamento (EU) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, foi criado o MRR da UE, enquadrado no Next Generation EU, para o período 2021-2026, o qual estabeleceu os seus objetivos, as formas de financiamento, bem como as respetivas regras de concessão do financiamento.

Assim, e ainda antes da aprovação do pacote financeiro atribuído a Portugal, foi publicado o DL n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal no âmbito do MRR para o período 2021- 2026, nomeadamente, a sua estrutura orgânica, estratégica e operacional relativa à implementação e ao acompanhamento do PRR, designadamente das competências de gestão, monitorização, acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria, financiamento, circuitos financeiros e sistema de informação de reporte e transmissão de dados à Comissão Europeia, nos termos do MRR da UE para 2021-2026.

O MRR determinou que os PRR dos Estados-Membros se traduzissem em medidas para a implementação de reformas e investimentos em face das profundas consequências em matéria de desenvolvimento económico e social consequência da grave emergência de saúde pública impulsionadas pela pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Tendo como referência as opções e prioridades estabelecidas na Estratégia Portugal 2030, aprovada pela RCM n.º 98/2020, de 13 de novembro, e, em articulação com os princípios de programação do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2026 aprovados pela RCM n.º 97/2020, de 13 de novembro, a programação do PRR tem sido desenvolvida a par do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

O modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de gestão estratégica e operacional, acompanhamento, monitorização e avaliação, controlo, auditoria, financiamento, circuitos financeiros e sistema de informação de reporte e transmissão de dados à Comissão Europeia, encontra-se estabelecido, como já se disse, no DL n.º 29-B/2021, de 4 de maio de 2021.

Neste âmbito a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP), criada pela RCM n.º 46-B/2021, de 4 de maio, é a entidade responsável pela coordenação técnica e pela coordenação de gestão da execução do PRR.

Nos termos do artigo 13.º, do DL acima referido, resulta que as reformas e os investimentos a realizar nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são objeto de contratualização nos termos do artigo 9.º desse DL, no respeito pela respetiva autonomia político-administrativa e pelos princípios e critérios fixados nesse DL e no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro.

Assim, o DRR n.º 23/2021/A, de 3 de setembro, estabelece o modelo de governação das reformas e dos investimentos do PRR destinados à RAA, designado por PRR-Açores. Este modelo assenta num conjunto organizado de órgãos, conforme figura abaixo, com funções de coordenação política, de acompanhamento, de coordenação técnica e de monitorização e, ainda, de auditoria e controlo, obedecendo a princípios fundamentais, como a orientação para resultados, a transparência e a prestação de contas, a participação, a segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse e a simplificação.

Modelo de Governação do PRR_Açores	
Órgãos	Entidades
Órgão de Coordenação Política	Conselho Governo Regional Açores
Órgão de Acompanhamento	Conselho Económico e Social Açores
Órgão de Coordenação Técnica e Monitorização	Direção Regional Planeamento e Fundos Estruturais
Órgão de Auditoria e Controlo	Comissão Auditoria e Controlo

FIGURA 4 – MODELO DE GOVERNAÇÃO DO PRR_AÇORES

À DRPFE, enquanto BI, compete a contratualização com os BF e EX, nos termos do Contrato de Financiamento e do Modelo de Governação do PRR-Açores.

J. Id



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Em virtude de as operações dos BF se encontrarem pré-determinadas ou identificadas no PRR, é dispensada a formalidade da emissão de Avisos de Abertura de Concursos, (AAC) estando as condições a verificar definidas em Orientações Técnicas Específicas.

A Resolução do Conselho do Governo (RCG) n.º 269/2021, de 17 de novembro, mandatou os membros de governo, das áreas respetivas, para procederem, enquanto BF, à contratualização com a DRPFE. O contrato relativo ao investimento TC - C10-i04-RAA – “Desenvolvimento do Cluster do Mar dos Açores”, C10 foi assinado a 24 de novembro como se identifica no quadro 28.

As componentes e os respetivos investimentos estão repartidos no PRR em torno de três dimensões estruturantes:

- A Dimensão Resiliência, composta pelos Investimentos: C.1. Saúde; C.2. Habitação; C.3. Respostas Sociais; C.5. Capitalização e Inovação Empresarial; C.6. Qualificações e Competências; C.7. Infraestruturas;
- A Dimensão Transição Climática, composta pelos Investimentos: C.10. Mar, C. 14. Hidrogénio e Renováveis;
- A Dimensão Transição Digital, composta pelos Investimentos: C.19. Administração Pública Mais Eficiente; e C.20. Escola Digital.

1.2. ÂMBITO DA VERIFICAÇÃO

A IRAT celebrou um Protocolo com a DRPFE, intitulado Protocolo de Colaboração para o Estabelecimento de Medidas Antifraude eficazes e proporcionais, bem como a sua monitorização, no âmbito do PRR_RAA, no qual foram estabelecidas obrigações para ambas as partes.

Na área da transparência, prevenção e combate à corrupção, salienta-se a alínea b) da Cláusula Quarta, que estabelece a realização por parte da IRAT de ações de carácter pedagógico junto dos BI, BF e EX, no âmbito da sensibilização para a necessidade efetiva da elaboração e implementação de um SCI que previna, detete e corrija irregularidades, e que estabeleça procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude e de corrupção.

Neste âmbito, a DRP foi uma das entidades selecionadas para a realização deste tipo de ação inspetiva de controlo.

De acordo ainda com a Ficha do Investimento, em anexo ao protocolo celebrado entre a DRPFE e a SRMP, a DRP é referida como entidade executora do investimento (C10-i04-RAA-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Desenvolvimento do Cluster do Mar do Açores), termos em que a entidade foi objeto da ação de controlo¹²⁴.

1.3. METODOLOGIA DAS VERIFICAÇÕES

Para a elaboração das *checklists*/fichas de verificação do PPGRIC na vertente do PRR, teve-se em linha de conta os procedimentos escritos elaborados pela “Recuperar Portugal”, mais propriamente a Orientação Técnica (OT) n.º 7/2021 sobre o Sistema de Gestão e Controlo Interno – Beneficiário.

Esta Orientação Técnica é parte integrante do SGCI do PRR, implementado pela “Recuperar Portugal” com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos, assegurar a proteção dos interesses financeiros da UE e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses.

Este documento tem por finalidade proceder à divulgação, nomeadamente junto dos Beneficiários, dos procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

Frise-se que à data dos trabalhos de campo, a DRPFE não tinha ainda disponibilizado qualquer informação e documentos referentes a este beneficiário (DRP) à IRAT, nem tão-pouco elaborado orientações técnicas e manuais relativos a esta temática, ao que se encontra obrigado por força do disposto na alínea d) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do Protocolo de Colaboração celebrado entre esta entidade e a IRAT para o estabelecimento de medidas antifraude eficazes e proporcionais, bem como a sua monitorização¹²⁵.

Neste sentido, foi utilizada a OT n.º 7 como base para a averiguação dos procedimentos destinados a assegurar a aplicação de medidas eficazes e proporcionais (Ponto 2.4. da Parte V do presente Relato).

No preenchimento das *checklists*/fichas de verificação pelo GI, este referiu no campo “*observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo*” nos seus Pontos 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7¹²⁶, que “*sem prejuízo da SRMP, na qualidade de BF ter realizado uma avaliação interna quanto à eficácia e adequação dos seus próprios mecanismos, instrumentos e ferramentas, a SRMP não é*

¹²⁴ Cfr. docs. a fls. 472 a 483.

¹²⁵ Veja-se, a este respeito, a nota de rodapé n.º 140, pág. 70 do presente PR.

¹²⁶ Cfr. doc. a fls. 298 a 301.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

BI, nem BD nos termos do artigo 9.º do D-L n.º 29-B/2021. Assim, os Anexos IV e V da OT n.º 7 assim como a generalidade do teor da OT tem por destinatários os denominados BD e BI”.

Quanto à (in)aplicação da OT n.º 7/2021, atente-se no facto de a DRPFE ter remetido a 19 de outubro de 2021, por via eletrónica, à SRMP, três ficheiros em formato *excel* para preenchimento pelo BF, “*no âmbito da verificação e descrição do Sistema de Gestão e Controlo Interno do PRR*”, com notas de apoio e enquadramento. Obteve resposta da SRMP, nos dias 29 e 30 de outubro de 2021 pela Adjunta do Gabinete à data, [REDACTED]⁷. Esta informação foi apenas do conhecimento da equipa inspetiva aquando da realização dos trabalhos de campo.

Analizados os documentos em formato *excel*, conclui-se que correspondem, *ipsis verbis*, às várias orientações patentes na OT n.º 7/2021, designadamente das medidas antifraude eficazes e proporcionais de prevenção do risco da fraude, e cujas notas redigidas pela SRMP/DRP foram evidenciadas nos vários subpontos do Ponto 2. da Parte V do presente relato.

Assim, mesmo não se caracterizando a DRP como BI ou BD, a ela foi utilizada metodologia semelhante quanto à aplicação da OT n.º 7/2021 por parte da DRPFE.

Dúvidas houvesse, no Relatório Anual de Progresso do PRR_Açores, está descrito que “*As obrigações dos Beneficiários Finais e das Entidades Executoras são idênticas às do Beneficiário Intermediário (DRPFE) e estão vertidas em contratos e termos de aceitação para a execução dos investimentos e das respetivas medidas*”.

Ora, e na inexistência de orientações específicas por parte da DRPFE, a metodologia aplicável para a elaboração da *checklist*/ficha de verificação foi precisamente a OT, no que aplicável à presente entidade pudesse ser de verificar.

Referia-se, numa última nota a este ponto que a SRMP como BF e a DRP como EX de investimentos financiados por verbas do PRR, devem pautar a sua atividade tendo por base o âmbito das competências das entidades beneficiárias, assim como a legislação referente à gestão do PRR, ao que está obrigada a definir uma estratégia antifraude e a desenvolver, autonomamente, o seu processo de avaliação do risco, designadamente de fraude, em alinhamento com a metodologia geral adotada pelo BI (DRPFE), processo pelo qual são inteiramente responsáveis.

¹²⁷ Cfr: doc. a fls. 403 a 456.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Refira-se, ainda que o GI mencionou a que a SRMP/DRP realizou *“uma avaliação interna quanto à eficácia e adequação dos seus próprios mecanismos, instrumentos e ferramentas”*, ao que, para tanto, não carrou evidências deste procedimento à equipa inspetiva.

Nesta medida, solicita-se que em sede de contraditório, a entidade visada proceda ao envio dos procedimentos e mecanismos que permitiram a avaliação interna e evidencie as respetivas conclusões.

Também no que se refere ao PPGRIC_PRR a DRP não contempla um PPGRIC específico, mas sim está este serviço integrado juntamente com os restantes no Plano elaborado pela SRMP. Nesta senda, as matérias a analisar no PPGRIC_PRR serão idênticas às vertidas também no Projeto de Relatório da “Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Secretaria Regional do Mar e das Pescas”, que ocorreu em simultâneo, pelo que as observações efetuadas terão de ser sempre enquadradas nesta realidade.

1.4. CARACTERIZAÇÃO GENÉRICA DO INVESTIMENTO

A ação de controlo à DRP, enquadra-se dentro das prioridades europeias conferidas à transição climática.

Lista das reformas e investimentos cuja implementação é da responsabilidade do Beneficiário						
Dimensão Estruturante	Componente	Reforma/Investimento	Montante	Beneficiário Final	Contrato	Entidade Executora
Transição Climática	C10 - Mar	Investimento TC-C10-i04-RAA- Desenvolvimento do “Cluster do Mar dos Açores”	32,00 ME	SRMD	24 de novembro de 2021	DRP

QUADRO 23 – COMPONENTE C10 -MAR DO PRR_AÇORES ¹²⁸

A RAA considerou estratégico ao nível da Inovação, reforçar o “Cluster do Mar dos Açores”, através do investimento em infraestruturas físicas fixas e móveis, no âmbito da investigação das ciências do mar e sua articulação com o setor económico.

Neste seguimento, a RAA, por intermédio da SRMP e da DRP, entidades responsáveis, apresentou, nos termos do investimento TC-C10-i04- RAA – Desenvolvimento do “Cluster do Mar dos Açores” - PRR, os seguintes investimentos:

¹²⁸ Informação disponível em: <https://portal.azores.gov.pt/documents/36649/4552076/PRR+A%C3%A7ores+-RESUMO.pdf/7ea2c1d7-69c5-6b98-edb8-2fa888eb4d19?t=1633687524663> (acedido a 13 de junho de 2022).

J-
pd-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Plano de Recuperação e Resiliência Açores (PRR_Açores)		
Investimento	Sub-investimento /medidas	Valor
 C10 - i04-RAA - Desenvolvimento do "cluster do Mar dos Açores"	○ Navio de investigação	18,3M€
	○ Construção do Tecnopolo Martec	13,7 M€

QUADRO 24 – INVESTIMENTOS A DESENVOLVER NA COMPONENTE C10 -MAR DO PRR_AÇORES¹²⁹

Um dos objetivos deste investimento assenta na substituição do navio “Arquipélago”, no fim da sua vida operacional, por uma plataforma moderna com altos padrões tecnológicos em termos de capacidades e de equipamentos e com elevado desempenho energético, enquanto investimento reconhecidamente fundamental para dar resposta às necessidades atuais nas áreas da investigação e monitorização marinha ou da promoção do uso sustentável dos oceanos.

Foi, igualmente, identificado como investimento essencial a criação de um centro experimental de investigação e desenvolvimento ligado ao Mar, partilhável com as instituições do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) e as empresas, indutor de I&D em áreas tradicionais e emergentes, como as áreas das pescas e produtos derivados, da biotecnologia marinha, dos biomateriais e recursos minerais, ou das tecnologias e engenharias marinhas, que incluirá uma “incubadora azul”, centro de aquicultura dos Açores e a equipa de gestão do Parque Marinho dos Açores (PMA).

A concretização dos objetivos previstos no investimento, constam das Fichas de Investimento anexas aos Contratos de Financiamento do BF assim como a identificação da EX¹³⁰.

Para o desenvolvimento destes dois subinvestimentos foi apresentado o seguinte cronograma financeiro:

(em milhões de EUR)								
Anos	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
Investimento	0,0	1,3	1,0	12,6	15,2	1,9	0,0	32,0

QUADRO 25 – CRONOGRAMA FINANCEIRO INVESTIMENTO DA COMPONENTE C10-MAR DO PRR-AÇORES¹³¹

¹²⁹ Cfr. doc. a fl. 484 a 505.

¹³⁰ Cfr. docs. a fls. 472 a 506.

¹³¹ Disponível em : <https://portal.azores.gov.pt/documents/36649/4552076/PRR+A%C3%A7ores+-+RESUMO.pdf/7ea2c1d7-69c5-6b98-edb8-2fa888eb4d19?t=1633687524663> - acedido a 13 de junho.






REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

1.5. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OBJETO DE INSPEÇÃO / BENEFICIÁRIO FINAL

Dada a existência de um contrato de financiamento sobre o Investimento - Investimento TC - C10-i04-RAA - “Desenvolvimento do Cluster do Mar dos Açores”, celebrado entre a DRPFE (BI) e a SRMP¹³² (BF), onde de acordo com o Ponto 8 da Ficha do Investimento¹³³, correspondente a DRP figurava na listagem de EX, foram solicitados os documentos gerais referentes ao PRR e o preenchimento do Anexo II ao ofício SAI-IRAT/2022/114, de 3 de março.

A SRMP remeteu os documentos dos pontos 19 a 21 e os quadros 1 a 4 do Anexo I e II, respetivamente, do ofício supramencionado excetuando os n.ºs 21.5 e 21.9¹³⁴. Identificou, como ponto de contacto, os colaboradores abaixo identificados:

Identificação do Beneficiário		
Denominação	Tipo ⁽¹⁾	Ponto de contacto ^(a)
Secretaria Regional do Mar e Pescas	BF	

(1) BF - Beneficiário Final, os termos do artigo 9.º do D.L. n.º 29-B/2021, de 4 de maio

(a) Dados expurgados

QUADRO 26 – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL¹³⁵

Refira-se que não foi evidenciada a celebração de contrato/termo de aceitação entre a EX (DRP) e o BF (SRMP).

2. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA DA SRMP VERTENTE PRR

A SRMP, na qualidade de BF e a DRP enquanto EX do apoio financeiro para a realização do investimento financiado pelo PRR suprarreferido no ponto anterior, obriga-se a criar e manter condições para assegurar as funções que lhe foram confiadas, designadamente através do estabelecimento de medidas adequadas que assegurem a boa utilização dos fundos do MRR.

Tendo por base o âmbito das suas competências, assim como, a legislação comunitária, nacional e regional aplicável, referente à gestão do PRR, a SRMP/DRP encontra-se obrigada a definir uma estratégia antifraude e a desenvolver, autonomamente, o seu processo de avaliação do risco,

¹³² Cfr. docs. a fls. 541 a 574.

¹³³ Cfr. doc. fl. 483.

¹³⁴ 21.5- Declaração de Políticas Antifraude; 21.9-Manual de Gestão de Riscos.

¹³⁵ Cfr. docs. a fls. 260 e 292.

J. *Dck*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

designadamente no que se refere à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento¹³⁶, designadamente através do cumprimento de diversas obrigações acessórias, entre elas:

- Criar manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do Investimento, as funções que lhe estão acometidas¹³⁷;
- Adotar um sistema de controlo interno (SCI) que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e de duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da EU¹³⁸;
- Definir no sistema de gestão e controlo (SGC) o circuito de gestão completo das operações¹³⁹;

Para tal elaborou através do seu GI um documento intitulado “Descrição do Sistema de Controlo Interno do Desenvolvimento do “Cluster do Mar dos Açores”¹⁴⁰, onde apresenta o seu SGCI.

A análise efetuada a este SGCI e a todos os documentos apresentados que dele fazem parte integrante, permitiu constatar que a SRMP/DRP elaborou alguns instrumentos de gestão neste âmbito, com base nas solicitações efetuadas pela DRPFE a 19 de outubro de 2021^{141 e 142}, que passamos a descrever.

A análise efetuada e vertida nos pontos seguintes evidencia o modelo criado pela entidade seguindo as orientações estabelecidas pela DRPFE e foi suportada na *checklist* preenchida nos dias 8 e 9 de março dos trabalhos de campo.

¹³⁶ Cfr. ponto 1 da Cláusula 8.ª do Contrato de Financiamento – BF, a doc. a fl. 475.

¹³⁷ Cfr. alínea a) do ponto 1 da Cláusula 8.ª do Contrato de Financiamento – BF, a doc. a fl. 475.

¹³⁸ Cfr. alínea b) do ponto 1 da Cláusula 8.ª do Contrato de Financiamento – BF, a doc. a fl. 475.

¹³⁹ Cfr. alínea c) do ponto 1 da Cláusula 8.ª do Contrato de Financiamento – BF, a doc. a fl. 475.

¹⁴⁰ Cfr. doc. a fls. 178 a 219.

¹⁴¹ Cfr. docs. a fls. 403 a 404.

¹⁴² Refira-se que a DRPFE à data dos trabalhos de campo não tinha ainda disponibilizado qualquer informação e documentos referentes a este beneficiário à IRAT. Frise-se que a DRPFE se encontra obrigada nos termos do n.º 2 da Cláusula 3.ª do Protocolo de Colaboração celebrado entre esta e a IRAT para o estabelecimento de medidas antifraude eficazes e proporcionais, bem como a sua monitorização, “a disponibilizar à IRAT toda informação necessária para a articulação entre as partes, nomeadamente: a) Sistema de controlo interno dos investimentos dos Açores no PRR; b) Planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas dos BF e das respetivas entidades executoras; c) Descrição e calendarização da execução dos investimentos dos BF; d) Orientações técnicas e manuais elaborados pela EMRP relativos a esta temática”. A DRPFE apenas disponibilizou, após reunião de 25 de fevereiro, onde foi comunicado o início da realização deste tipo de ações, os seguintes documentos: Contrato de financiamento entre a Estrutura de Missão da Recuperação Portugal e a DRPFE (BI) dos investimentos previstos no PRR_RAA, Fluxogramas da execução por entidade (cfr. doc. a fl. 506) e PRR Açores – Resumo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Esta análise seguiu a abordagem estruturada em matéria de combate à fraude que visa garantir a regular execução física e financeira dos investimentos, prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades e fraude, bem como a adoção das medidas corretivas necessárias de forma adequada, eficiente e eficaz, suportada nos elementos-chave no ciclo antifraude e nos mecanismos, instrumentos e ferramentas, que a "Recuperar Portugal" adotou, designadamente: a prevenção, a deteção e a correção.

2.1. SISTEMA DE GESTÃO

O Sistema de Gestão (SG) no âmbito do PRR da SRMP/DRP é sinteticamente suportado nos documentos constantes do quadro seguinte de elaboração obrigatória.

Documentos de referência					Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo
ITEM		Sim	Não	N.A.	
Sistema de gestão e de controlo interno	1	Carta de Missão e Valores		X	
	2	Declaração de Política Antifraude		X	
	3	Código de Ética e Conduta	✓		Aprovado em 1 de abril de 2019
	4	Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses	✓		
	5	Manual de Procedimentos		X	
	6	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	✓		Tem como objetivo prevenir riscos de corrupção na aprovação e execução do Plano de Recuperação e Resiliência. O Plano apresentado refere a DRP é uma entidade beneficiária, tendo a entidade visada referido que se trata de um lapso, pois a DRP é entidade executora
	7	Manual de Gestão do Risco		X	
	8	Descrição do Sistema de Gestão e Controlo	✓		
	9	Denúncias		X	
	10	Organograma que ilustre as funções relacionadas com o investimento do PRR	✓		

QUADRO 27 – DOCUMENTOS QUE DEVEM INTEGRAR O SISTEMA DE GESTÃO DO CONTROLO INTERNO DO PRR¹⁴³

Da análise resulta desde logo a evidência de inexistência no SGCI da SRMP/DRP:

- Da Carta de Missão e Valores, documento que deveria expressar a vontade da SRMP/DRP em alcançar um elevado nível ético, assim como demonstrar a vontade da sua divulgação interna e externa, de forma aberta e transparente, com vista à melhor prossecução do interesse público;
- Da Declaração de Política Antifraude;

¹⁴³ Cfr. doc. a fl. 303.

J. P. C.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

- Do Manual de Gestão de Risco Antifraude documento que formaliza e exprime, a nível interno e externo, a posição oficial da SRMP/DRP, no que concerne à fraude e à corrupção;
- Do Manual de procedimentos que defina a metodologia e procedimentos que permita, quer aos dirigentes, quer aos trabalhadores da SRMP/DRP, desempenhar as suas tarefas de forma rigorosa, garantindo a qualidade do seu trabalho;
- Do Manual de Gestão de Riscos que defina a metodologia aplicada pela SRMP/DRP na gestão e avaliação de risco de fraude e de reporte das situações de fraude às instâncias adequadas; e
- De um Canal de Denúncias, uma vez que a SRMP/DRP deve dispor de canais e mecanismos que possibilitem a apresentação e tratamento de denúncias de suspeitas de fraude, tanto por parte dos trabalhadores, como também provenientes do exterior, com a devida reserva e segundo o princípio da não retaliação, garantindo que a todas as denúncias é dado o devido tratamento.

A análise mais detalhada aos documentos *supra* identificados encontram-se ainda vertida nos pontos seguintes.

2.1.1. CAPACIDADE, RECURSOS, MEIOS E POLÍTICAS

A SRMP/DRP encontra-se obrigada a deter no âmbito da implementação do seu SGCI capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias ao exercício das suas competências de forma eficiente e profissional até ao encerramento das reformas e investimentos previstos no PRR contratualizado, pelo que passamos a analisar os seguintes pontos.

2.1.1.1. ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA ENTIDADE RELACIONADA COM PRR

Ao nível do investimento financiado pelo PRR - TC-C10-i04- RAA – Desenvolvimento do “Cluster do Mar dos Açores”, em que a SRMP se assume como BF e a DRP como EX, foram evidenciadas no organograma seguinte as principais unidades responsáveis pela sua gestão (identificados a cor diferente).

J. *Rd*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

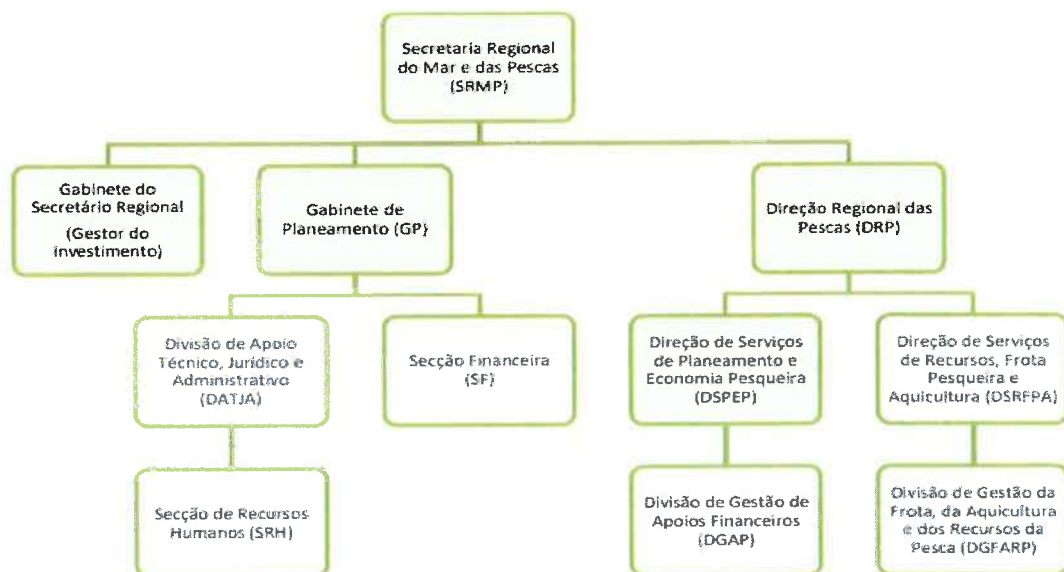


FIGURA 5 –ORGANOGRAMA DOS ÓRGÃOS COM INTERVENÇÃO NO PRR¹⁴⁴

2.1.1.2. ESPECIFICAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DO BENEFICIÁRIO COM FUNÇÕES NO ÂMBITO DAS REFORMAS E INVESTIMENTOS PREVISTOS NO PRR

A SRMP/DRP identificou também as especificações das competências das unidades com funções no âmbito das reformas e investimentos previstos no PRR, destacando-se as identificadas no quadro seguinte, que estão afetadas aos vários serviços representados no organograma (Fig. 6).

¹⁴⁴ Cfr. doc. a fl. 243.

J. Rd



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Especificação das Competências das Unidades do Beneficiário com funções no âmbito das reformas e investimentos previstos no PRR cuja implementação é da sua responsabilidade	
Unidades orgânicas ou unidades de outra natureza (do Beneficiário)	Competências no âmbito da execução das reformas ou investimentos no âmbito do PRR
Conselho do Governo Regional	Atendendo ao valor dos investimentos e nos termos do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31/05 (Orçamento da RAA para 2021) e do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, 23/12 (Orçamento da RAA para 2022).
Secretário Regional do Mar e das Pescas	Por RCG irá delegar-se no Secretário Regional do Mar e das Pescas, todas as competências legalmente inerentes à entidade competente para a decisão de contratar.
Diretora Regional das Pescas	A RCG irá permitir que as competências atribuídas ao Secretário Regional do Mar e das Pescas possam ser subdelegadas.
Gabinete de Planeamento (GP)	O Gabinete de Planeamento constitui o serviço de apoio técnico-jurídico e administrativo do Secretário Regional, do respetivo gabinete e dos restantes serviços da SRMP. Ao Gabinete de Planeamento compete coordenar e gerir as candidaturas dos investimentos da SRMP a cofinanciamento e acompanhar as execuções técnicas e financeiras dos respetivos projetos, em articulação com os restantes serviços (al. i), do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 02/07, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente de direção específica e de chefia da SRMP). Compete, igualmente, ao Gabinete de Planeamento, preparar, organizar e acompanhar procedimentos de contratação pública.
Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira (DSPEP)	A DSPEP assegura a coordenação da participação da DRP nas diversas intervenções regionais cofinanciadas pelos diferentes fundos comunitários (al. f), do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 02/07)
Apoio Especializado – Portos dos Açores, S.A.	Nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 206/2021, de 17 de agosto, foi autorizado o contrato-programa, para cooperação da Portos dos Açores, S.A. com o Governo Regional dos Açores, no âmbito da execução de projeto de Desenvolvimento do “Cluster do Mar” integrado no Programa de Recuperação e Resiliência de Portugal, doravante designado por PRR, através de apoio técnico especializado.

QUADRO 28 – COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DAS REFORMAS OU INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PRR¹⁴⁵

¹⁴⁵ Cfr. docs. a fls. 295 e 243 a 248.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

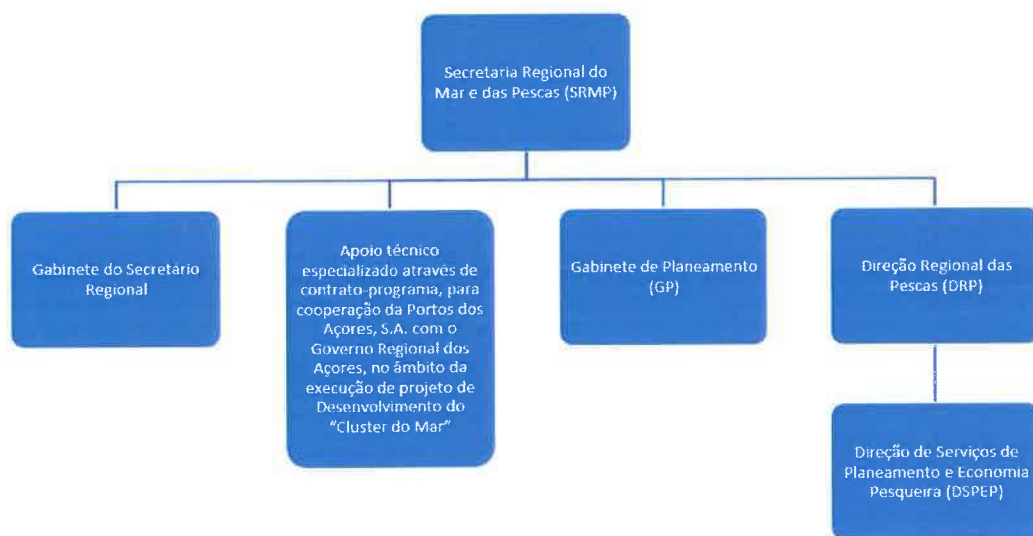


FIGURA 6 –ORGANOGRAMA DAS UNIDADES ORGÂNICAS OU OUTRAS UNIDADES DE NATUREZA DIFERENTE COM COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DAS REFORMAS OU INVESTIMENTO DO PRR¹⁴⁶

Acresce referir que à data de trabalhos de campo e nos termos da RCG n.º 206/2021, de 17 de agosto, onde foi autorizado o Contrato Programa para cooperação da Portos dos Açores, S.A com o GRA, no âmbito da execução de projeto de desenvolvimento do “Cluster do Mar” através de apoio técnico especializado, tinha já sido celebrado.

Efetivamente a 23 de agosto de 2021 entre a RAA, representada pelo Secretário Regional do Mar e das Pescas, através da atribuição de competências conferida pela RCG n.º 206/2021, de 17 de agosto, e o Presidente da Portos dos Açores, S.A, foi celebrado o contrato programa¹⁴⁷, suprarreferido no qual foi regulada a cooperação entre as duas entidades no âmbito da execução do investimento.

2.1.1.3. ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS E DAS FUNÇÕES A DESEMPENHAR NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DAS REFORMAS E INVESTIMENTOS PREVISTOS NO PRR E DAS UNIDADES DO BENEFICIÁRIO INTERVENIENTE

A SRMP identificou 11 colaboradores afetos ao desenvolvimento do investimento, sendo que 7 são elementos da DRP nos seguintes termos.

¹⁴⁶ Cfr. docs. a fls. 243 a 248.

¹⁴⁷ Cfr: doc. a fls. 457 a 461.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Identificação das unidades e recursos com funções no âmbito do PRR				Caracterização dos colaboradores e das funções a desempenhar no âmbito do PRR		
Unidades orgânicas e outras	Recursos	N.º	Intervenientes	Formação Académica ^(a)	Anos de experiência em áreas semelhantes	Especificação das funções e tarefas a desempenhar pelos colaboradores
Gabinete de Planeamento da SRMP	Dirigente	1			26	Coordenadora Estrutura Técnica de associação gestora do Programa LEADER; Técnica no âmbito do Programa PROPECAS; Responsável pelo OI GPSRMP no Programa PO Mar 2020; Chefe da Divisão de Infraestruturas, Tecnologias de Informação e Apoio Jurídico - incluindo contratação pública; Diretora de serviços do Gabinete de Planeamento da SRMP - incluindo contratação pública.
	Técnico superior	3			3	Procedimentos de contratação pública; Análise de candidaturas a cofinanciamento comunitário - PO Mar 2020.
Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira (DSPEP)	Dirigente	1			30	Responsável pelo Organismo Intermediário DSPEP no âmbito do Programa Operacional MAR 2020 e pela gestão financeira da Direção Regional das Pescas
	Assistente Técnico	2			28	Cobertura, registo de fatura e emissão dos pedidos de autorização de pagamento
	Técnico superior	3			3	Submissão dos pedidos de pagamento no âmbito do PRR
Apoio Especializado pelo Eng. [REDACTED]	Técnico especialista em construção naval	1			15	Chefia do Departamento de Infraestruturas e Equipamento Direção-Geral dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental Responsável mas áreas de infraestruturas, equipamento de movimentação de carga e serviços marítimos na área geográfica dos portos das Ilhas de São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo com seguintes atribuições inerentes à função Coordenador técnico no processo de anteprojecto e concurso de construção de dois navios de passageiros e viaturas para o Triângulo (zona geográfica das Ilhas do Faial, Pico e São Jorge)
TOTAL		11				

(a) Dados expurgados

QUADRO 29 – ESPECIFICAÇÃO DA CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO BENEFICIÁRIO
NECESSÁRIA ÀS FUNÇÕES A DESEMPENHAR NO ÂMBITO DO PRR ¹⁴⁸

Refira-se ainda que no âmbito da identificação das competências da SRMP no âmbito do PRR, as mesmas foram identificadas e melhor discriminadas no PPGRIC – vertente PRR¹⁴⁹.

2.1.1.4. POLÍTICA DA CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO BENEFICIÁRIO NECESSÁRIA À
CONTRATUALIZAÇÃO DE REFORMAS E INVESTIMENTOS PREVISTOS PRR

A política estabelecida pela SRMP/DRP para criar e manter capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais encontram-se evidenciadas no quadro seguinte.

¹⁴⁸ Cfr. docs. a fls. 184 a 186.

¹⁴⁹ Designadamente no que se refere às competências do Secretário Regional do Mar e das Pescas (artigo 3.º do DRR n.º 12/2021/A, de 02/07), do Gabinete do Secretário Regional (GSR) (artigo 3.º e 4.º do DRR n.º 118/99/A, de 21/12), do Gabinete de Planeamento (GP) (artigo 9.º do DRR n.º 12/2001/A, 02/07), Divisão de Apoio Técnico, Jurídico e Administrativo (artigo 11.º do DRR n.º 12/2021/A, de 02/07), Secção de Recursos Humanos (SRH) (artigo 11.º do DRR n.º 12/2021/A, de 02/07), Secção Financeira (SF) (artigo 13.º do DRR n.º 12/2021/A, de 02/07), DRP, DRPE, Apoio especializado pelo [REDACTED] e DI do PRR (artigo 6.º do DRR n.º 23/2021/A, de 3 de setembro).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)				
ITEM (Sistema de Gestão) - Política implementada para o desempenho de funções no âmbito do PRR		Sim	Não	N.A
	Foram especificadas a capacitação institucional, técnica e administrativa do Beneficiário necessárias à contratualização de reformas e investimentos previstos no PRRR, designadamente no que se refere:			
1	Ao número suficiente de colaboradores a desempenhar funções no âmbito do PRR e com a valência e experiência necessárias;	✓		
2	À substituição de colaboradores com funções no âmbito do PRR em situação de ausência prolongada	✓		
3	À melhoria do desempenho das funções dos colaboradores no âmbito do PRR	✓		
4	Objetivos do PRR contratualizados monitorizados e incluídos na descrição das funções dos colaboradores	✓		
5	Rotação de colaboradores nos cargos sensíveis no âmbito do PRR			X
6	Meios necessários para o desempenho adequado e eficiente de funções no âmbito do PRR			X
7	Ética e Integridade			
8	Segregação de funções			

QUADRO 30 – ESPECIFICAÇÃO DA CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO BENEFICIÁRIO
NECESSÁRIA À CONTRATUALIZAÇÃO DE REFORMAS E INVESTIMENTOS PRR ¹⁵⁰

Como característica geral realça-se a não identificação de medidas individuais e concretas, mas sim de um conjunto de intenções a implementar no SGCI da entidade.

2.1.2. MEDIDAS E PROCEDIMENTOS DESTINADOS A AVALIAR OS RISCOS DE FRAUDE E A ASSEGURAR A APLICAÇÃO DE MEDIDAS ANTIFRAUDE EFICAZES E PROPORCIONAIS

A aplicação de medidas antifraude deve ser eficaz e proporcional aos riscos de fraude identificados, tendo a SRMP/DRP informado que avaliou a eficácia e adequação dos seus próprios mecanismos, instrumentos e ferramentas existentes aos novos riscos decorrentes do investimento do PRR, dando disso conta no documento referente à descrição do sistema de controlo interno¹⁵¹.

¹⁵⁰ Cfr. docs. a fls. 187 a 188, 293 a 296 e 419.

¹⁵¹ Cfr: doc. a fls. 168 a 195, com particular ênfase nos docs. a fls. 189 a 190.

[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

A análise efetuada e vertida nos pontos seguintes evidencia o modelo criado pela entidade seguindo as orientações estabelecidas pela DRPFE e foi suportada na *checklist* preenchida nos dias 8 e 9 de março dos trabalhos de campo.

Como já aqui foi referido na falta de informação e disponibilização de documentos por parte da DRFP, a metodologia adotada foi seguida na OT n.º 7/2021 sobre o Sistema de Gestão e Controlo Interno da “Recuperar Portugal”.

Embora o gestor do investimento tenha referido aquando do preenchimento das *checklists*/fichas de verificação, nos seus Pontos 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7¹⁵², a não aplicação à SRMP “*dos Anexos IV e V da OT n.º 7 assim como a generalidade do teor da OT*”, a entidade visada, enquanto beneficiária do investimento, deve adotar procedimentos conformes ao descrito nas ditas orientações técnicas, tal como já referido no Ponto 1.3. da Parte V do presente Relatório.

2.1.2.1. MEDIDAS ANTIFRAUDE EFICAZES E PROPORCIONAIS DE PREVENÇÃO DO RICO DA FRAUDE – PILAR DA PREVENÇÃO

As informações disponibilizadas neste item encontram-se vertidas no quadro seguinte e evidenciam desde logo discrepâncias entre a informação prestada à IRAT e a informação prestada à DRPFE¹⁵³.

¹⁵² Cfr: doc. a fls. 296 a 302.

¹⁵³ Cfr. docs. a fls. 297 e 419-A a 419-B.

QUADRO 31 – MEDIDAS ANTIFRAUDE- PILAR PREVENÇÃO¹⁵⁴

- Declaração de política antifraude¹⁵⁵;
- Manual de Gestão e Avaliação do Risco de Fraude¹⁵⁶;
- Aplicação de sanções por fraude e respetiva publicação;
- Ações de formação, sensibilização aos colaboradores no âmbito da fraude, corrupção, duplo financiamento, ética e irregularidades e situações de não conformidade.

Na análise do organograma apresentado e na descrição das funções desempenhadas por cada unidade orgânica pode aferir-se que o princípio da segregação de funções assenta no caso da

156 Conforme ponto 2.1 da Parte V do presente relato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

SRMP/DRP, desde logo, na separação das funções de execução operacional e de acompanhamento financeiro que se encontram sob a responsabilidade de diferentes unidades orgânicas, respetivamente, DDIJ e DSAF.

Contudo, a descrição do SGC nada refere formalmente à segregação de funções, atinente, por exemplo, no que se refere às verificações de gestão e de controlo interno, ao nível da verificação e realização da despesa, ao nível da contabilidade e da tesouraria e ao nível da análise de eventuais denúncias, entre outras.

No documento “Descrição do Sistema de Controlo Interno aplicável ao PRR”, a entidade apenas refere a segregação de funções ao nível da contratação pública ainda que de uma forma muito sintética referindo que: *“(...) não se verifica a necessidade de rotação de colaboradores nos cargos, dado que em causa estão tarefas corrente a desenvolver pela SRMP. A segregação de funções encontra-se assegurada na medida em que os colaboradores que intervêm na elaboração das informações iniciais aos procedimentos, não serão nomeados júri dos procedimentos concorrenciais. Quanto à nomeação do gestor do contrato (artigo 290.º do CCP), sempre que tecnicamente seja possível, será nomeado um colaborador distinto do júri do procedimento. (...)”*¹⁵⁷.

Deverá a SREP garantir uma efetiva separação de funções através da adaptação do SCI e dos respetivos manuais de suporte, bem como do PPGRIC de acordo com a atribuição de funções no PRR que compreendem a segregação de funções entre atividades de verificação e processamento de operações de índole essencialmente técnico com as atividades de autorização e pagamento (de carater fundamentalmente financeiro). Os sistemas de informação e softwares de suporte deverão também ser desenvolvidos ou atualizados de forma a assegurar os princípios de segregação de funções.

Assim concluiu-se que a SRMP/DRP não indicou e formalizou que a segregação de funções está incorporada na organização, abarcando todo o ciclo de operações designadamente a referente à gestão do PRR como consta da orientação emanada pela DRPFE.

Também no que respeita a existência de **Código de Ética e Conduta**¹⁵⁸, aplicável a todos os colaboradores, deverá a entidade ter em consideração que como já aqui foi referido este

¹⁵⁷ Cfr. docs. a fls. 183 a 188 e 419.

¹⁵⁸ Cfr. docs. a fls. 168 a 173, 310, 383 a 384.

8.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

documento se encontra desatualizado e desajustado à nova orgânica da entidade pelo que carece de melhorias e atualização.

De igual modo ainda que o princípio da publicidade se encontre cumprido através da publicitação no *website* da SRMP em <https://portal.azores.gov.pt/web/srmp/c%C3%B3digo-de-%C3%89tica-e-de-conduta>, esta é realizada sobre um documento desatualizado.

Também no que se refere à informação que o mesmo é divulgado por todos os colaboradores, os quais assumem compromisso escrito, nomeadamente, a declaração de adesão e ausência de conflito de interesses, estas evidências não foram presentes à equipa de inspeção. Excetuam-se as declarações de adesão de conflitos de interesses subscritas por cinco dos intervenientes na gestão do PRR: [REDACTED]

[REDACTED]¹⁵⁹.

A entidade referiu ainda possuir um **Manual de Acolhimento** que constitui um instrumento facilitador no processo de integração dos trabalhadores, estagiários e dos colaboradores que, pela primeira vez, entram em contacto com a SRMP/DRP. No âmbito deste Manual são transmitidos diversos conceitos e princípios relativos a deontologia e ética profissional, dos quais consta: Carta Ética da Administração Pública; Normas de Segurança, Higiene do Saúde no Trabalho; e Normas de Utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação.

A entidade informou também que aos novos colaboradores é dado conhecimento dos seguintes documentos:

- Código de Ética e de Conduta;
- Manual de procedimentos para processamento de ajudas de custo e transporte por deslocações em serviço;
- Manual de Boas Práticas RGPD e Recomendação n.º 1/2019 do Grupo de Trabalho para o RGPD do Governo Regional dos Açores;
- Manual de Arquivo - estabelece princípios de normalização da gestão da documentação produzida na SRMP;
- Orientação n.º 1/2019 da SRMP, relativa a Boas Práticas Ambientais;
- Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas (PPRGIC);
- Regulamento de Horário de Trabalho da SRMP;
- Manual do utilizados SGC (Sistema de Gestão de Correspondência); e

¹⁵⁹ Cfr. docs. a fls. 220 a 227.

8- 2d



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

- Informações sobre o funcionamento do *OneDrive*.

Registe-se ainda que também não foi evidenciada a monitorização e observação pelos seus colaboradores do Código de Ética e Conduta, como referido no documento “Descrição do Sistema de Controlo Interno”¹⁶⁰.

No cumprimento do legalmente estabelecido a SRMP/DRP elaborou um **PPGRCIC na vertente PRR**, relativo ao Investimento TC-C10-i04-RAA – Desenvolvimento do “Cluster do Mar dos Açores” em outubro de 2021. Na verificação deste documento constatou-se que:

- Na elaboração deste documento a entidade estruturou este documento em 7 pontos essenciais: 1. Enquadramento; 2. Âmbito e objetivos; 3. Plano de Recuperação e Resiliência; 4. Estrutura orgânica da SRMP e competências dos órgãos com intervenção no PRR; 5. Procedimentos criados pela SRMP com o intuito de assegurar a aplicação de medidas antifraude eficazes e proporcionais; 6. Identificação definição do risco; e 7. Divulgação, execução e acompanhamento do plano;
- Do Plano está formalmente identificado a Dimensão Verde da componente do investimento, os contributos para o requisito climático digital, o cumprimento e aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente”, identificação dos auxílios de estado, a identificação das metas físicas (temporais) e qualitativas (climáticas) dos projetos e a identificação dos riscos de apoios financeiros, de acordo com o estabelecido no Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro¹⁶¹;
- Do Plano são ainda identificados os procedimentos criados pela SRMP com o intuito de assegurar a aplicação de medidas antifraude eficazes e proporcionadas através, designadamente, do Manual de acolhimento, Carta de Ética da Administração Pública, Normas de segurança, higiene de saúde no trabalho e Normas de utilização das tecnologias de informação e comunicação, e Código de Ética e Conduta;
- No Plano está identificada quer a definição, quer a lista de infrações, e metodologia de definição de risco;
- O Plano contempla a identificação da responsabilidade geral pelo processo de execução e monitorização, bem como da elaboração dos respetivos relatórios anuais;
- Não existe evidência formal da aprovação do PPGRCIC na vertente PRR;

¹⁶⁰ Cfr. doc. a fl. 189.

¹⁶¹ Cfr. doc. a fl. 236 a 242.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

- Não foram apresentadas evidências da sua remessa ao CPC e à IRAT;
- Não existe evidência do cumprimento do princípio da publicidade, quer no website da SRMP, quer na divulgação por todos os trabalhadores e colaboradores;
- Não foram definidos procedimentos e métodos de acompanhamento do Plano;
- Até à data dos trabalhos de campo não foram efetuadas revisões ou elaborados relatórios de execução do Plano.

No que concerne à **informação a colaboradores de informação técnica sobre sinais de alerta e indicadores de fraude**, não se registaram evidências concretas sobre a sua realização, devendo, para o efeito, a entidade implementar mecanismos de informação a colaboradores, com o intuito de refletir essas realidades, assim como a atualização para as especificidades das medidas PRR a implementar.

Ainda que a SRMP/DRP tivesse identificado como não aplicável o requisito sobre **melhoria dos processos, procedimentos e controlos**, a entidade deverá adaptar o SCl e os respetivos manuais de suporte, por forma a refletir as especificidades das medidas PRR a implementar.

2.1.2.2. MEDIDAS ANTIFRAUDE EFICAZES E PROPORCIONAIS DE DETEÇÃO DE IRREGULARIDADES E CASOS DE FRAUDE
OU SUSPEITA DE FRAUDE E MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO – PILAR DA DETEÇÃO

As informações disponibilizadas neste item encontram-se vertidas no quadro seguinte e evidenciam também discrepâncias entre a informação prestada à IRAT e a informação prestada à DRPFE¹⁶².

¹⁶² Cfr: doc. a fls. 189 a 190, 419-C.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)						
Documentos formais de Medidas antifraude eficazes e proporcionais à prevenção do risco da fraude (PRR)						
Pilar de deteção de irregularidades e casos de fraude ou suspeita de fraude e mecanismos de comunicação	ITEM (Anexo III) da Orientação Técnica n.º 7/2021 - Sistema de Gestão e Controlo Interno - Beneficiários -	Sim	Não	N.A	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Informação prestada à DRPFE
	1 Monitorização da segregação de funções	✓			SCI do âmbito do PRR	A segregação de funções encontra-se assegurada na medida em que os colaboradores que intervêm na elaboração das informações iniciais aos procedimentos, não serão nomeados por dois procedimentos concorrentes. Quanto à nomeação do gestor do contrato (artigo 290.º-A do CDI), sempre que tecnicamente seja possível, será nomeado um colaborador distinto do júri do procedimento. A execução financeira dos procedimentos será realizada por colaboradores sem qualquer intervenção anterior no processo.
	2 Monitorização do Código de Ética e Conduta		X		A subscrição da Declaração de Adesão obrigou a que o Instrumento de Gestão fosse revisitado por parte dos trabalhadores	No âmbito do Sistema de Gestão de Controlo Interno que criou, o Beneficiário deve efetuar a descrição da aplicação concreta da medida e justificar a aplicação dos respetivos procedimentos.
	3 Tratamento das Comunicações de situações específicas de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude		X		Será criado um canal de denúncias; não obstante, já existe uma minuta de comunicação.	Encontra-se no Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.
	4 Tratamento de Denúncias de irregularidades e de casos de fraude ou de suspeita de fraude das Comunicações de situações específicas de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude		X			Não aplicável
	5 Ponderação das conclusões das análises das avaliações de risco	✓			Autoavaliação - descrição do SCI; Avaliação de riscos na elaboração do Plano de Prevenção de Riscos. Ademais, será ponderado aquando da elaboração dos Relatórios anuais de execução/monitorização do próprio Plano	Encontra-se no Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas
	6 Ponderação das conclusões das análises de dados de sistemas de informação	✓			Autoavaliação - descrição do SCI; Avaliação de riscos na elaboração do Plano de Prevenção de Riscos. Ademais, será ponderado aquando da elaboração dos Relatórios anuais de execução/monitorização do próprio Plano	Não aplicável
	7 Ponderação das conclusões das análises de informações de fontes diversas.	✓			Autoavaliação - descrição do SCI; Avaliação de riscos na elaboração do Plano de Prevenção de Riscos. Ademais, será ponderado aquando da elaboração dos Relatórios anuais de execução/monitorização do próprio Plano	Encontra-se no Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas

QUADRO 32 – MEDIDAS ANTIFRAUDE – PILAR DE DETEÇÃO¹⁶³

Da análise resulta a inexistência de:

- Monitorização do Código de Ética e Conduta e respetiva atualização;
- Tratamento de comunicações de situações específicas de não conformidade ou de fraude;
- Tratamento de denuncia de irregularidades e de casos de fraude ou de suspeita de fraudes.

No que concerne ao item 1 a entidade na realidade não indicou que monitoriza a segregação de funções implementada para deteção de situações de não conformidade e de risco, de forma cabal e concreta, através, designadamente, da descrição concreta das medidas e dos respetivos procedimentos que utiliza.

Relativamente aos itens 5 a 7 do quadro *supra* a SRMP/DRP referiu apenas que as respetivas ponderações apenas serão analisadas aquando da elaboração dos relatórios de execução do plano, que até à data não foram evidenciadas.

¹⁶³ Cfr. docs. a fls. 297 e 419-C.

8.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

2.1.2.3. MEDIDAS ANTIFRAUDE EFICAZES E PROPORCIONAIS E MECANISMOS DE REPORTE – PILAR DA CORREÇÃO

As informações disponibilizadas neste item encontram-se vertidas no quadro seguinte e evidenciam também discrepâncias entre a informação prestada à IRAT e a informação prestada à DRPFE¹⁶⁴.

Como se pode observar no quadro seguinte a entidade alegou que:

Pilar da correção de fraudes e mecanismos de reporte	ITEM (Anexo IV) da Orientação Técnica n.º 7/2021 - Sistema de Gestão e Controlo Interno - Beneficiários -			Sim	Não	N.A.	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Informação prestada à DRPFE
	1	Comunicação e Reporte de irregularidades graves e de casos de fraude ou de suspeita de fraude.				X		
	2	Registo de irregularidades e de casos de fraude ou de suspeita de fraude.				X		
	3	Recuperação de montantes indevidamente pagos				X		
	4	Aplicação de sanções				X		
	5	Acompanhamento de processos administrativos ou judiciais respeitantes a irregularidades ou fraude				X		
	6	Aplicação dos impedimentos e condicionantes legais				X		

QUADRO 33 – MEDIDAS ANTIFRAUDE – PILAR DA CORREÇÃO DE FRAUDE E MECANISMOS DE REPORTE PPR ¹⁶⁵

Quanto ao exposto pelo gestor do investimento, veja-se o referido no Ponto 1.3. “Metodologia das verificações”, da Parte V do presente Relato.

A entidade objeto de controlo referiu que este pilar da correção da fraude e mecanismos de reporte seriam não aplicáveis, embora perante a DRPFE tenha indicado que os itens 1 e 2 estão vertidos no PPGRIC e, quanto ao item 4, “recuperação de montantes indevidamente pagos”, não lhe seria aplicável.

Quanto aos restantes itens 4 a 6, nada apontou.

Veja-se, nesses mesmos itens, as informações requeridas pela DRPFE: “No âmbito do Sistema de Gestão de Controlo Interno que criou, o Beneficiário deve efetuar a descrição da aplicação concreta da medida e (se aplicável) dos respetivos procedimentos”.

Nesta medida, para além da informação prestada à IRAT e à DRPFE ser diferente, as exigências requeridas pelo BI à SRMP (BF) envolvem a descrição das medidas concretas a adotar em sede de correção de fraudes e mecanismos de reporte, seguindo os trâmites da OT n.º 7/2021.

¹⁶⁴ Cfr: doc. a fls. 189 a 190 e 419-D.

¹⁶⁵ Cfr. docs. a fls. 374 e 419-D.

J. 24



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

2.1.3. SISTEMA DE RECOLHA, REGISTO E ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS RELATIVOS A CADA INVESTIMENTO E REFORMA NECESSÁRIOS PARA OS EXERCÍCIOS DE MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO, EXECUÇÃO FINANCEIRA, VERIFICAÇÃO E AUDITORIA, INCLUINDO DADOS SOBRE OS BENEFICIÁRIOS FINAIS

Apesar da entidade referir que os quesitos identificados no quadro abaixo relativas a este ponto não se aplicavam à SRMP/DRP, alerta-se que os Beneficiários outorgantes de contratos de investimento ou reformas previstas no PRR devem descrever, em documento, como se encontra garantido o cumprimento de tais obrigações de acordo com as suas responsabilidades.

A utilização de um sistema de informação (SI) é fundamental para se assegurar a monitorização, avaliação, execução física e financeira, verificação, controlo e auditoria dos investimentos ou reformas contratualizados diretamente ou por força de delegação de competências.

Recorda-se mais uma vez que *“As obrigações dos Beneficiários Finais e das Entidades Executoras são idênticas às do Beneficiário Intermediário (DREPFE) e estão vertidas em contratos e termos de aceitação para a execução dos investimentos e das respetivas medidas”¹⁶⁶.*

Como se pode observar no quadro seguinte a entidade alegou que:

ITEM (Anexo V da Orientação Técnica n.º 7/2021 - Sistema de Gestão e Controlo Interno - Beneficiários)		Sim	Não	N.A.	servações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Informação prestada à DRPFE
Sistema de recolha, registo e armazenamento eletrónico de dados relativos a cada investimento e reforma	1. O beneficiário utiliza o sistema de informação da "Recuperar Portugal" (SIPRR)?			X	A entidade alegou que sem prejuízo da SRMP, na qualidade de BF ter realizado uma avaliação interna quanto à eficácia e adequação dos seus próprios mecanismos, instrumentos e ferramentas, a SRMP não é BI, nem BD nos termos do artigo 9.º do D-L n.º 29-B/2021. Assim, os Anexos IV e V da DT n.º 7 assim como a generalidade do teor da DT tem por destinatários os denominados BD e BI.	O beneficiário irá utilizar o Sistema de Informação da "Recuperar Portugal" (SIPRR), porém ainda não será possível determinar em que condições, dado que o SIPRR ainda não se encontra disponível.
	2. O beneficiário utiliza o sistema de informação próprio?			X		Não se aplica.
	3. Está assegurada a interoperabilidade quando o beneficiário utiliza um sistema de informação próprio com o SIPRR?			X		Não se aplica.
	4. O sistema de informação utilizado assegura o reporte?			X		Não se aplica.
	5. O sistema de informação utilizado assegura o tratamento da informação nos termos legais?			X		Toda a informação que contenha dados pessoais será tratada com as garantias de segurança e confidencialidade exigidas pelo enquadramento legal relativo a proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD.
	6. O sistema de informação utilizado assegura a recolha, registo e armazenamento de dados?			X		Não se aplica.
	7. O beneficiário acatela que o sistema de informação que utiliza efetua o registo e o armazenamento de dados e documentação desde a contratualização até ao encerramento dos investimentos e reformas, incluindo informação sobre controlos e auditorias?			X		Não se aplica.
	8. O beneficiário assume a conservação dos registos em Sistema de Informação que evidencia o trabalho efetuado, as datas e os resultados das verificações, bem como o seguimento das conclusões?			X		No âmbito do Sistema de Informação próprio que utiliza, o Beneficiário deve efetuar a descrição da situação que se verifica em concreto e (se aplicável) dos respetivos procedimentos.
	9. O beneficiário indicou que dispõe de todos os procedimentos necessários a assegurar que toda a informação e dados necessários são conservados em conformidade?			X		Não se aplica.

QUADRO 34 – SISTEMA DE RECOLHA, REGISTO E ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS RELATIVOS A CADA INVESTIMENTO E REFORMA¹⁶⁷

¹⁶⁶ In Relatório Anual de Progresso do PRR Açores.

¹⁶⁷ Cfr. docs. a fls. 298 e 419-E.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Da análise à documentação facultada resulta mais uma vez algumas discrepâncias entre o relatado à DRPFE¹⁶⁸, designadamente no que se refere aos itens 1, 5 e 8.

Um sistema de recolha, registo e armazenamento eletrónico dos dados relativos a cada investimento e reforma, são fulcrais para a monitorização, avaliação, e execução financeira, ao que perante a DRPFE, a SRMP referiu que irá utilizar o Sistema de Informação da “Recuperar Portugal” (SIPRR), procedendo ao tratamento dos dados pessoais de acordo com as normas estabelecidas no RGPD, bem como à descrição da situação que se verifica em concreto e dos respetivos procedimentos.

Quanto aos itens 2, 3, 4, 6, 7 e 9, referiu que não lhe seria aplicável.

Nesta medida, para além da informação prestada à IRAT e à DRPFE ser diferente nos itens 1, 5 e 8, as exigências requeridas pelo BI à SRMP passam pela utilização de um sistema informático para registo e armazenamento dos dados relativos aos investimentos dos quais esta entidade é interveniente, seguindo os trâmites da OT n.º 7/2021.

Quanto ao exposto pelo gestor do investimento nas “observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo”, veja-se ainda o referido no Ponto 1.3. “Metodologia das verificações”, da Parte V do presente Relato.

2.1.4. PROCEDIMENTOS PARA AVALIAR, SELECIONAR E APROVAR AS OPERAÇÕES E GARANTIR A SUA CONFORMIDADE COM AS REGRAS APLICÁVEIS DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO

No que concerne aos procedimentos para avaliar, selecionar e aprovar as operações e garantir a sua conformidade com as regras aplicáveis durante todo o período de execução a entidade referiu não se lhe aplicar, conforme abaixo descrito:

¹⁶⁸ Cfr: doc. a fls. 298 e 419-E.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Procedimentos para avaliar, selecionar e aprovar as operações e garantir a sua conformidade com as regras aplicáveis durante todo o período de execução						
ITEM (Anexo VI da Orientação Técnica n.º 7/2021 - Sistema de Gestão e Controlo Interno - Beneficiários -)		Sim	Não	N/A	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Informação prestada à DRPFE
Aviso de concurso	1	O beneficiário identificou e descreveu os procedimentos que dispõem quanto aos avisos de concurso, especificando nomeadamente:				
		O procedimento de divulgação dos convites ou avisos;			X	Não se aplica.
		O procedimento para uma descrição clara dos critérios de seleção das operações a apoiar;			X	Não se aplica.
		O procedimento para uma descrição clara dos direitos e obrigações dos beneficiários;			X	Não se aplica.
		O procedimento de divulgação aos potenciais beneficiários e a todas as partes interessadas;			X	Não se aplica.
Seleção das operações	2	O beneficiário identificou e descreveu o procedimento e os critérios adequados de seleção das operações que utiliza, e que asseguram:				
		Que os projetos contribuem para a realização dos objetivos e resultados específicos;			X	Não se aplica.
		Que não são discriminatórios;			X	Não se aplica.
		Que são transparentes.			X	Não se aplica.
Candidaturas e operações	3	O beneficiário identificou e descreveu o procedimento que dispõe e assegura:				
		Que as candidaturas e operações são avaliadas			X	Não se aplica.
		Que não são discriminatórios;			X	Não se aplica.
Candidaturas e operações	4	Que são transparentes.			X	Não se aplica.
		O Beneficiário deve identificar e descrever o procedimento que dispõe e assegura:				
		Que as candidaturas e operações são avaliadas de acordo com os critérios aplicáveis, em conformidade com a legislação nacional e comunitária aplicáveis, designadamente em matéria de auxílios de estado e contratação pública;			X	
		O Beneficiário deve identificar e descrever que dispõe de um procedimento que salvaguarda a não duplicação de ajudas.			X	Não se aplica.
		O Beneficiário deve identificar e descrever que dispõe de um procedimento que garante que será avaliado:			X	Não se aplica.
		- o conteúdo das candidaturas;			X	Não se aplica.
Decisões	5	- a capacidade administrativa, financeira e operacional do beneficiário para cumprir os marcos e metas previstos.			X	Não se aplica.
		O Beneficiário deve identificar e descrever os procedimentos estabelecidos que asseguram que as decisões adotadas sobre as candidaturas e operações são comunicadas aos BF: <u>que as de aceitação</u> , <u>que as de rejeição</u> .			X	Não se aplica.
Contratualização	6	O Beneficiário deve identificar e descrever (se aplicável) que o procedimento de contratualização com o BF que utiliza assegura:				
		Que é disponibilizado ao BF um documento sobre as condições de apoio para cada projeto;			X	Não se aplica.
		Formação, sensibilização dos colaboradores em Fraude, Corrupção, Duplo Financiamento, Ética e Irregularidades e Situações de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude comunicadas ou denunciadas.			X	Não se aplica.
		Que esse documento assegura ao BF uma efetiva comunicação dos seus direitos e obrigações.			X	Não se aplica.

QUADRO 35 – PROCEDIMENTOS PARA AVALIAR, SELECIONAR E APROVAR AS OPERAÇÕES E GARANTIR A SUA CONFORMIDADE COM AS REGRAS APLICÁVEIS DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO¹⁶⁹

A informação disponibilizada à DRPFE e à IRAT é no sentido de que os vários itens da presente *checklist* não são aplicáveis à SRMP/DRP, embora, quanto às “observações tecidas pela entidade objeto de controlo” perante a equipa inspetiva, tenha o GI definido a não aplicação dos Anexos IV

¹⁶⁹ Cfr. docs. a fls. 300, 374 e 419-F e G.

J. *Rd-*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

e V da OT n.º 7 e da generalidade do teor da OT. E aí reside novamente a discrepância da informação prestada pela SRMP/DRP à IRAT e à DRPFE¹⁷⁰.

2.2. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Os Beneficiários outorgantes de contratos de investimentos ou reformas previstas no PRR devem descrever o seu SCI, que necessariamente deve prevenir, detetar e corrigir irregularidades, e internalizar procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União.

O SCI deve definir o circuito de gestão completo das operações no respetivo SGCI e deve garantir as condições adequadas de interoperabilidade, rastreabilidade e auditabilidade dos fluxos financeiros sempre que pela execução da reforma ou investimento contratualizados.

A SRMP identificou nos seguintes termos o seu SCI.

¹⁷⁰ Atente-se ao referido no Ponto 1.3. "Metodologia das verificações", da Parte V do presente Relato.

8

74



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)						
Procedimentos para avaliar, selecionar e aprovar as operações e garantir a sua conformidade com as regras aplicáveis durante todo o período de execução						
ITEM (Anexo VII da Orientação Técnica n.º 7/2021 - Sistema de Gestão e Controlo Interno - Beneficiários)	Sim	Não	N/A	Observações tecidas pela entidade objeto da ação de controlo	Evidências	
Criação do SGCI	1	O SGCI usado dá as garantias necessárias de que os fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR são geridos em conformidade com as disposições contratuais e, mais especificamente, que o princípio da boa gestão financeira é respeitado e que não há violações das normas legais em termos de fraude, corrupção ou conflito de interesses.	✓		Realizada a autoavaliação constante da descrição do SGCI. Adotadas medidas eficazes e proporcionais.	pág. 12 do SGCI
		O SGCI foi criado conforme os requisitos da União de modo a que funcione eficazmente na prevenção, deteção e correção de fraudes.	✓			
		O Beneficiário deve, de forma clara, identificar e descrever no seu SGCI a atribuição de responsabilidades dos vários intervenientes nos respetivos processos de decisão.	✓		Na descrição do SGCI	págs. 7 a 9
		O Beneficiário deve descrever que garante que todos os intervenientes compreendem plenamente as suas responsabilidades e obrigações e comunicar a todos os potenciais beneficiários do PRR, tanto a nível interno como externo, que a organização do Beneficiário possui uma abordagem coordenada de combate à fraude.	✓		Os intervenientes compreendem plenamente as suas responsabilidades pois estão definidas na descrição do SGCI	
		O Beneficiário deve descrever que as verificações de gestão são rigorosas e exaustivas e os controlos no local associados são definidos em função dos riscos e realizados com uma cobertura suficiente, para aumentar a probabilidade de deteção de potenciais casos de fraude.	✓		A execução dos contratos será objeto de uma verificação através da contratação externa de serviços de fiscalização e será nomeado um gestor para cada contrato que faz o respetivo acompanhamento	
Legislação e atividades	2	O Beneficiário deve descrever que adotou todas as disposições do direito da União e do direito nacional em matéria de prevenção, deteção e correção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e de duplicação de financiamentos com outros instrumentos e programas da União Europeia.	✓		Foram adotados vários instrumentos de prevenção de riscos. A entidade informou que as componentes do Investimento do "Cluster do Mar dos Açores" não tem enquadramento em outro instrumento ou programa da União Europeia. Além disso, serão levadas a cabo análises sistemáticas relativamente a Fundos Europeus do Portugal 2020 e Portugal 2030 pela Agência, IP.	Esta descrição encontra-se no Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, bem como nos diversos documentos apresentados ao investimento TC-CD-04-RAA - desenvolvimento do "Cluster do Mar dos Açores", em que o beneficiário apresenta os marcos e metas a cumprir, comprometendo-se com elas.
		O Beneficiário deve descrever que assegura que as atividades implementadas para alcançar os marcos e ou metas contratuais no âmbito do PRR não são financiadas por qualquer outro programa ou instrumento da União.	✓	X	O BF irá executar todas as componentes do investimento com respeito pelas disposições comunitárias e no cumprimento das obrigações contratuais	
Procedimentos de controlo	3	O Beneficiário deve descrever que adotou e assegura a efetiva implementação de todos os procedimentos de controlo e de verificação específicos necessários:		X	A entidade alegou que sem prejuízo da SRMP, na qualidade de BF ter realizado uma avaliação interna quanto à eficácia e adequação dos seus próprios mecanismos, instrumentos e ferramentas, a SRMP não é	Esta descrição encontra-se no Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas
		A prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades e fraude que permitam a adoção de medidas corretivas, e a assegurar a prevenção e deteção da duplicação de ajudas e de conflito de interesses, de corrupção e de fraude.		X		
		A assegurar a fiabilidade dos dados contantes do SI, incluindo ao nível da monitorização dos objetivos e indicadores contratuais.		X		
		A assegurar que os BF cumprem os marcos e metas contratuais		X		
Instrumentos de trabalho	4	O Beneficiário deve descrever que utiliza preferencialmente formulários, documentos, instruções, checklists de análise e sistemas de registo da «Recuperar Portugal»		X		Assim que disponível, o beneficiário irá utilizar preferencialmente formulários, documentos, instruções, checklists de análise e sistemas de registo da «Recuperar Portugal»
Informação	5	O Beneficiário deve descrever que assegura que toda a informação apresentada sobre o desempenho é completa, exata e fiável, demonstrando que os marcos ou as metas contratuais foram alcançados.	X		Não está referido no SGCI, contudo toda a informação transmitida à DRPFE, quando solicitada, é completa, exata e fiável.	O Beneficiário assegura que toda a informação apresentada sobre o desempenho é completa, exata e fiável, demonstrando que os marcos ou as metas contratuais foram alcançados.
Procedimentos de verificação da realização física e financeira	6	O Beneficiário deve identificar e descrever os procedimentos que garantem a verificação da realização física e financeira dos investimentos, contribuindo para prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades e fraude e que permitam a adoção das medidas corretivas necessárias, assegurando a prevenção da duplicação de ajudas, bem como do risco de conflito de interesses, corrupção e de fraude.	✓		Ambas as componentes serão objeto de fiscalização que será contratualizada externamente, bem como serão nomeados gestores de contrato	Não se aplica
Procedimentos das verificações de gestão (administrativas e)	7	O Beneficiário deve identificar e descrever os procedimentos que assegurem que as verificações de gestão (administrativas e no local) são adequadas e que garantam a verificação dos marcos e metas reportados, bem como o cumprimento dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, em particular nos âmbitos seguintes: contratação pública, ambiente, auxílios de estado, igualdade e não discriminação, conflitos de interesse.		X		Não se aplica
Procedimentos das verificações conjuntas	8	O Beneficiário deve identificar e descrever os procedimentos e intensidade nas verificações a realizar (verificações no local) sobre a legalidade e regularidade dos investimentos, a fiabilidade dos dados e a conformidade dos marcos e metas reportados e o respeito pelas regras comunitárias em matéria de publicidade.		X		Não se aplica
Mecanismos de reporte e tratamento	9	O Beneficiário deve identificar e descrever os mecanismos de reporte e de tratamento de irregularidades graves, incluindo situações de fraude e corrupção, duplo financiamento e conflito de interesses.	X		O SGCI prevê mecanismos de reporte, mas não foi criado o canal de denúncias interno	Procedimentos descritos no Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas
Procedimentos da recuperação de montantes	10	O Beneficiário deve identificar e descrever os procedimentos de recuperação dos montantes indevidamente pagos.		X		Não se aplica

QUADRO 36 – SISTEMA DE CONTROLO INTERNO¹⁷¹

¹⁷¹ Cfr. docs. a fls. 301 e 420.

8
Pdl



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Em termos sintéticos, a SRMP/DRP não evidenciou a atualização do seu SCI, nomeadamente no que respeita a sua adequação com as especificidades do PRR.

O SCI da SRMP/DRP não discrimina nem integra todos os procedimentos com vista à otimização da gestão. Isto porque não engloba um plano de organização interno, políticas, métodos, técnicas e procedimentos de controlo, bem como quaisquer outros a definir pelos respetivos órgãos de gestão que permitam assegurar o desenvolvimento das suas atividades de forma eficaz, eficiente e com máxima qualidade.

2.3. PISTA DE AUDITORIA

Considerando o disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, os destinatários são obrigados a conservar todos os registos e documentos relativos ao financiamento, incluindo em formato eletrónico, durante um prazo de 5 (cinco) anos a contar do pagamento do saldo ou da transação.

Esta obrigação do beneficiário consta também do contrato de investimento celebrado para esta operação, devendo este "Conservar os documentos relativos à realização do Investimento, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicável" ¹⁷².

Assim, e por forma a dar cumprimento a esta obrigação, deveria a SRMP definir os procedimentos, normas e mecanismos de conservação a aplicar à organização e conservação do dossier da operação, como, por exemplo, prazo de conservação, formato dos documentos, estrutura de organização e responsável), o que não se verificou.

A SRMP apenas referiu no que respeita ao registo e armazenamento de dados, documentação e informação que: "(...) a informação relativa ao investimento será tratada e estará disponível através das plataformas eletrónicas:

- Em Sistema SGC (Sistema de Gestão da Correspondência) – sistema informático utilizado pela Presidência do Governo, e demais departamentos do Governo Regional, na tramitação da informação produzida e recebida;

- Plataforma acinGov onde estarão disponíveis todos os procedimentos de contratação pública.

¹⁷² Veja-se, a este respeito, a OT n.º 1/2021 – Contratualização de Investimentos com os Beneficiários.

8-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

E relativamente à Conservação da informação que: “(...) o Beneficiário assegura que toda a informação relativa às operações financiadas, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046. (...)”¹⁷³.

Estas informações estão plasmadas no quadro *infra*:

Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)							
Pista de Auditoria							
ITEM (Anexo VIII da Orientação Técnica n.º 7/2021 - Pista de Auditoria)		Sim	Não	N.A	Informação prestada à DRPFE		
Registo e armazenamento de dados, documentação e informação	1	O Beneficiário utilizar um sistema de informação próprio? - acautela o registo e o armazenamento de dados e de toda a documentação, desde a contratualização até ao encerramento dos investimentos e reformas, incluindo a informação sobre controlos, monitorização e auditoria.	✓			A informação será toda tratada e estará disponível através de plataformas eletrónicas: - Em sistema de SGC (Sistema de Gestão de Correspondência)- sistema informático utilizado pela Presidência do Governo, e demais departamentos do Governo Regional, na tramitação da informação produzida e recebida; - Plataforma acinGov onde estarão disponíveis todos os procedimentos de contratação pública	
	2	Está acautelado o registo e o armazenamento de dados e de toda a documentação, desde a contratualização até ao encerramento dos investimentos e reformas, incluindo a informação sobre controlos, monitorização e auditoria.		X		A informação será toda tratada e estará disponível através das seguintes plataformas eletrónicas: - Em sistema de SGC (Sistema de Gestão de Correspondência)- sistema informático utilizado pela Presidência do Governo, e demais departamentos do Governo Regional, na tramitação da informação produzida e recebida;	
	3	O Beneficiário deve descrever os procedimentos que asseguram o devido registo e armazenamento de todos os dados e documentação relacionados com os projetos, investimentos ou reformas, concretamente os dados relativos aos Beneficiários (incluindo, sempre que aplicável, os BF e os DF), a informação relativa às condições contratualizadas, os resultados e respetivos marcos e metas (com identificação da calendarização e das unidades de medida), e os resultados dos controlos e auditorias, de forma a que estejam sempre disponíveis para a «Recuperar Portugal».		X		O Beneficiário assegura que toda a informação relativa às operações financiadas, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046.	
Conservação da informação	1	Os BD e os BI devem assegurar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela «Recuperar Portugal», que toda a informação relativa às operações financiadas, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046.		X		O Beneficiário assegura que toda a informação relativa às operações financiadas, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046.	

QUADRO 37 – PISTAS DE AUDITORIA¹⁷⁴

A SRMP/DRP apenas utiliza um sistema de informação próprio (SGC) e plataforma AcinGov (para contratação pública), descurando o exposto nos itens 2 a 3 (registo e armazenamento de dados, documentação e informação) e 1 (conservação da informação).

¹⁷³ Cfr. doc. a fl. 422.

¹⁷⁴ Cfr. docs. a fls. 370 e 422.

8- Rde



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

PARTE VI – CONCLUSÕES E MELHORIAS A IMPLEMENTAR

Em jeito de conclusão, destacam-se os seguintes pontos:

DA AÇÃO DE CONTROLO AOS INSTRUMENTOS DE CONDUTA E DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – PARTE GERAL

Conc.	Elaboração e Aprovação PPGRIC
①	Conclusões
	1.1. O último PPGRIC da SRMP/DRP foi aprovado em 2018 pelo Secretário Regional.
	1.2. Até à realização dos trabalhos de campo não tinham sido realizadas quaisquer revisões ao PPGRIC.
	1.3. Dada a inexistência de revisões ao plano, este encontra-se desatualizado, designadamente no que se refere às novas recomendações do CPC e demais legislação em matéria da transparência, bem como à atualização decorrente de alterações orgânicas entretanto implementadas.
	1.4. O plano da SRMP/DRP não formaliza a metodologia de elaboração, monitorização e execução do mesmo.
	1.5. O PPGRIC não identifica riscos e medidas preventivas referentes à gestão do PRR. Contudo a entidade elaborou um PPGRIC autónomo para esta temática.
	1.6. O plano não identifica responsáveis setoriais nem o responsável geral pela sua execução e monitorização.
	1.7. A SRMP/DRP até ao momento da realização dos trabalhos de campo, não tinha ainda encetado trabalhos preparatórios referentes à implementação do RGPC.
	1.8. A SRMP/DRP não evidenciou também a sua política ou Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC).
	Melhorias a implementar
	☐ Rever e atualizar o PPGRIC;
	☐ Identificar a metodologia de identificação dos riscos;
	☐ Elaborar e evidenciar a matriz de riscos de corrupção com identificação do grau de risco;
	☐ Identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas;
	☐ Incluir os novos riscos que se venham a identificar e outros que ficaram por mapear e avaliar, ainda que já tenham sido identificados. Por exemplo, os riscos associados: a) Às obrigações para declarar incompatibilidades, impedimentos, no sentido de prevenir a ocorrência de conflitos de interesses; b) Ao canal de denúncias; c) Aos procedimentos concursais de recrutamento de pessoal e de procedimentos de contratação pública; d) À Transparência e comunicação das decisões tomadas pelos dirigentes no âmbito das suas funções.
	☐ Identificar medidas concretas de prevenção e mitigação de risco;
	☐ Elaborar o quadro geral de competências, funções e responsabilidades, no âmbito do SGAC;
	☐ Implementar um plano de monitorização;
	☐ Desenhar o SGAC e sua inserção no PPGRIC.
Conc.	Conteúdo genérico do PPGRIC
②	Conclusões
	2.1. O PPGRIC não apresenta a metodologia utilizada para o levantamento de riscos de corrupção e infrações conexas, a análise de riscos potenciais nem a sua caracterização consoante o grau de risco.
	2.2. A estrutura e conteúdo do plano (2018) da SRMP/DRP não identifica de forma exaustiva e em especial os riscos e as respetivas medidas em áreas cruciais para uma efetiva política anticorrupção, designadamente riscos de corrupção e infrações conexas, conduta ética e deontologia profissional, contratação pública, materialidade financeira das áreas em termos de orçamento e execução orçamental, interação com entidades externas, entre outros. Limita-se a identificar riscos generalizados associados à gestão administrativa.
	2.3. De igual modo não identifica riscos no que respeita à gestão do PPR_RAA. A SRMP/DRP optou por elaborar um documento autónomo para o PPR.
	Melhorias a implementar
	☐ Estruturar o PPGRIC respeitando o desenho do SGAC;
	☐ Elaborar o plano respeitando e inserindo os aspetos/elementos que constam das recomendações do CPC;
	☐ Elaborar o quadro geral de competências, funções e responsabilidades, no âmbito do SGAC;
	☐ Rever e atualizar a Matriz de Riscos de Corrupção;
	☐ Identificar claramente para todas as medidas (preventivas ou corretivas): a) O responsável; b) A limitação temporal do desenvolvimento/implementação da ação (data de início e fim); c) A definição do resultado/indicador/evidência que permite avaliar a implementação da medida.
	☐ Elencar medidas concretas de salvaguarda do princípio da segregação de funções.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Conc.	Conflitos de interesse
3	Conclusão
	3.1. A SRMP/DRP não identificou no seu PPGRIC as recomendações emitidas pelo CPC, no âmbito da identificação dos riscos inerentes ao Conflitos de Interesses.
	3.2. Apesar da SRMP/DRP possuir um "Código de Ética e Conduta", o mesmo está desatualizado e não inclui informação e procedimentos sobre normas de condutas, designadamente no que se refere a situações de conflito de interesse, sigilo profissional e tratamento de informação privilegiada, acumulação de funções e deteção e comunicação de fraude e corrupção.
	Melhorias a implementar
	☐ Atualizar e adaptar os instrumentos Manuais de boas práticas e códigos de conduta, relativamente a todas as áreas de atuação;
	☐ Integrar o respetivo Código e Ética e Conduta, questões como conflito de interesses, política em relação à aceitação de presentes e hospitalidade, informações confidenciais, requisitos para comunicar casos de suspeita de fraude, entre outros;
	☐ Identificar potenciais situações de conflitos de interesses relativamente a cada área funcional da sua estrutura orgânica e medidas adequadas à sua prevenção;
	☐ Identificar e caracterizar situações que possam dar origem a um conflito real, aparente ou potencial de interesses que envolvam trabalhadores que deixaram funções privadas para exercer um cargo público;
	☐ Identificar e caracterizar as áreas de risco, nomeadamente as que resultem das situações de acumulação de funções;
	☐ Promover atitudes ativas de recusa de contacto e processamento relativamente a procedimentos administrativos em que, sob qualquer forma, possam gerar conflito de interesses;
	☐ Desenvolver ações de formação sobre esta temática junto de todos os trabalhadores;
	☐ Promover a subscrição, por todos os trabalhadores, de declarações de inexistência de conflitos de interesse relativamente aos procedimentos que lhe sejam confiados no âmbito das suas funções e nos quais, de algum modo, tenham influência;
	☐ Promover a subscrição, por todos os trabalhadores que se encontrem em regime de acumulação de funções, de uma declaração atualizada em que assumam de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação;
	☐ Identificar os riscos inerentes ao exercício de todas as funções/unidades orgânicas, incluindo as de direção superior.
	☐ Promover a prevalência do princípio da separação de funções no âmbito de ações onde se sugere o apuramento de responsabilidades de natureza disciplinar e a subsequente tramitação em sede disciplinar;
	☐ Elaborar Declarações relativas a ofertas no exercício das funções, matéria que, aliás, veio a ter consagração na já mencionada Lei n.º 52/2019, de 31 de julho (artigo 16º), a título de reforço da ideia de transparência;
	☐ Incluir no seu PPGRIC e respetivos relatórios de execução, referência sobre a gestão de conflitos de interesses relativamente a todas as áreas de atuação, com identificação das situações de conflitos de interesses para cada área funcional da sua estrutura orgânica;
	☐ Estabelecer mecanismos de monitorização da aplicação das medidas tomadas para prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, bem como de sancionamento dos casos de incumprimento das obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos.
Conc.	Transparência de procedimentos relativos à Contratação Pública
4	Conclusão
	4.1. A SRMP/DRP cumpriu parcialmente o exposto na Recomendação do CPC de 2 outubro de 2009.
4	Melhorias a implementar
	☐ A entidade deverá verter no seu PPGRIC a alusão à preferência de procedimentos concursais com regime mais aberto ou concorrencial, privilegiando o princípio da concorrência nas suas duas vertentes (igualdade de acesso e de tratamento), ao invés de procedimentos com cariz mais fechado, de convite a uma ou várias entidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Conc.	Monitorização e avaliação concomitante do plano	
5	Conclusão	
	5.1.	A SRMP/DRP não procedeu à monitorização e revisão periódica do processo de gestão do risco, nomeadamente de fraude, etapa essencial para garantir que a avaliação dos riscos realizada continua correta e se mantém pertinente.
	Melhorias a implementar	
	☐	Elaborar cronograma de implementação do Plano;
	☐	Realizar auditorias internas para avaliação do grau de cumprimento das medidas de prevenção;
	☐	Nomear/designar um responsável pelo acompanhamento da execução do plano, bem como pela elaboração dos correspondentes relatórios anuais de acompanhamento e de execução, os quais poderão constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade das entidades a que respeitam;
	☐	Implementar a monitorização dos riscos identificados e dos controlos existentes (ou seja, da evidência e eficácia dos controlos existentes para cada um dos riscos);
	☐	Implementar a verificação periódica da implementação dos novos controlos previstos;
	☐	Estabelecer a rotina de avaliação anual (relatório) do Plano (análise de dados, do resultado sobre as melhorias planeadas e decisões de melhoria, mapeamento dos Processos, com identificação do seu sistema de monitorização);
	☐	Elaborar procedimentos internos sobre: conflito de interesses, controlos financeiros, controlos não financeiros (contratação pública), ofertas e hospitalidades, levantamento de preocupações internas e investigação sobre corrupção.
6	Conclusão	
	6.1.	No que concerne aos meios de alerta de risco de irregularidades, concluiu-se pela não verificação dos requisitos constantes da Recomendação do CPC de 6 de maio de 2020.
7	Conclusão	
	7.1.	A elaboração do PPRCIC não se enquadra nas competências de um serviço de auditoria interna, dada a sua inexistência.
8	Conclusão	
	8.1.	A SRMP/DRP não verteu todas as recomendações do CPC de 1 de julho e de 2 de outubro de 2019.
8	Conclusão	
	8.2.	A SRMP/DRP não possuiu um plano de formação interna adequado às suas necessidades.
8	Melhorias a implementar	
	☐	Promover uma cultura de responsabilização e observação do PPRCIC;
8	Melhorias a implementar	
	☐	Promover ações de formação contínua aos colaboradores da SRMP/DRP em matéria de ética e de prevenção de riscos de corrupção;
8	Melhorias a implementar	
	☐	Promover ações de sensibilização, bem como a ampla divulgação do Plano junto dos trabalhadores com vista à sua interiorização e reflexão de forma a contribuir para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos. Sensibilizar os trabalhadores da SRMP para o cumprimento do Código de Conduta;
8	Melhorias a implementar	
	☐	Divulgar informação e sensibilizar os trabalhadores da SRMP para a denúncia de situações de potencial corrupção, aquando da sua deteção.

J. Pd



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Conc.	Execução do PPGRIC	
9	Conclusões	
	9.1.	A SRMP/DRP não evidenciou a existência de um controlo (ou sistema de controlo) na implementação das ações relativas à avaliação da eficácia das medidas planeadas e aplicadas referentes à execução/implementação do PPGRIC, o que não permitiu verificar se as situações de risco identificadas foram minimizadas.
	9.2.	A SRMP/DRP não elaborou, anualmente, os Relatórios de Execução do PPGRIC.
	Melhorias a implementar	
	☒	Realizar ações de controlo interno com o objetivo de aferir o cumprimento das medidas constantes do Plano;
	☒	Elaborar quadro de acompanhamento das medidas previstas no PPGRIC que inclua designadamente a seguinte informação: a) Área; b) Risco; c) Ação de melhoria; d) Grau de implementação; e) Evidência de implementação (parcial ou total) ou justificação para a não implementação;
	☐	Elaborar um relatório (intercalar) sobre a monitorização realizada, o qual contribuirá para a avaliação anual e respetiva elaboração do relatório (anual);
10	☐	Identificar ponto de contacto/responsável setorial e geral pelo acompanhamento e preparação do relatório anual;
	☐	Proceder à elaboração dos relatórios de execução anuais do PPGRIC.
	Transparência de procedimentos	
	Conclusão	
	10.1.	A SRMP/DRP cumpriu parcialmente o exposto nas Recomendações do CPC de 1 julho 2009 e de 7 de abril, do CPC.
	10.2.	O PPGRIC encontra-se publicitado na intranet e na página do GRA cumprindo assim a política de publicidade e transparência.
	10.3.	A SRMP/DRP não procedeu à elaboração dos relatórios de execução do plano de 2018 nem à sua revisão e, consequentemente, não foi respeitado o princípio da publicidade (divulgação interna e externa à entidade).
	Melhorias a implementar	
	☒	Divulgar o PPGRIC (revisões) e relatórios de execução na intranet da SRMP;
	☒	Divulgar o PPGRIC e os relatórios de execução através do endereço eletrónico institucional da SRMP;
	☐	Publicar na página Web da entidade legislação e outros documentos sobre o tema;
	☐	Divulgar o PPGRIC junto dos trabalhadores, através de envio por email e, presencialmente, através de sessões de esclarecimento, numa ótica envolvimento dos trabalhadores e da sua participação ativa nos PPGRIC.
Conc.	Remessa do plano	
11	Conclusão	
	11.1.	A SRMP/DRP remeteu o PPGRIC de 2018 (última versão) para as entidades legalmente estabelecidas.
	Melhorias a implementar	
	☐	Remeter as revisões e os relatórios de execução às entidades competentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

DA AÇÃO DE CONTROLO AOS INSTRUMENTOS DE CONDUTA E DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS – PARTE ESPECIAL PRR

Conc.	Sistema de Gestão e Controlo Interno
12	Conclusões
	12.1. O SGCJ da SRMP/DRP na vertente PRR contempla um Código de Ética e Conduta, desatualizado, uma Declaração de inexistência de interesses que apenas foi subscrita por 5 dos 11 intervenientes na gestão do investimento, um PPGRIC adaptado ao PRR, um documento de descrição do SGCJ e um organograma ilustrativo das funções desempenhadas.
	12.2. No SGCJ da SRMP/DRP não foram incluídos os seguintes documentos: Carta de Missão e Valores; Declaração de Política Antifraude; Manual de Procedimentos; Manual de Gestão de Riscos; Plano de formação, designadamente em matérias no âmbito da corrupção e infrações conexas; Canal de Denúncias.
	Melhorias a implementar
	☒ Elaborar a Carta de Missão e Valores onde se expresse a vontade da SRMP/DRP em alcançar um elevado nível ético, assim como demonstrar a vontade da sua divulgação interna e externa, de forma aberta e transparente, com vista à melhor prossecução do interesse público;
	☐ Elaborar a Declaração de Política Antifraude e o Manual de Gestão de Risco Antifraude, que formalize e exprima, a nível interno e externo, a posição oficial da SRMP, no que concerne à fraude e à corrupção;
13	☐ Elaborar um manual de procedimentos que sistematize os procedimentos e circuitos de gestão associados ao ciclo de vida das operações, investimentos ou reformas. Estes procedimentos permitirão, quer aos dirigentes, quer aos trabalhadores da SRMP, desempenhar as suas tarefas de forma rigorosa, garantindo a qualidade do seu trabalho;
	☐ Estabelecer um canal de denúncias que possibilitem a apresentação e tratamento de denúncias de suspeitas de fraude, tanto por parte dos trabalhadores, como também provenientes do exterior, com a devida reserva e segundo o princípio da não retaliação, garantindo que a todas as denúncias é dado o devido tratamento.
	Conclusões
	13.1. O SGCJ da SRMP/DRP identifica as estruturas e unidades com responsabilidades na gestão do PRR tanto através de organograma como através da aplicação das competências e tarefas de cada unidade, incluindo a DRP;
13	13.2. O SGCJ da SRMP/DRP caracteriza os colaboradores e as funções de cada um no âmbito do PRR, verificando-se também os colaboradores afetos à DRP.
	13.2. No que concerne à identificação e especificação da capacitação institucional, técnica e administrativa, a SRMP/DRP não identifica medidas individuais e concretas para cada um dos itens a observar.
Conc.	Medidas antifraude - Pilar da Prevenção
14	Conclusões
	14.1. Como já referido na conclusão 12, não foi elaborada a Declaração de Política Antifraude, o Manual de Gestão de Riscos, não foi mencionada a aplicação de sanções por fraude e respetiva publicação, também não foi referida a realização de ações de formação e de sensibilização aos colaboradores no âmbito da fraude, corrupção, duplo financiamento, ética e irregularidades e situações de não conformidade.
	14.2. Não se encontram implementados em todas as áreas de gestão do investimento procedimentos concretos para a verificação do princípio da segregação de funções.
	14.3. O Código de Ética e Conduta da SRMP/DRP está desatualizado face à realidade do departamento.
	14.4. Não existem evidências dos procedimentos relativos à prestação de informação técnica sobre sinais de alerta e indicadores de fraude aos trabalhadores afetos à gestão do PRR.
	14.5. A entidade não evidenciou procedimentos a implementar no que concerne à melhoria dos processos, procedimentos e controlos.
	Melhorias a implementar
	☒ Elaborar os documentos em falta identificados já nas melhorias a implementar no que se refere à conclusão 12 para onde se remete;
	☒ Implementar procedimentos específicos para uma efetiva segregação de funções em todas as áreas e durante todo o ciclo de vida útil da gestão do investimento, no sentido de evitar falhas ou fraudes na entidade descentralizando o poder de decisão e estabelecendo independência para as funções de execução.
	☒ Rever e atualizar o Código de ética e Conduta devendo do mesmo estarem contemplados temas como: • Acumulação de funções público-privadas; • Conflito de Interesses; • Impedimentos; • Registo de Ofertas; • Obrigações declarativas; • Entre outros.
	☐ Promover a subscrição de Declaração de inexistência de interesses de todos os colaboradores;
14	☐ A SRMP enquanto BF do Investimento, deve seguir as orientações necessárias para garantir a implementação de sinais de alerta e indicadores de fraude, nos serviços e técnicos responsáveis pelo investimento na entidade.
	☐ Enquanto BF a SRMP no âmbito da sua estrutura especificamente para o investimento financiado pelo PRR, deve rever e atualizar os processos, procedimentos e controlos ligados à gestão do investimento e à fraude potencial ou real.

J. Rd



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Medidas antifraude - Pilar da Prevenção (PPRCIC_PRR)		
Conc.	Conclusões	
15	15.1.	A SRMP enquanto BF do PRR elaborou um PPGRIC vertente PRR, onde estão previstas medidas para prevenir os riscos de corrupção. No Plano estão identificadas ainda as principais áreas de risco relativamente à fraude e corrupção e a sua avaliação de risco.
	15.2.	Este plano foi elaborado em outubro de 2021, não existindo contudo evidências da sua aprovação.
	15.3.	No PPGRIC estão formalmente identificadas a Dimensão Verde da componente do investimento, os contributos para o requisito climático digital, o cumprimento e aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente", identificação dos auxílios de estado, a identificação das metas físicas (temporais) e qualitativas (climáticas) dos projetos e a identificação dos riscos de apoios financeiros, de acordo com o estabelecido no Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro.
	15.4.	Até à realização dos trabalhos de campo não tinham sido realizadas quaisquer revisões ao PPGRIC_PRR.
	15.5.	A SRMP/DRP não formalizou uma metodologia para elaboração, monitorização e execução do PPGRIC_PRR.
	15.6.	Não foi evidenciada a remessa do plano às entidades legalmente estabelecidas.
	15.7.	O PPGRIC_PRR não foi publicitado quer na intranet da SRMP quer no website da SRMP/DRP. De igual modo não existem evidências da sua divulgação por todos os trabalhadores e colaboradores.
	Melhorias a implementar	
	☐	Formalizar e evidenciar a aprovação do PPGRIC
	☐	Elaborar metodologia, plano de monitorização e execução do PPGRIC;
Medidas antifraude - Pilar da Detecção		
Conc.	Conclusões	
16	16.1.	A SRMP enquanto BF não evidenciou procedimentos concretos de monitorização de Segregação de funções e do Código de Ética e Conduta.
	16.2.	A SRMP não tem previsto mecanismos de tratamento de situações específicas de não conformidade ou de potencial fraude.
	16.3.	A SRMP também não tem previstos mecanismos de tratamento de denúncias de irregularidades e de casos de fraude ou de suspeita de fraudes.
	16.4.	A SRMP não realizou até ao momento dos trabalhos de campo ações de ponderação sobre conclusões da análise de informações resultantes do acompanhamento dos seus instrumentos de gestão, designadamente do seu PPGRIC e Código de conduta por exemplo.
	Melhorias a implementar	
	☐	Implementar procedimentos específicos na gestão de uma adequada monitorização da segregação de funções ao longo do período de vida das operações, para que lhe seja possível detetar situações de não conformidade e risco.
	☐	Implementar procedimentos específicos no âmbito da monitorização do seu Código de Ética e Conduta.
Medidas antifraude - Pilar da Detecção da Correção		
Conc.	Conclusões	
17	17.1.	A SRMP/DRP alegou que os requisitos elencados para o pilar da correção não lhe eram aplicados por ser um BF.
	17.2.	A SRMP/DRP não evidenciou um sistema de gestão de informação e comunicação para assegurar a recolha, tratamento, arquivo e troca de dados relevantes, abrangentes e consistentes, num prazo e de forma a permitir o desempenho eficaz e tempestivo da gestão e o controlo da atividade e dos riscos aos quais está ou pode vir a estar exposta.
	Melhorias a implementar	
	☐	Caso sejam detetado casos de irregularidades graves e de suspeita de fraude no decorrer da execução do investimento, a SRMP, enquanto entidade de direito público, deverá informar as entidades competentes na matéria para que os casos sejam investigados e sancionados, se aplicável, para isso deverá implementar procedimentos específicos neste âmbito.

Jr
JK



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Sistema de recolha, registo e armazenamento eletrónico dos dados relativos a cada investimento/reforma, necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, execução financeira, verificação e auditoria -Pista de auditoria

Conc.	Conclusões
18	18.1. A SRMP/DRP não identificou qual o sistema de informação a que recorre para efeitos de gestão (designadamente para efeitos de instrução processual e administrativa do investimento, assinatura do contrato de financiamento, pedido de adiantamento, pedidos de pagamento e relatórios de execução, interoperabilidade, reporte) do investimento contratualizado.
	18.2. A SRMP/DRP também não evidenciou possuir um sistema de gestão de informação e comunicação que assegure a recolha, tratamento, arquivo e troca de dados relevantes, abrangentes e consistentes, num prazo e de forma a permitir o desempenho eficaz e tempestivo da gestão e o controlo da atividade e dos riscos aos quais está ou pode vir a estar exposta.
	18.3. O SGCI não identifica métodos e procedimentos relativos ao registo e armazenamento de dados, documentação e informação.
	18.4. O SGCI não identifica métodos e procedimentos relativos à conservação de informação.
Melhorias a implementar	
☐ Caso sejam detetados casos de irregularidades graves e de suspeita de fraude no decorrer da execução do investimento, a SRMP, enquanto entidade de direito público, deverá informar as entidades competentes na matéria para que os casos sejam investigados e sancionados, se aplicável, para isso deverá implementar procedimentos específicos neste âmbito.	
☐ Adaptação do sistema de controlo interno e dos respetivos manuais de suporte de forma a refletir as especificidades das medidas PRR a implementar designadamente do que se refere à organização e conservação do dossier (dados) do investimento, responsáveis, prazos.	
☐ Deve o SGCI da SRMP prever concretamente qual o sistema de informação a utilizar e os respetivos procedimentos a implementar relativos à recolha, registo, armazenamento, conservação dos registos.	

Conc. Procedimentos para avaliar, selecionar e aprovar as operações e garantir a sua conformidade, durante todo o período de execução, com as regras aplicáveis

Conclusões
19.1. A SRMP enquanto BF do investimento não cabe elaborar procedimentos no âmbito da avaliação, seleção e aprovação das operações. Os requisitos sobre estamateria não são aplicáveis.

Sistema de Controlo Interno

Conc.	Conclusões
20	20.1. A SRMP, enquanto BF, não tem um SCI exclusivo e próprio para o investimento contratualizado.
	20.2. OSCI da SRMP/DRP não se encontra suportado por procedimentos de controlo específicos, manuais de procedimentos atualizados que abranjam as diversas vertentes do PRR (gestão administrativa, verificação física e financeira, instrumentos de trabalho aprovados e atualizados de acordo com as exigências da gestão do PPR, mecanismos de reporte e tratamento de dados e de recuperação de montantes.).
Melhorias a implementar	
☐ Atualização dos documentos de gestão que fazem parte integrante do SCI da SRMP, designadamente: PPGRIC vertente geral, bem como o Código de Ética e Conduta e as Declarações de Inexistência de Impedimentos e Incompatibilidades e a de Conflitos de Interesses.	
☐ Adaptação e atualização dos manuais de procedimentos de suporte à gestão de forma a refletir as especificidades das medidas do PRR.	
☐ Adaptação, atualização e aprovação dos instrumentos de trabalho (formulários, documentos, instruções, checklists de análise e sistemas de registo) referentes à gestão física e financeira do investimento contratualizado).	
☐ Implementação de um sistema de informação que assegure que a informação apresentada sobre o desempenho é completa, exata e fiável, demonstrando que os marcos ou as metas contratualizados foram alcançados.	

Em termos gerais, as situações verificadas na DRP, no que respeita à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, permitem concluir sinteticamente que:

- Embora ainda não completamente compilado, integrado e na posse de todos os documentos necessários à gestão atempada de potenciais riscos de gestão, designadamente de fraude e corrupção o SGCI da SRMP/DRP encontra-se em elaboração e evidencia pretender abarcar e munir a entidade de todos os meios que garantam um nível tolerável de exposição ao risco.

Handwritten signature



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

2. A DRP não está dotada de normativos internos orientados para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente no que se refere à existência de Norma de Controlo Interno, Código de Ética e Conduta, Normativo Interno sobre Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade, Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, bem como demais Regulamentos internos relativos às atividades realizadas.
3. A DRP necessita de desenvolver estratégias para efetivar meios de controlo interno, de antifraude e avaliação da gestão do risco das atividades, por forma a melhorar o SGCI, nos termos legalmente exigidos atualmente.

Refira-se por último, que as medidas e instrumentos de controlo e a estratégia antifraude instituída numa entidade espelha a cultura de transparência das atividades e dos processos, procedimentos e métodos de trabalho, de modo a cumprir com a missão que lhe está atribuída, reforçando a previsibilidade, transparência, celeridade e eficiência dos processos, procedimentos e métodos utilizados, bem como da qualidade do trabalho desenvolvido.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

PARTE VII – PROPOSTA DE ENVIO DO PRESENTE RELATÓRIO

Atento o conteúdo do ponto anterior, vai este relatório ser encaminhado ao conhecimento das seguintes entidades:

1. Ao Exmo. Sr. Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, para homologação, em cumprimento do disposto na alínea p), do n.º 1 do artigo 9.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XII Governo Regional dos Açores, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, na alínea f) do artigo 81.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, que aprovou a nova orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da SRFAP e em conjugação com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, aplicável à Região Autónoma dos Açores, por força da alínea a) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro, e do artigo 14.º do Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro;
2. Ao Exmo. Sr. Secretário Regional do Mar e Pescas, em consonância com a alínea b) do n.º 1 do artigo 96.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, e em conjugação com a alínea c) do artigo 3.º e subalínea ii), alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2022/A, de 4 de novembro, e artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, com a retificação operada pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho;
3. Ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), de acordo com o n.º 3 do artigo 34.º do RGPC, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
4. À DRPFE, por ser esta a estrutura que na RAA se assume como Beneficiário Intermediário, entidade globalmente responsável pela execução dos 11 investimentos dos Açores incluídos no PRR, conforme a atribuição estatuída na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, bem como ao abrigo do Protocolo para o estabelecimento de medidas antifraude eficazes e proporcionais, bem como a sua monitorização, celebrado entre esta entidade e a IARTCC.

A DRP está adstrita ao cumprimento:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

1. Da comunicação à IARTCC, no prazo de 60 dias contados à data da receção do presente Relatório Final, sobre as medidas e decisões entretanto adotadas, na sequência da sua intervenção, conforme o n.º 2 do artigo 96.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, que aprovou a nova orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (SRFPAP), podendo, ainda, pronunciar-se sobre o efeito da ação, pelo que se deverá enviar o presente Relatório Final à Diretora Regional das Pescas;
2. Do envio dos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DRP, incluindo os relatórios de execução, ao Secretário Regional do Mar e Pescas, à Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção e ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), nos termos do n.º 7, do artigo 6.º e do n.º 6 do artigo 7.º, ambos do RGPC.

Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, em Angra do
Heroísmo, a 16 de dezembro de 2022.

O Corpo de Inspeção e Auditoria,

GOVERNO DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças,
Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional,
da Transparência e do Combate à Corrupção

Maria Paula Saraiva Raleiras de Lima

(Inspetora)

GOVERNO DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças,
Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional,
da Transparência e do Combate à Corrupção

Cristina Rodrigues da Silveira

(Inspetora)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

APÊNDICES



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Inspeção Administrativa, da Transparência e do Combate à Corrupção

APÊNDICE I—ELEMENTOS DOCUMENTAIS QUE INTEGRAM O RELATÓRIO DA AÇÃO INSPETIVA DE CONTROLO⁸

		Remessa dia 4 de março		Entrega dia 8 e 9 de março (TRABALHOS DE CAMPO)	Remessa dia 9 de março
N.º	Documentação Recursos Humanos/Gerais	Obs.	Docs. a fls.	Docs. a fls.	Doc. a fls.
1	Mapa de pessoal afeto a cada Unidade Orgânica da entidade		22 a 24		
2	Balanço Social (2021)	Não remetido, com a justificação anexa	25 a 37		
3	Organograma nominal da entidade		38 a 40		
N.º	Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Obs.	Doc. a fls.	Doc. a fls.	Doc. a fls.
4	Sistema de Controlo Interno (SCI)	Despacho e Manual	41 a 54		
5	Plano de Prevenção de Gestão de Riscos Infrações Conexas (PPGRIC) (última versão)	Versão de 2018, aprovada pelo Secretário Regional do Mar e das Pescas em 27 de fevereiro de 2018	55 a 167		
6	Metodologia de elaboração do PPGRIC		168 e 169		
7	Relatórios de acompanhamento e execução (último)	Relatório relativo ao ano 2018	170 a 171		
8	Equipa responsável pelo cumprimento do normativo	NÃO FOI REMETIDA INFORMAÇÃO			
9	Ofícios de remessa do PPGRIC a entidades externas e comprovativos de envio		172 a 174		
10	Ofícios de remessa do relatório do PPGRIC a entidades externas e comprovativos de envio	NÃO FOI REMETIDA INFORMAÇÃO			
11	Atas de reunião de trabalho no âmbito do PPGRIC	NÃO FOI REMETIDA INFORMAÇÃO			
12	Publicação e divulgação do mesmo		175 a 179		
13	Código de Conduta				
14	Código de Ética	Elaborado no mesmo documento	180 a 185		
15	Publicação e divulgação do mesmo	Email acolhimento Publicação na Intranet Publicação Portal GRA Relatórios detalhados das distribuições: SACODEP/2018/2309 SGC/046/V/18/3455 SGC/046/V/2019/34457	186 a 251		
16	Programa de formação na entidade (2021 e 2022)	Plano de actividades de 2021 e 2022 no âmbito da formação profissional	252 a 254		
17	Evidência de frequência em ações de formação nesta temática de dirigentes do serviço e trabalhadores	Certificados de formação realizada por trabalhadores	255 a 260		
18	Existência de canal de denúncias interno	NÃO FOI REMETIDA INFORMAÇÃO			
N.º	Documentação referente ao PRR	Remessa	Doc. a fls.	Doc. a fls.	Doc. a fls.
19	Organograma abrangendo todas as funções relacionadas com o PRR, demonstrando a observância do princípio da separação de funções				
20	Especificação da capacitação institucional, técnica e administrativa do Beneficiário necessária à contratualização de reformas e investimentos previstos no PRR				
21	Descrição do Sistema de Gestão e Controlo	A entidade respondeu a estes pontos em conjunto: Descrição do Sistema de Controlo interno	261 a 278		
21.1	Caraterização das principais funções e tarefas de cada interveniente				
21.2	Identificação da equipa afeta ao PRR				
21.3	Lista de Projetos				
21.4	Orientações técnicas	Orientação técnica n.º 5/2021 da Recuperar Portugal	279 a 296		
21.5	Declaração de políticas anti fraude	NÃO FOI REMETIDA INFORMAÇÃO			
21.6	Código de Ética e Conduta		297 a 302		
21.7	Declaração de inexistência de Impedimentos e Incompatibilidades		303 a 310		
21.8	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (verdade PRR)	A entidade remeteu para a resposta ao ponto 21.8 e 21.10	311 a 342		
21.9	Manual de Gestão de Riscos	NÃO FOI REMETIDA INFORMAÇÃO			
21.10	Autoverificação dos riscos da fraude	NÃO FOI REMETIDA INFORMAÇÃO	311 a 342		
21.11	Sistema de informação utilizado	NÃO FOI REMETIDA INFORMAÇÃO			
21.12	Existência de Canal de Denúncias	NÃO FOI REMETIDA INFORMAÇÃO			
Quadro 1		A entidade preencheu o quadro 1	17		
Quadro 2		A entidade preencheu o quadro 2	18		
Quadro 3		A entidade preencheu o quadro 3	19		
Quadro 4		A entidade preencheu o quadro 4	20 e 21		
Documentos adicionais fornecidos pela SRMP	Exemplo de declaração de inexistência de situações de conflitos de interesses			343 a 345	
	E-mail com indicação da documentação a enviar			379 a 383	
	Despacho n.º 2057/2020 de 22 de dezembro			381	
	E-mail evidência contributos PPGRIC DRP			382 a 383	
	Documentos referentes à Formação do Plano			384 a 391	
	E-mail Divulgação do PPGRIC			392 a 393	
	Relatório Implementação PPGRIC e e-mails			394 a 402	
	Revisão do PPGRIC e e-mails			403 a 453	
	Revisão Código de Conduta (e-mail)			454 a 455	
	Outras evidências complementares			456 a 471	
	E-mail Gestor do Investimento com documentação em anexo requerida			472	
	E-mail e (PPGRIC) adaptado ao PRR enviado aos colaboradores com intervenção nestes procedimentos			473 a 506	
	Despacho n.º 2809/2021 de 7 de dezembro			507	
	Contrato-Programa Portos dos Açores			508 a 512	
	Escritura			513 a 519	
	Documentos entregues pela DIRE	E-mail e documentos que integram a identificação e a descrição do SCI (exceto PPGRIC-473 a 506)			520 a 540
E-mail com indicação da relação nominal dos responsáveis da SRMP e DRP		Docs. a fls. 579 a 583			
	E-mail referente ao Ponto 6 do Anexo I (supra) da DRP	Doc. a fl. 584			
	Contrato de financiamento entre DRFFE e a SRMP	Docs. a fls. 541 a 574			
	Informação referente ao Aviso de Abertura do Concurso	Doc. a fl. 575			
IRAT	Ficha de verificação: "Ação de controlo aos Instrumentos de conduta e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas da SRMP"	Docs. a fls. 346 a 361			
	Ficha de verificação: "Ação de controlo aos instrumentos de conduta e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas da SRMP - vertente PRR"	Docs. a fls. 362 a 378			
	Email DRFFE com envio de documentos à IRAT	Docs. a fls. 585 a 590			
Outros documentos	Despacho de nomeação Chefe de Gabinete	Doc. a fl. 576			
	Despacho de delegação de competências Chefe de Gabinete	Doc. a fls. 577 a 578			
	Despacho de nomeação da Diretora de Serviços do Gabinete de Planeamento da SRMP	Doc. a fl. 591 a 593			

8. Zcl

